

Doc. 14



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE a Cedente é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Cedente nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Cedente, no valor de, inicialmente, R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e



"Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Cedente previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE na presente data a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, celebraram o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual a Cedente concordou e obrigou-se a observar uma série de procedimentos relativos às Contas do Projeto,



conforme definidas no item 2.1. do Contrato de Administração de Contas que segue como Anexo II ao presente Contrato; e

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Cedente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") a Cedente cedeu fiduciariamente, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escriutadora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 1.2.1 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

- (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no

Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo) em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei n.º 8.987"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo:

- i. a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Cedente e a Cielo S.A. ("Cielo") em 28 de maio de 2010 ("Contrato Cielo"); (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Cedente e a DBTRANS S.A. ("DBTRANS") em 1 de setembro de 2010 ("Contrato DBTRANS"); (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Cedente e a DBTRANS em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Cedente e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança ("Prosegur"), em 1 de janeiro de 2010 ("Contrato Prosegur"); (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Cedente, e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento ("CGMP"); e (v) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Cedente e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. ("Conectar" e, em conjunto com Cielo, DBTRANS, Prosegur e CGMP, as "Contrapartes") e, como interveniente, o Itaú Unibanco S.A., em 20 de abril de 2009, conforme aditado ("Termo de Integração"), ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Cedente nos termos do Contrato de Concessão;
 - ii. o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;
 - iii. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios Indenização");
 - iv. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;
- (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV deste Contrato ("Direitos Creditórios Seguros" e "Seguros", respectivamente);

- (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) no Fundo (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador") ("Direitos Creditórios Investimentos"), incluindo:
- i. todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Cedente a partir da data de assinatura deste Contrato;
 - ii. todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente; e
 - iii. as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas")
- (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas.
- 1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão os originados e serão formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato, e durante a sua vigência, Bens Adicionais (conforme abaixo definido) serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, nos termos do item 1.1. acima e do item 1.3 abaixo.
- 1.1.2. Os documentos representativos dos Bens e Direitos Cedidos deverão observar o item 6.1. abaixo e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos".
- 1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.
- 1.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
- 1.1.5. Para fins deste Contrato, será considerado:

- (a) "Orçamento Anual" o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo X ao presente, que conterà, para um exercício iniciado em 1º de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas de ampliação, operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Cedente nos termos do Contrato de Concessão; e
- (b) "Orçamento Mensal" após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta de Receitas para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

1.1.5.1. A Cedente deverá enviar o Orçamento Anual, preparado nos moldes do Anexo X ao presente Contrato, à Arup Brasil Consultoria Ltda., na qualidade de engenheiro independente, ou quem vier a substituí-la ("Engenheiro Independente") até o dia 30 de novembro de cada ano.

1.1.5.2. O Engenheiro Independente checará o Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal e poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Orçamento Anual e/ou do Orçamento Mensal. A Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Engenheiro Independente. Caso a Cedente não preste os esclarecimentos de forma satisfatória ou caso o Engenheiro Independente discorde das informações prestadas pela Cedente no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal, a critério razoável do Engenheiro Independente, este notificará o Agente Fiduciário para que convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos Debenturistas, o Engenheiro Independente determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória não sejam liberados para a Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.1.5.3. Caso o Orçamento Anual submetido à Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese prevista no item 1.1.5.2. acima, não tenha os valores de despesas em discussão aprovados pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até 31 de dezembro do respectivo ano, o Orçamento Anual proposto pela Cedente será considerado automaticamente aprovado, exclusivamente para os valores de despesa que não estejam em discussão. Conforme disposto no item 1.1.5.2. acima, os valores em discussão não serão liberados para a Cedente.

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento à Cedente relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos,

rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais ("Direitos Adicionais") e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais").

1.2.2. Para a formalização do disposto no item 1.2.1. acima, a Cedente compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a: (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) anualmente na data de aniversário deste Contrato em relação a quaisquer outros Bens Adicionais que não especificados no item (a) acima; ou (c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário: (I) celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo V a este Contrato, e entregá-lo ao Agente Fiduciário (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento; e (II) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação, regular constituição, e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Cedidos.

1.2.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens e Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

1.3. Condição Suspensiva

1.3.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) à liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

1.3.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.4. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

1.4.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária



líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

1.4.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente obriga-se a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos de sua sede e da sede do Agente Fiduciário; e (b) fornecer uma via registrada do presente Contrato ou de qualquer de seus aditivos, devidamente registrado dentro de até 20 (vinte) dias contados do encerramento do prazo estabelecido no item (a) acima.

2.2. Satisfeita a Condição Suspensiva, nos termos do item 1.3. acima, a Cedente obriga-se a submeter à averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, o termo de liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do referido Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, imediatamente após o recebimento do mesmo e em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal recebimento, respeitado o prazo para cumprimento das Condições Suspensivas, conforme previsto no item 1.3.2. acima.

2.3. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, conforme modelo constante do Anexo VI, efetuadas via cartório de registro de títulos e documentos, aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo) e Outros Devedores (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores"):

- (a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Bens e Direitos Cedidos, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Cedente ("Empresas de Coleta");
- (b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;
- (c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");
- (d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito") sendo as Contrapartes, o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e

as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"; e

- (e) no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.4. A Cedente deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, ou a partir da primeira aplicação de recursos no Fundo, ou ainda de qualquer aplicação de recursos no Fundo que resulte na emissão de novas Quotas ("Novas Quotas"), enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo IX deste Contrato, ao Administrador do Fundo, com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação ao Administrador do Fundo"), informando sobre a Cessão Fiduciária das Quotas ou das Novas Quotas, conforme o caso, bem como solicitando a averbação da Cessão Fiduciária na escrituração das Quotas.

2.5. A Cedente deverá encaminhar notificação, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Contrato, às seguradoras contratadas para cobertura securitária no âmbito do Projeto ("Seguradoras") informando sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, bem como solicitando a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros, desde que seja permitido pela ARTESP.

2.6. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato.

2.7. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

2.8. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado no presente Contrato, e às custas e despesas da Cedente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis, em nome da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário. O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos do item 4.16.3. alínea "a" da Escritura de Emissão.

2.9. Não obstante o disposto neste item, a Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA GESTÃO DOS BENS E DIREITOS CEDIDOS

3.1. A partir do 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos: (i) Direitos Creditórios Oriundos da Concessão (exceto pelos Direitos Creditórios Indenização) e os Direitos Creditórios Investimentos na Conta de Receitas; e (ii) Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios Indenização na Conta de Indenizações, conforme cada qual se torne devido à Cedente.

3.1.1. A operacionalização do fluxo dos recursos entre as Contas do Projeto encontra-se descrita no Contrato de Administração de Contas.

3.1.2. A Cedente obriga-se a transferir às contas indicadas no item 3.1. acima quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa das contas indicadas no item 3.1. acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que o pagamento foi realizado erroneamente.

3.2. Somente o Administrador poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizados nos termos descritos no Contrato de Administração de Contas.

3.2.1. O Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, com cópia à Cedente, na hipótese de um Evento de Inadimplemento.

3.2.2. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma autoridade governamental que o impeça, total ou parcialmente, de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação das Contas do Projeto estão descritos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e observado o previsto no item 5.1.1. abaixo, o Agente Fiduciário deverá (i) encaminhar comunicação neste sentido ao Agente de Recebimento, bem como (ii) determinar o resgate total das Quotas ao Administrador, e (iii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato.

5.1.1. Em observância ao disposto no artigo 28, da Lei 8.987, os recursos decorrentes da excussão da

Cessão Fiduciária deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Cedente a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade, observado ainda o disposto no item 4.4. do Contrato de Administração de Contas:

- (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;
- (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Cedente e anuído pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la, na qualidade de engenheiro independente;
- (c) pagamento, pela Cedente ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Cedente no mês imediatamente anterior a tal pagamento;
- (d) pagamento das Obrigações Garantidas, na forma disposta no item 5.2. abaixo; e
- (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

5.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos retidos nas Contas do Projeto (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, conforme procedimentos especificados no Contrato de Administração de Contas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", executando judicial ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, transferir das Contas do Projeto para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 1.1.5.1. acima;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo nas Contas do Projeto após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão transferidos para a Conta de Pagamentos do Projeto; e

(d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

5.5. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Cedente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, mediante prévia anuência dos Debenturistas. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independará da anuência desta.

5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.7. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

5.8. O Agente Fiduciário declara que todo e quaisquer valores que possam ou venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

5.9. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.10. A excussão dos Bens e Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

25 31 97

MICROFILMEN[®]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - Fº 11 4029-3934 - São Paulo/SP

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Cedidos (“Documentos Comprobatórios”) consistem em: (i) Contrato de Concessão; (ii) Termo de Integração, Contrato Cielo, Contrato DBTRANS, Contrato Prosegur e todos e quaisquer outros contratos celebrados com os Agentes de Intermediação de Pagamento; (iii) apólices relativas aos Seguros; (v) contratos de abertura de contas correntes celebrados com o Agente de Recebimento; (vi) Contrato de Administração de Contas; e (vii) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida.

25 31 9—

7.1.1. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato sobre referidas Quotas.

7.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos nas Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, serão liberados para movimentação pela Cedente, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Administração de Contas, a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a, durante a vigência deste Contrato:

- (a) na hipótese de ocorrência de um evento de indenização, nos termos do item 1.1. (a) (iii), em até 2 (dois) Dias Úteis comunicar o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito que realize o pagamento da Indenização na Conta Indenizações;
- (b) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a Cláusula 7.1.1 acima;
- (c) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (d) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente;
- (e) manter sua existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças necessários para a condução de seus negócios como atualmente os conduz e conforme for exigido para conduzir o objeto da Concessão, e manter a titularidade válida e plena dos Bens e Direitos Cedidos;
- (f) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (g) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens e Direitos Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 5 Dias Úteis contados da respectiva solicitação, prontamente todas as informações e/ou cópias dos Documentos Comprobatórios que ainda não tenham sido encaminhados ao Agente Fiduciário, conforme Cláusulas 6.2 e 6.5 acima relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens e Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (j) enviar cópia deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;
- (k) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (l) informar em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (n) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens e Direitos Cedidos e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Cedente, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não destituir, substituir ou alterar o Administrador do Fundo sem a anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (p) informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;
- (q) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos sobre a Cessão Fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.2. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;
- (r) notificar as seguradoras respectivas sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, na forma prevista no item 2.6. acima, bem como solicitar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja inserido como beneficiário de todas as apólices de Seguros;
- (s) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;
- (t) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;
- (u) fornecer (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis no que se refere a qualquer documento financeiro e contábil; (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis corridos no que se refere aos demais documentos (ou no menor prazo possível quando a informação ou documento depender de terceiros para sua apresentação), quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens e Direitos Cedidos;
- (v) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;
- (w) não alterar ou encerrar quaisquer das Contas do Projeto ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de quaisquer das Contas do Projeto;
- (x) não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;
- (y) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada, no entendimento razoável da Cedente, como substancial, bem como comunicá-lo acerca

de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Cedente, a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e

- (z) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Edital e pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1 do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Cedente, neste ato e de acordo com a AGE, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

- (a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
 - (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e
 - (ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.
- (b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:
 - (i) notificar o Agente de Recebimento para, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, reter os recursos existentes nas Contas do Projeto, exceto nas Contas para Investimento, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento;
 - (ii) notificar o Administrador para realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;
 - (iii) movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 acima;
 - (iv) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens

e Direitos Cédidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

- (v) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

9.2. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável. O modelo de procuração a ser outorgada para este fim segue como Anexo IX a este Contrato.

9.3. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 9.2. acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão

ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Cedente e no Contrato de Concessão;
- (f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (g) os Bens e Direitos Cedidos relacionados no item 1.1. acima contemplam, na presente data, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, que a Cedente detém decorrentes ou relacionados à Concessão e ao Contrato de Concessão;
- (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão). A Cedente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens e Direitos Cedidos;
- (j) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os Bens e Direitos Cedidos encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer restrições, dívidas, ônus ou gravames. Exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Notas Comerciais e pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, os Bens e Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
- (k) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;
- (l) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00] (dez milhões de reais));

- (m) não é de seu conhecimento qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo que prejudique os direitos dos Debenturistas, os Bens e Direitos Cedidos ou qualquer das obrigações aqui previstas;
 - (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
 - (o) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Cedente de acordo com os termos ora contratados; e
 - (p) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.
- 10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:
- (a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
 - (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
 - (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (55) 11 4602-7900

Fac-símile: (55) 11 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br



Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Se para o Agente de Recebimento:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II, Térreo, Tatuapé

CEP 03084-010, São Paulo – SP

At.: Gerência Comercial de Trustee

Telefone: (11) 2797-4196

Fac-símile: (11) 2797-3140 / 3150

Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas. O Agente Fiduciário desde já se prontifica a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, ítem, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

13.1.1. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

13.1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas,

iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Cessão Fiduciária, as partes emvidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").

14.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Cessão Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.

14.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCB") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCB ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

14.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCB.

14.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

14.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

14.4.4. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

14.4.5. A Cedente, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Agente de Recebimento de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

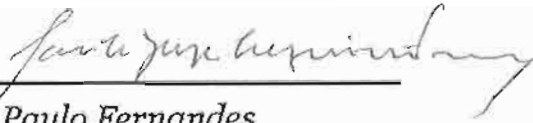
São Paulo, 22 de maio de 2013



[restante da página intencionalmente deixado em branco]

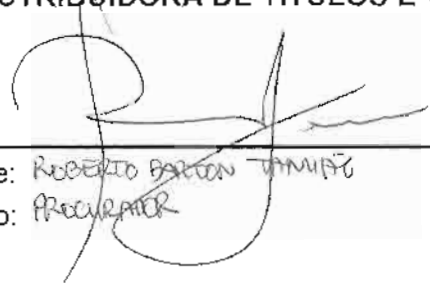
Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

	
Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Paulo Fernandes
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Adm. e Financeiro

Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: ROBERTO BARTON JUNIOR
Cargo: PROCURADOR

MICROFILME Nº 25319
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029-3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Paschoal Fortunato
Gerente

Nome:
Cargo:

Paschoal Iapequino Filho
Gerente

Testemunhas:

1.

Nome: RAFAEL BRESCIANI
RG.: 37075113-9
CPF: 383.980.778-67

2.

Nome: Renan Valério Gomes
RG.: 41670938-2
CPF: 418609608-20

MICROFILME Nº 25319-
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 240 - F. 11 4020-3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

ANEXO I

Escritura de Emissão

MICROFILME Nº

25319-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 - 13020-300 - São Paulo/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA")

MICROFILME Nº **25319-**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 - 4023.3934 - Salto/SP

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi") e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("non-U.S. persons"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o Inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

MICROFILME Nº 253192
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - São Paulo/SP

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

MICROFILME Nº 25 319-
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escriuturadora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escriuturadora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R\$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escrituradora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-Índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-Índice disponível do Índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duz}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-Índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado") e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

MICROFILME Nº 25319
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - São Paulo/SP

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escriutadora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. Amortização Programada

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quingentésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial");

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B) \times (1 + 0,005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escriutadora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem

arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Orjundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária (“Seguros”) respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como “Bens e Direitos Cedidos”).

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Bens e Direitos Cedidos”: (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais")", conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. Contrato de Administração de Contas

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;
- (d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;
- (e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;
- (f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índices Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

- (g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;
- (h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;
- (j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;
- (k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

- (l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;
- (m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;
- (p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

- (q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;
- (r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

- (v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;
- (w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;
- (y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e
- (z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolução no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;
- (b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;
- (e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

- (f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) operações decorrentes de leis; (ii) operações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) operação constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou operações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;
- (i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

- (j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;
- (k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;
- (l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;
- (m) não observância dos Índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:
 - (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

- (ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures, não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo até junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Y
P

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;
- (iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;
- (v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;
- (vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e
- (vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

- (b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Auditores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;
- (f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
- (g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;
- (j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;
- (n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou resilição do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

- (o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por e-mail ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

- (v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (w) observar as disposições da Instrução CVM 358;
- (x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;
- (y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;
- (z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de Rating") ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escriutadora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;
- (ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;

- (ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;
- (jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;
- (kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;
- (ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;
- (mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;
- (nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

- (oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;
- (pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;
- (qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");
- (rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;
- (ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R\$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R\$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R\$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

- (m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o Item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP;
 - (v) BM&FBOVESPA; e
 - (vi) na sede do Coordenador Líder.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escriutadora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;
- (q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
- (r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;
- (s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- (w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;
- (x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;
- (aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;
- (d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

- (i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;
- (l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipótese (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;
- (m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;
- (p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;
- (r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convalidação em garantia real;
- (s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;
- (t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

- (u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e
- (v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (11) 4602-7900

Fac-símile: (11) 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar

São Paulo – SP

Sr. Luiz André Negrin Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

São Paulo – SP

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MICROFILME Nº **25319**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1 - Rua Barbosa 245 - F. 11 - 4029-3834 - Salto/SP

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Incluir-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

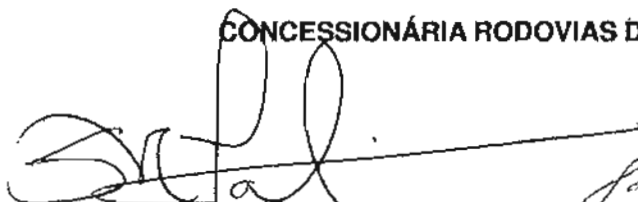
E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

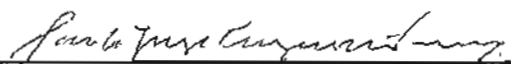
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.



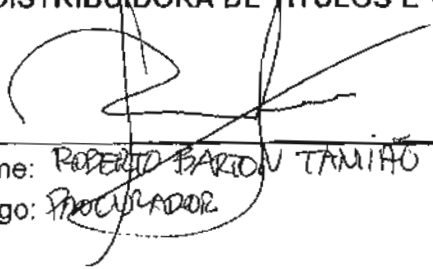
Nome: Sebastião Ricardo Carvalho Martins
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Paulo Jorge Cerqueira Fernandes
Cargo: Diretor de Relações com Investidores
e Diretor Administrativo Financeiro

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: ROBERTO BARTON TAMIRÃ
Cargo: PROCURADOR

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:



Nome: Adalita Cândido de Almeida
CPF: RG: 25.571.037-9
CPF: 200.655.518-89



Nome: Patricia Basili Shinohara
CPF: R.G.: 25.269.887-3
C.P.F.: 261.627.548-12

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

$$ICSD = FCDSD / (SD - UCPFJ)$$

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

- (i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
- (ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.



ANEXO II

Contrato de Administração de Contas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Pelo presente Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias (doravante designado como "Contrato"), celebrado entre:

- I. **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Emissora");
- II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "Debenturistas") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Banco Depositário");
- IV. **PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e
- V. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Administrador")

CONSIDERANDO QUE a Emissora é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009



("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Emissora a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas, da Emissora, no valor de, inicialmente, R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º



54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, celebraram, nesta data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), mediante o qual, entre outras avenças, a Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito da Emissora em face do Banco Depositário com relação às Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), bem como os direitos de créditos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Bens e Direitos Cedidos**"), para assegurar o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desejam constituir o Banco Depositário como administrador das Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), e representante de tais partes, porém, sempre para benefício único e exclusivo dos Debenturistas, com o objetivo de manter, gerenciar, movimentar de forma exclusiva e administrar os montantes depositados nas Contas do Projeto, estritamente de acordo com o disposto neste Contrato.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado de boa fé o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável durante a vigência da Emissão, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos neste Contrato de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que se encontrem em vigor. Adicionalmente, para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo indicados:

1.1.1. "**Acionistas**" significa as acionistas controladoras, detentoras da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, quais sejam, a Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, que detém 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e sete) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, e a Ascendi International Holding B.V, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097



JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n.º 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79, que detém 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

- 1.1.2. "**Administrador**" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do presente Contrato.
- 1.1.3. "**Capex Não Desembolsado**" significa soma dos gastos previstos no Cronograma da ARTESP que não tenham sido realizados até a Data de Verificação Anual e que deverão necessariamente estar previstos no Orçamento Anual do Projeto.
- 1.1.4. "**Consultor de Tráfego**" significa TTC/VTM ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.1.5. "**Conta de Indenizações**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13093-9, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositadas todas as Indenizações, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 1.1.6. "**Conta de Pagamentos do Projeto**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13094-7, Agência n.º 8541, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.
- 1.1.7. "**Contas para Investimento**" significam as contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, descritas no Anexo V ao presente Contrato, para as quais serão transferidos, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, todos os montantes a serem investidos no Fundo, nos termos deste Contrato.
- 1.1.8. "**Conta de Receitas**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13095-4, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos.
- 1.1.9. "**Conta Reserva de Capex**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13096-2, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, nos termos deste Contrato.
- 1.1.10. "**Conta Reserva de Custos de O&M**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13097-0, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da



Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos de O&M, nos termos deste Contrato.

- 1.1.11. "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13098-8, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, caso o ICSD (conforme abaixo definido), apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).
- 1.1.12. "Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13099-6, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, nos termos deste Contrato.
- 1.1.13. "Conta Reserva do Serviço da Dívida" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13100-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos deste Contrato. Os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da dívida serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da Emissora, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas neste Contrato.
- 1.1.14. "Contas do Projeto" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
- 1.1.15. "Contas Reserva" significa a Conta Reserva de Capex, Conta Reserva de Custos de O&M, Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures e Conta Reserva do Serviço da Dívida.
- 1.1.16. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.
- 1.1.17. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.
- 1.1.18. "Cronograma da ARTESP" significa o cronograma físico-financeiro de investimentos aprovado pela ARTESP e verificado pelo Engenheiro Independente e anexado ao presente Contrato como Anexo III. Toda e qualquer alteração ao cronograma descrito no Anexo III ao presente Contrato deverá ser verificada pelo Engenheiro Independente.
- 1.1.19. "Data de Subscrição e Integralização das Debêntures" significa a data em que as Debêntures forem subscritas e integralizadas.



- 1.1.20. "Data de Verificação Trimestral" significa o último Dia Útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
- 1.1.21. "Data de Verificação Semestral" significa o último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
- 1.1.22. "Data de Verificação Anual" significa o último Dia Útil de junho, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
- 1.1.23. "Data de Verificação" significa, individualmente ou em conjunto, uma Data de Verificação Trimestral, a Data de Verificação Semestral e a Data de Verificação Anual, de acordo com o contexto.
- 1.1.24. "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado no Estado de São Paulo ou feriado nacional.
- 1.1.25. "Documentos de Garantia" significa, quando referidos em conjunto, o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 1.1.26. "Empréstimos para Capital de Giro" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (b) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.
- 1.1.27. "Empréstimo Subordinado" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (c) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.
- 1.1.28. "Engenheiro Independente" significa a Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.1.29. "Evento de Vencimento Antecipado" tem o significado disposto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.
- 1.1.30. "Fundo" significa o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.999.247/0001-66, administrado pelo Administrador.
- 1.1.31. "ICSD" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a Escritura de Emissão.
- 1.1.32. "Indenizações" significa todos os valores que venham a ser recebidos em razão do (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato de Concessão, e (iii) direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 1.1.33. "Investimentos Permitidos" tem o significado dado pela Cláusula Terceira do presente Contrato.



- 1.1.34. "**Notificação de Vencimento Antecipado**" significa uma notificação do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 6.1 deste Contrato, comunicando ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e, quando aplicável, instruindo o Banco Depositário a tomar quaisquer medidas indicadas pelo Agente Fiduciário com relação a uma ou mais Contas do Projeto ou quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos de Garantia.
- 1.1.35. "**Obrigações Garantidas**" tem o significado a esse termo atribuído nos Documentos de Garantia.
- 1.1.36. "**Orçamento do Projeto**" significa o orçamento a ser elaborado anualmente pela Emissora, verificado semestralmente pelo Engenheiro Independente e encaminhado ao Agente Fiduciário, discriminando (i) os custos e despesas operacionais relacionados ao Projeto para os 12 (doze) meses seguintes ao de sua elaboração, e (ii) os valores dos investimentos no Projeto para os 42 (quarenta e dois) meses seguintes ao de sua elaboração. O Orçamento do Projeto deverá incluir o Capex Não Desembolsado. Caso quaisquer das Datas de Verificação ocorra no mês de junho, deverá ser considerado o orçamento anual aprovado pelo Engenheiro Independente relativo ao mês de dezembro do ano imediatamente anterior. Caso Orçamento do Projeto atualizado não seja encaminhado ao Agente Fiduciário, este utilizará o Orçamento do Projeto disponível para os cálculos de Saldos Mínimos Obrigatórios aplicáveis.
- 1.1.37. "**Pagamentos Restritos**" tem o significado a esse termo atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.1.38. "**Remuneração das Debêntures**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.
- 1.1.39. "**Requisição de Transferência**" significa uma solicitação da Emissora, conforme modelo previsto no Anexo II ao presente Contrato, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, e, se aplicável, revisada e aprovada pelo Engenheiro Independente, exceto se de outra forma prevista neste Contrato.
- 1.1.40. "**Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa, sempre que o último ICSD, apurado pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o valor equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. abaixo até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário. Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, sendo certo que, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora.
- 1.1.41. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, com base na notificação enviada pela Emissora, que será definida com base na taxa final de remuneração das Debêntures de acordo com o Anexo VI.



- 1.1.42. **"Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex"** significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, e verificada na Data de Verificação Anual, equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto previamente aprovado pelo Engenheiro Independente.
- 1.1.43. **"Saldo Obrigatório da Conta de Reserva de Custos O&M"** significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Trimestral, equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto verificado pelo Engenheiro Independente.
- 1.1.44. **"Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida"** significa uma quantia em dinheiro que será exigida a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Semestral, correspondente ao valor equivalente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, devidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, que para fins de cálculo da inflação no período aplicável, utilizará a projeção do relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil.
- 1.1.45. **"Saldos Mínimos Obrigatórios"** significa, quando referido em conjunto, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M e o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida. As Contas Reservas deverão permanecer preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios até a quitação das Obrigações Garantidas.

Cláusula Segunda – Contas do Projeto

- 2.1 O Banco Depositário, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de cada uma das contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.8 abaixo. O Administrador, por sua vez, declara que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as contas bancárias relacionadas na Cláusula 2.1.9 (sendo as contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.9 doravante denominadas as **"Contas do Projeto"**). As Contas do Projeto são bloqueadas, com exceção da Conta de Pagamento do Projeto, e vinculadas a este Contrato, aos Documentos de Garantia e à Escritura de Emissão, para benefício exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os valores depositados nas Contas do Projeto somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, com estrita observância aos termos deste Contrato e as notificações a serem enviadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Todos os custos relativos à abertura das Contas do Projeto, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Emissora. Todos os direitos de crédito decorrentes das Contas do Projeto e/ou sobre os recursos nelas depositados foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:



- 2.1.1 Conta de Receitas;
 - 2.1.2 Conta Reserva de Capex;
 - 2.1.3 Conta Reserva do Serviço da Dívida;
 - 2.1.4 Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures;
 - 2.1.5 Conta Reserva de Custos de O&M;
 - 2.1.6 Conta Reserva de Insuficiência de ICSD;
 - 2.1.7 Conta de Indenizações;
 - 2.1.8 Conta de Pagamentos do Projeto; e
 - 2.1.9 Contas para Investimento.
- 2.2 O Banco Depositário, para fins de gerenciamento e atendimento do fluxo de recursos no âmbito do Projeto, poderá, mediante prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, promover a abertura e constituição de outras contas, como Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão. Na hipótese de vir a ser necessária, em conformidade com o presente Contrato, a segregação de quaisquer importâncias existentes em uma Conta do Projeto, deverá o Banco Depositário ou o Administrador, conforme o caso, enquanto as referidas importâncias se encontrarem pendentes de transferência ou saque, manter tais importâncias na Conta do Projeto em questão exclusivamente para essa destinação.
- 2.3 Qualquer Conta do Projeto, cuja manutenção venha a se tornar desnecessária no âmbito da Emissão, poderá ser encerrada pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, mediante requerimento conjunto da Emissora e do Agente Fiduciário, desde que com o consentimento prévio de titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.4 A Emissora deverá entregar ao Banco Depositário e ao Administrador todas as autorizações, procurações, cartões de assinaturas e quaisquer outros documentos necessários, ou que o Banco Depositário ou o Administrador possam vir a solicitar para o fim de propiciar a abertura, manutenção, movimentação e encerramento das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato e em tempo hábil para que a referida movimentação nas Contas do Projeto ocorra nos prazos previstos neste Contrato, nos Documentos de Garantia ou na Escritura de Emissão, sendo que, em caso de prazos divergentes para uma mesma obrigação em tais documentos, as Partes concordam que prevalecerá o menor.
- 2.5 Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das Contas do Projeto e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e alocados ao pagamento das



Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão, (ii) deverão permanecer sujeitos ao ônus do Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e (iii) observado o disposto na Cláusula 4.5, deverão, caso mantidos nas Contas do Projeto, permanecer em depósito junto ao Banco Depositário, sob a custódia e administração do Banco Depositário, ou, caso direcionados às Contas para Investimento, permanecer investidos, no Fundo, sob administração do Administrador, e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para os fins e nos termos do presente Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão.

- 2.6 A Emissora, neste ato, declara e garante que irá instruir, em caráter irrevogável e irretratável, cada uma das partes dos documentos, cujos direitos e créditos foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, ainda, compromete-se a instruir, em caráter irrevogável e irretratável, quaisquer pessoas, das quais venha a se tornar credora de quaisquer valores descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a pagar os referidos valores diretamente ao Banco Depositário, para depósito na respectiva Conta do Projeto, conforme especificado na aludida Cláusula Quarta. Se, não obstante as disposições acima, a Emissora vier a receber qualquer desses valores, deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, ao Banco Depositário, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta do Projeto pertinente, conforme especificado na Cláusula Quarta abaixo. Enquanto não receber as devidas informações, deverá o Banco Depositário depositar o referido valor na Conta de Receitas. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário deverá observar as informações da Emissora sobre qual a origem dos créditos depositados nas Contas do Projeto, com exceção das Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, observados os termos deste Contrato.
- 2.7 A Emissora obriga-se a não promover a abertura de qualquer outra conta bancária, ou manter qualquer conta bancária, além das Contas do Projeto, exceto por outras contas bancárias aprovadas previamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas.
- 2.8 A Emissora autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto, bem como entre o Administrador e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre as aplicações e/ou resgates no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
- 2.9 Todas as informações, ações e transferências relacionadas às Contas para Investimento e aos Investimentos Permitidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Administrador, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada ao Banco Depositário nesses casos.

Cláusula Terceira – Investimentos Permitidos

- 3.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados e reaplicados pelo Banco Depositário, mediante instruções da Emissora, com observância do previsto nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.5 abaixo.



- 3.1.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados, mediante solicitação da Emissora ao Banco Depositário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no Fundo, e desde que os recursos estejam disponíveis nas Contas Reserva pelo menos um dia útil antes da efetivação da aplicação. Contudo, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, assim como dos oriundos de investimentos de tais recursos somente poderão ser aplicados ou reaplicados conforme indicado pelos Debenturistas ("Investimentos Permitidos").
- 3.1.2 O Fundo deverá investir em:
- (i) O Fundo aplicará pelo menos 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("LFT"), ou em cotas de fundos de investimento, com liquidez diária, que por sua vez invistam em LFT's e/ou ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating (i) AAA em escala local por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moody's, S&P e Fitch) ou (ii) AAA por 1 (uma) das 3 (três) agências de rating e a matriz caso esse banco seja 100% controlado por um banco estrangeiro, possua pelo menos dois ratings A- em escala global por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating.
 - (ii) O Fundo poderá aplicar até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de seu patrimônio em CDB's com prazo de até 1 (um) ano, desde que (i) o rating das instituições financeiras emissoras seja no mínimo AA+ por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moody's, S&P e Fitch), e (ii) o valor não exceda 3% (três por cento) do valor total de recursos investidos pelo Fundo.
 - (iii) O Fundo poderá aplicar até 7% (sete por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("LFT"), ou em cotas de fundos de investimento que por sua vez invistam em LFT's e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating AAA por pelo menos 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moody's, S&P e Fitch). Esses investimentos deverão apresentar liquidez diária a partir do 6º (sexto) mês contados da data da efetiva aplicação pelo Fundo.
- 3.1.3 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, conforme, por sua vez, orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
- 3.1.4 As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias ou pagamento de tarifas e encargos de qualquer natureza, a Emissora poderá ter certa quantidade de quotas do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato e pelo Contrato de Cessão Fiduciária com relação a tais quotas do Fundo.



- 3.2 O Banco Depositário não prestará às partes ora contratantes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva da Emissora, a decisão a respeito da escolha da aplicação dos recursos existentes nas Contas do Projeto.
- 3.3 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.
- 3.4 A renúncia, substituição ou destituição do Administrador deverá observar o procedimento estipulado no Regulamento do Fundo, que por sua vez obedecerá mecânica substancialmente similar à definida para o Banco Depositário conforme Cláusulas 7.7 e 7.8, sendo certo que o antigo Administrador somente ficará liberado de suas obrigações e deveres após o novo administrador anuir, por escrito, com os termos e condições do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, obrigando-se as Partes, após tal anuência, a proceder com os aditamentos necessários.
- 3.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4 acima, a substituição ou a destituição do Administrador, bem como a anuência ao novo Administrador, deverá ser previamente aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.
- 3.5 Qualquer alteração na política de investimento do Fundo, incluindo o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, deverá ser previamente aprovada por Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.6 As Partes estão cientes de que qualquer movimentação no Fundo em desacordo com o previsto neste Contrato é de exclusiva responsabilidade do Administrador, bem como os atos por este praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.
- 3.7 Caso o Administrador do Fundo seja substituído, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário devem ser imediatamente comunicados.
- 3.7.1 Na hipótese prevista acima de substituição do Administrador, as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato para que o novo administrador assuma todas as responsabilidades aqui previstas.

Cláusula Quarta – Depósitos, Saques e Utilização das Contas do Projeto

A. Depósitos na Conta de Receitas:

- 4.1 Os valores a seguir indicados serão depositados na Conta de Receitas diretamente ou, caso recebidos pela Emissora, pelo Banco Depositário ou por qualquer outra parte ora contratante, por eles depositados na Conta de Receitas, em 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com o disposto no presente Contrato:



- (i) os recursos provenientes da Emissão;
- (ii) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e
- (iii) todos os Bens e Direitos Cedidos (excluídos tão somente quaisquer valores que, conforme expressamente previsto neste Contrato, devam ser depositados em qualquer outra Conta do Projeto).

B. Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures:

4.2. O Banco Depositário, imediatamente após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, efetuará transferências de recursos da Conta de Receitas, observada a ordem de prioridade estabelecida nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.4 abaixo.

4.2.1 **Em primeiro lugar:** o Banco Depositário deverá realizar o pagamento através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação do resgate das 60 (sessenta) notas promissórias emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão, em série única, bem como de juros remuneratórios, de todas as despesas e custos decorrentes de tais notas promissórias, conforme valor a ser informado mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.2 **Em segundo lugar:** após efetuar a transferência de recursos prevista na Cláusula 4.2.1 acima, o Banco Depositário deverá pagar através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação, todos os custos decorrentes da Emissão, cujo valor será informado pela Emissora até 5 (cinco) dias antes da Data de Subscrição e Integralização (com exceção das Comissões do Coordenador Líder, que serão informadas no Dia Útil anterior à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures), incluindo, mas não se limitando, às despesas do Coordenador Líder, honorários dos assessores legais, remuneração do Agente Fiduciário, Banco Depositário e da agência de *rating*, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.3 **Em terceiro lugar:** após efetuar as transferências de recursos e pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Banco Depositário transferirá, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, da Conta de Receitas para as Contas Reserva, respeitando a seguinte ordem: (i) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (ii) Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures; (iii) Conta Reserva de Custos de O&M, e (iv) Conta Reserva de Capex, recursos suficientes para perfazer os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios de tais contas, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso.

4.2.4 **Em quarto lugar:** após efetuar as transferências de recursos previstas nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima, o Banco Depositário deverá transferir no dia subsequente ao recebimento da notificação, enviada pela Emissora, o valor total do saldo remanescente depositado na Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto.

C. Saques da Conta de Receitas Após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures:



- 4.3 Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário efetuará, diariamente, a transferência dos recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto, no dia subsequente ao recebimento da notificação até às 12:00 horas.
- 4.4 Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado as Contas do Projeto só poderão ser movimentadas pelo Agente Fiduciário, em nome da Emissora, por meio da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Banco Depositário, no entanto, deverá transferir da Conta de Receita para a Conta de Pagamentos, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário com base no Orçamento do Projeto, para pagamento das seguintes despesas: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de rating.

D. Saques da Conta de Pagamentos do Projeto:

- 4.5 Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto poderão ser movimentados livremente pela Emissora. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, que o fará por meio da procuração constante do Anexo IV.
- 4.6 Sem prejuízo da livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto prevista na Cláusula 4.5 acima, os pagamentos individuais realizados pela Emissora acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagamentos conjuntos a um mesmo beneficiário acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês serão previamente verificados pelo Engenheiro Independente mediante a apresentação pela Emissora de (i) notas fiscais; (ii) contratos ou outros instrumentos que suportem o pagamento (incluindo, mas não se limitando, ao relatório de medição de obras); e (iii) Requisição de Transferência.
- 4.6.1 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.6 acima, na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará se o processo de seleção dos prestadores de serviço estão conforme as práticas de mercado, bem como verificará os contratos com partes relacionadas.
- 4.7 A Emissora se compromete a utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto única e exclusivamente para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, isentando o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos não sejam utilizados nas destinações abaixo:



- (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;
- (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;
- (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;
- (d) pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de *rating*;
- (f) pagamentos de despesas do Projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da ARTESP;
- (g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios;
- (h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1(e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e
- (i) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário, confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.

4.8 Na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará: (i) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o Orçamento do Projeto e com o Cronograma da ARTESP; (ii) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima; (iii) a evolução do cronograma físico-financeiro do Projeto, e (iv) se a Emissora está cumprindo com o Cronograma da ARTESP.

4.8.1 Adicionalmente ao disposto acima, o Agente Fiduciário verificará se as Contas Reserva estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios.

4.9 Caso seja verificado qualquer desconformidade em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da data de Subscrição e Integralização das Debêntures, na aplicação dos recursos depositados da Conta de Pagamentos do Projeto, conforme verificado pelo



Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, tal evento será classificado como Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

E. Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva:

- 4.10 A cada Data de Verificação, os Saldos Mínimos Obrigatórios de cada Conta de Reserva deverão estar constituídos de acordo com o valor indicado pelo Agente Fiduciário.
- 4.11 Se, na respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário verificar que as Contas Reserva não estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios (exceto pela Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, cujo saldo será informado pela Emissora), o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Emissora, com cópia para o Banco Depositário, informando sobre tal fato.
- 4.12 A Emissora deverá depositar nas Contas Reserva o montante necessário para perfazer os Saldos Mínimos Obrigatórios em até 15 (quinze) dias contados da notificação referida na Cláusula 4.11 acima.
- 4.13 Caso a obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida, tal fato deverá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

F. Movimentação das Contas Reserva:

- 4.14. Os valores disponíveis nas Contas de Reserva que excederem o Saldo Mínimo Obrigatório aplicável poderão, a critério da Emissora, mas sempre verificado previamente pelo Agente Fiduciário, ser transferidos, nas respectivas Datas de Verificação, para a Conta de Pagamentos.
- 4.14.1 Caso os valores excedentes estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá requerer ao Administrador a transferência dos recursos excedentes, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que a transferência dos valores excedente para a Conta de Pagamento só poderá ser realizada pelo Banco Depositário a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

G. Utilização da Conta de Reserva:

- 4.15. Caso, a qualquer momento, (i) os recursos depositados na Conta de Pagamentos não sejam suficientes para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; e (ii) o Engenheiro Independente verifique, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, que os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima, a Emissora deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, uma Requisição de Transferência para que o Banco Depositário transfira, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o montante indicado em tal requisição, da Conta de Reserva de Capex para a Conta de Pagamentos, sendo certo



que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex na data de envio da Requisição de Transferência.

4.15.1 Caso o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva de O&M para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de O&M.

4.15.2 Caso os montantes referidos nas Cláusulas 4.15 e 4.15.1 acima não sejam suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva para Serviço da Dívida para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva para Serviço da Dívida.

4.15.2.1 A Emissora deverá recompor o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida em até 15 (quinze) dias contados das transferências mencionadas na Cláusula 4.15.2 acima, sob pena de, caso não recomposto referido saldo no prazo indicado, tal fato ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando, neste caso, as Contas do Projeto bloqueadas.

4.15.3 No caso de utilização das Contas Reservas, conforme mecanismo disposto na presente Cláusula, o Banco Depositário deverá bloquear 60% (sessenta por cento) do saldo existente e futuro da Conta de Receitas e deverá transferir tais recursos para a Conta Reserva cujo Saldo Mínimo Obrigatório não esteja devidamente preenchido, até que os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios sejam reestabelecidos, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) Conta Reserva de Custos de O&M e (ii) Conta Reserva de Capex.

H. Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures:

4.16 Até o semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto não sejam suficientes para o pagamento da parcela subsequente da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures o montante que faltar para o pagamento da parcela subsequente de Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.17 A partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures para a Conta de Pagamentos do Projeto o montante necessário para que o ICSD modificado atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).



- 4.17.1 Caso, depois de transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ainda haja saldo remanescente na Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo remanescente para a Conta de Pagamentos do Projeto.

I. Depósito, Saque e Movimentação da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD:

- 4.18 Sempre que o último ICSD apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora deverá depositar na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD o montante equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. acima, limitado ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário.
- 4.18.1 A cada Data de Verificação Trimestral, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário notificação com a memória de cálculo detalhando o valor depositado na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD.
- 4.18.2 Caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) durante 3 (três) Datas de Verificação Semestral consecutivos, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá, após notificação do Agente Fiduciário, segregar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a realização da Amortização Compulsória (conforme definido na Escritura de Emissão), caso tal Amortização Compulsória tenha sido aprovada por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.
- 4.19 Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados de acordo com a Escritura de Emissão, tenham alcançado, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o Agente Fiduciário autorizará a transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a Conta de Pagamentos do Projeto.

J. Depósitos, Saques e Movimentação na Conta de Indenizações:

- 4.20 As Indenizações, quando recebidas pela Emissora, em nome ou por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer outra parte contratante de forma diversa, inclusive se depositadas na Conta de Receitas ou em quaisquer outras Contas do Projeto, deverão ser imediatamente transferidas pelo Banco Depositário, conforme informado pela Emissora, para crédito na Conta de Indenizações, para uso conforme o disposto nesta Seção J.



- 4.21 As Indenizações recebidas deverão ser utilizadas para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização.
- 4.21.1 Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização ainda reste saldo na Conta de Indenizações, tal saldo deverá ser transferido para a Conta de Pagamentos do Projeto pelo Banco Depositário.
- 4.21.2 Sem prejuízo do disposto acima, saques da Conta de Indenizações cujo valor individual ou agregado supere R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente aprovados pelo Engenheiro Independente.

K. Disposições Gerais Aplicáveis às Contas do Projeto:

- 4.22 Exceto pelas hipóteses expressamente previstas neste Contrato, a Emissora não terá o direito de solicitar quaisquer outros saques, transferências ou movimentações com relação às Contas do Projeto. O Banco Depositário não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das Contas do Projeto, a não ser de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.23 O Banco Depositário fornecerá ao Agente Fiduciário e à Emissora (via bankline) extratos bancários de contas e relatórios com relação a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas, os valores segregados em cada uma delas, e extratos, exceto pela Conta para Investimentos, cujos extratos bancários e demais informações, incluindo relatórios a respeito de quaisquer Investimentos Permitidos em que se encontrem aplicados os fundos depositados nas Contas do Projeto, deverão ser fornecidos pelo Administrador, nos prazo estipulados nesta Cláusula.
- 4.23.1 A qualquer tempo em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venha a, de forma razoável, solicitar, desde que com periodicidade não superior a uma vez por semana e ressalvada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, quando a referida limitação de periodicidade não será aplicável, o Banco Depositário disponibilizará informações via Bankline acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas e dos valores segregados em quaisquer das Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta do Projeto (exceto as Contas para Investimento), por ele mantida ou dos valores segregados. O Administrador, por sua vez, deverá disponibilizar informações acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas para Investimento por ele mantidas e dos valores lá segregados; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta para Investimento por ele mantida ou dos valores lá segregado; e (c) da situação de Investimentos Permitidos realizados.
- 4.23.2 A partir da data do presente Contrato, a Emissora disponibilizará, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente, necessárias ao seu acompanhamento do Projeto e das Contas do Projeto.
- 4.24 O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas Contas do Projeto, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.



Cláusula Quinta – Requisições de Transferência

- 5.1 As Requisições de Transferência a serem emitidas pela Emissora somente nas hipóteses expressamente mencionadas na Cláusula Quarta acima deverão ser entregues ao Banco Depositário com a ciência do Agente Fiduciário, exceto se um prazo diverso for expressamente previsto, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e não superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data pretendida para quaisquer saques e transferências das Contas do Projeto, com cópia ao Agente Fiduciário, e deverão: (a) especificar (i) os valores a serem sacados ou transferidos da respectiva Conta do Projeto, (ii) os beneficiários e contas, aos quais os valores a serem sacados e transferidos deverão ser pagos, e (iii) todas e quaisquer outras instruções para a transferência eletrônica de tais pagamentos às respectivas contas e beneficiários, conforme aplicável, (b) serem assinadas por (pelos) representante(s) autorizado(s) da Emissora, e (c) quando aplicável, serem verificados e assinados pelo Engenheiro Independente, exceto se relacionadas com o pagamento de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão.
- 5.1.1 Casos os recursos estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá também requerer ao Administrador a transferência dos recursos necessários para a satisfação das Requisições de Transferência, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que os prazos a que o Banco Depositário está sujeito só começarão a correr a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.
- 5.2 Todas as retiradas ou transferências de quaisquer Contas do Projeto serão realizadas pelo Banco Depositário a seguir à (a) entrega de uma Requisição de Transferência pela Emissora de acordo com a Cláusula 5.1 acima, (b) entrega de uma Notificação de Vencimento Antecipado, ou (c) em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato.
- 5.3 Mediante o recebimento de uma Requisição de Transferência, e com observância do previsto na Cláusula 6.1, o Banco Depositário deverá proceder ao pagamento ou transferência da(s) quantia(s) especificada(s) em tal Requisição de Transferência diretamente para a conta bancária ali indicada, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação até as 12:00, horário de São Paulo, SP, Brasil, com observância das disponibilidades estabelecidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4 Caso o Banco Depositário precise realizar qualquer pagamento ou transferência de recursos, nos termos deste Contrato em dia que não seja um Dia Útil, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com 1 (um) Dia Útil de Antecedência, a realizar tal pagamento ou transferência de recursos no Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do referido pagamento ou transferência.

Cláusula Sexta – Eventos de Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias

- 6.1 Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a partir de qualquer data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser



acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, exceto pelos pagamentos dispostos na Cláusula 4.4 acima.

6.1.1 No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário prestará contas, para benefício do Agente Fiduciário, no que se refere a todas as importâncias existentes nas Contas do Projeto, exceto pelas Contas para Investimento, cujas informações, incluindo as aplicações em Investimentos Permitidos, deverão ser prestadas pelo Administrador.

Cláusula Sétima – Banco Depositário

7.1 Por meio deste Contrato, o Agente Fiduciário nomeia o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, em conformidade com este Contrato, para o fim de: (i) promover a abertura das Contas do Projeto; (ii) promover a administração das Contas do Projeto e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados, em benefício do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato.

7.2 O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.

7.2.1 O Banco Depositário concorda em receber, aceitar e manter as Contas dos Projetos e os recursos nelas depositados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter exclusivamente fiduciário e como depositário de tais direitos, em nome e para benefício do Agente Fiduciário, nos termos e para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo os referidos direitos ser mantidos segregados de quaisquer outros bens ou recursos do Banco Depositário.

7.2.2 O Banco Depositário, como depositário das Contas dos Projetos e dos recursos nelas depositados compromete-se perante o Agente Fiduciário e a Emissora a somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação às Contas do Projeto, aos recursos nelas depositados, a este Contrato e aos Documentos de Garantia, nos termos deste Contrato ou se para tanto receber instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos e com observância deste Contrato.

7.3 A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, (a) outorga, por meio deste Contrato, ao Banco Depositário todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das Contas do Projeto, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste Contrato; e (b) concorda que nenhuma instrução ou autorização posterior da Emissora será necessária para permitir que o Banco Depositário efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do Banco Depositário previstas neste Contrato, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais



desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela Emissora. Na medida permitida pela lei aplicável, a Emissora, por este ato, em caráter irrevogável e incondicional, autoriza o Banco Depositário e o Agente Fiduciário a consultar todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, renunciando a quaisquer eventuais direitos (i) de sigilo bancário, que lhe sejam assegurados pela lei aplicável, conforme a Cláusula 2.8 acima e (ii) de movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas do Projeto (exceto pela Conta de Pagamentos do Projeto, observada a Cláusula 4.5 acima) e de alteração ou encerramento das Contas do Projeto, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato, ficando estabelecido, contudo, que o Banco Depositário ficará responsável, perante a Emissora, quando devidamente comprovado, por má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato. Tal mandato é outorgado como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandato deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

- 7.4 O Banco Depositário não terá nenhum dever ou responsabilidade perante o Agente Fiduciário ou a Emissora, exceto aqueles expressamente previstos no presente Contrato, ou os decorrentes da prática de atos com má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato, devidamente comprovados, inclusive omissão, descumprimento ou falha na execução de quaisquer dos deveres que lhe sejam atribuídos ou instruções que lhe venham a ser transmitidas, nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, obrigando-se a indenizar as respectivas partes prejudicadas pelos prejuízos acarretados em decorrência de quaisquer dos atos e fatos acima previstos.
- 7.5 O Banco Depositário fica por este ato obrigado a informar ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, exceto se tais mandados, ordens, sentenças ou despachos de outra forma exigirem. A Emissora deverá, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tomar todas as providências cabíveis para manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações do Agente Fiduciário, conforme Instrução da CVM n.º 28.
- 7.6 O Banco Depositário não será responsável perante qualquer das partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados.
- 7.7 O Banco Depositário poderá renunciar, a qualquer tempo, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, sempre ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, devidamente comprovados, às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ao Agente Fiduciário e à Emissora. O Banco Depositário poderá, ainda, ser destituído a qualquer tempo pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário se assim e aprovado por titulares da maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, bastando, em tal hipótese, a entrega, com 30 (trinta) dias de antecedência, de um simples aviso ao Banco Depositário. Na hipótese de substituição do Banco Depositário, a Emissora deverá, no prazo de 5



(cinco) Dias Úteis contados da seleção do novo Banco Depositário, outorgar nova procuração, conforme prevista na Cláusula 7.3 acima, ao novo Banco Depositário sucessor.

- 7.8 A renúncia ou destituição do Banco Depositário produzirá efeitos a partir do término dos prazos descritos na Cláusula 7.7 ou da aceitação, pelo Banco Depositário sucessor, de sua nomeação, o que ocorrer antes. O Banco Depositário sucessor deverá ser escolhido pela Emissora podendo o Agente Fiduciário opor-se à nomeação mediante justificativa razoável se assim deliberado por de titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes. Assim que o novo Banco Depositário sucessor tenha aceito sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário anterior, (ii) o Banco Depositário anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Depositário anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Depositário anterior deverá em até 1 (um) Dia Útil, transferir a posse e o controle sobre as Contas do Projeto e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Depositário sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao novo Banco Depositário sucessor, de todos os direitos sobre as Contas do Projeto. Após a renúncia ou destituição do Banco Depositário, as disposições desta Cláusula e as disposições das Cláusulas Décima e Décima Primeira permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 7.9 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador e não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 7.10 O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 7.11 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.
- 7.12 O Banco Depositário poderá encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.
- 7.13 O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.



- 7.14 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 7.15 O Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 7.16 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas do Projeto forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
- 7.17 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 7.18 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 7.19 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 7.20 As partes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, se aplicável, devidamente notariados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 7.21 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário, juntamente com as vias assinadas deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

Cláusula Oitava – Despesas, Indenização e Comissões

- 8.1 A Emissora será responsável por todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao Banco Depositário, honorários e despesas razoáveis e devidamente comprovados, de qualquer natureza, no que concerne (i) à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, administração, custódia e preservação de qualquer Conta do Projeto ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer Conta do Projeto, (ii) ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do Banco Depositário, ou, conforme o caso, exercidos em nome do Agente Fiduciário, previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei, ou (iii) ao descumprimento ou inobservância, por parte da Emissora, de quaisquer das disposições do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.2 A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Banco Depositário, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários (designados, coletivamente, "**Pessoas Beneficiárias de Indenização**") com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos diretos,



prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas razoáveis, de qualquer natureza ou espécie, inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando estabelecido que a Emissora não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa.

- 8.3 Os direitos conferidos nos termos desta Cláusula Oitava são cumulativos aos direitos conferidos nos termos de qualquer outra disposição do presente Contrato, da Escritura de Emissão, de qualquer outro Documento de Garantia ou por qualquer outra forma.
- 8.4 Esta Cláusula Oitava subsistirá após o término do presente Contrato.
- 8.5 A Emissora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 13094-7, agência n.º 8541, mantida pela Emissora no Banco Depositário:
- a) R\$ 1.000,00 (mil reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e
 - b) R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato.
- 8.5.1 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 8.5.2 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 8.5 acima, a Emissora pagará juros moratórios *pro rata*, de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.
- 8.5.3 Caso o pagamento da remuneração do Banco Depositário seja realizado nas Contas do Projeto, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, caso necessário.
- 8.5.4 A Emissora, apenas na hipótese de pessoa jurídica, compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior, sendo certo que na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado nesta Cláusula 8.5.4, ou enviá-lo intempestivamente, o Banco Depositário fica, desde já, autorizado a debitar da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.



8.5.4.1 O Agente Fiduciário tem ciência e concorda, desde já, que caso a Emissora não encaminhe ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o comprovante descrito na cláusula 8.5.4 acima, o Banco Depositário debitará da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

Cláusula Nona – Comunicações

- 9.1 Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente, enviada por correio com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou e-mail aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para a Emissora :

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.
Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2
CEP 13320-970, São Paulo – SP
At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)
Telefone: (55) 11 4602-7900
Fac-símile: (55) 11 4602-8069
Correio Eletrônico:
ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br



Cláusula Décima – Disposições Gerais

- 10.1 A Emissora pagará ou fará com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos devidos com relação à celebração, entrega, notariação e registro do presente Contrato e reembolsará o Agente Fiduciário, o Banco Depositário ou os seus respectivos cessionários por quaisquer desses tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos que, não obstante, venham a ser por eles pagos.
- 10.2 Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por um juízo competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes ora contratantes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pelo referido juízo.
- 10.3 Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 10.4 O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emissora para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos de Garantia.
- 10.5 O presente Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) vincular a Emissora e seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão ou por quaisquer outros Documentos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis. Nem a Emissora, nem o Banco Depositário poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.
- 10.5.1 Uma vez confirmada a liquidação das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 10.5 acima, a Emissora deverá notificar o Banco Depositário acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas Contas do Projeto.
- 10.6 A Emissora se compromete a entregar ao Banco Depositário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, cópias das vias registradas junto aos Cartórios competentes dos seguintes documentos, incluindo seus anexos e suplementos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária. Cópias das vias registradas, junto aos Cartórios competentes, dos posteriores aditamentos aos documentos mencionados nesta Cláusula, deverão



ser entregues pela Emissora ao Banco Depositário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de sua assinatura pela última parte contratante a cada um dos referidos aditamentos.

- 10.7 Este Contrato poderá ser resolvido em caso de descredenciamento do Banco Depositário para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Lei Aplicável e Jurisdição

- 11.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 11.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução do presente Contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").
- 11.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.
- 11.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.
- 11.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.
- 11.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
- 11.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso judicial caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.



11.4.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

11.4.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Banco Depositário de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

11.5 Cada uma das partes ora contratantes garante às demais: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

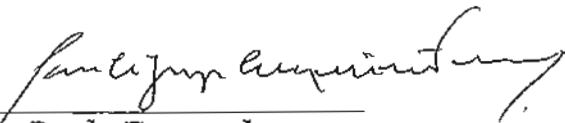
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes ora contratantes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.


Nome: **SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Paulo Fernandes**
Cargo: **Diretor Adm. e Financeiro**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **ROBERTO BARTON TAMIÃO**
Cargo: **FLUORADOR**

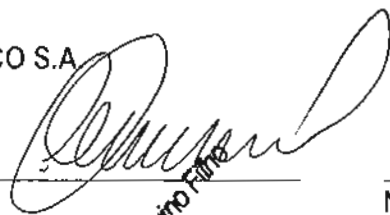


Soluções para o
Mercado de Capitais

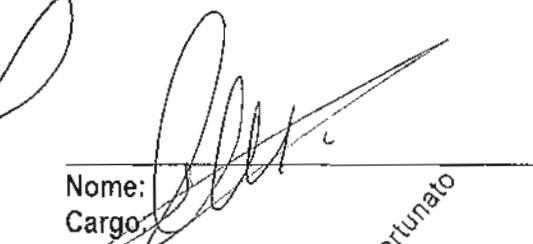
(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias – 3/5)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:


Paschoal Lapeguero Filho
Gerente

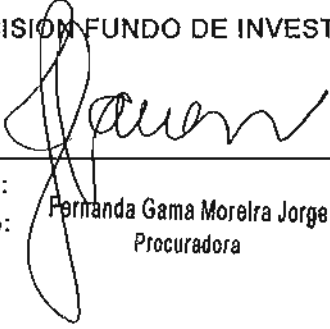
Nome:
Cargo:


Paschoal Fortunato
Gerente

escanado - SSGS Formalização Contratos - Itaú Unibanco

MICROFILME Nº 25 3 19
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029-3034 - São Paulo/SP

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

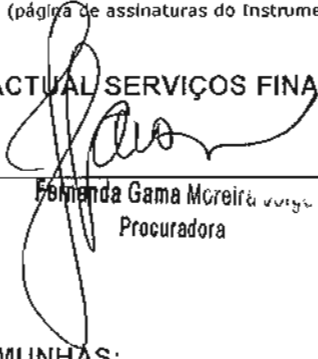


Nome:
Cargo: Fernanda Gama Moreira Jorge
Procuradora



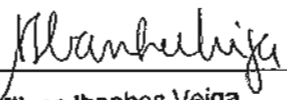
Nome:
Cargo: Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

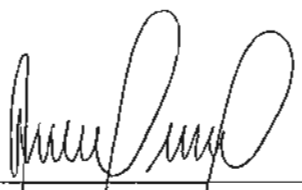
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM


Nome: Fernanda Gama McCreir
Cargo: Procuradora


Nome: _____
Cargo: Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Milena Ibanhes Veiga
RG: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF: CPF 249.839.638-12

2. 
Nome: _____
RG: RG 29.705.740-6 SSP/SP
CPF: CPF 274.753.228-31



Anexo I

Escritura de Emissão

[a seguir]



Anexo II

Modelo de Requisição de Transferência

[TIMBRE DE CARTA DA EMISSORA]

REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA Nº _____

[Data]

Ao
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP
Tatuapé CEP. 03084-010
At.: Gerência Comercial de Trustee
Tel.: 011-2797-4196
Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

C/C:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)
Telefone: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Ref. Contrato de Administração de Contas – Transferência

Prezados Senhores,
Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas (o **Contrato**), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (**Emissora**), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**Agente Fiduciário**), Itaú Unibanco S.A. (**Banco Depositário**) e Precision Fundo DE Investimento Renda Fixa Crédito Privado (**Fundo**). Os termos iniciados em letra maiúscula empregados na presente terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1. Esta Requisição de Transferência é emitida nos termos da Cláusula Quarta e Quinta do Contrato.
2. O valor global a ser sacado da [•], ou a ser nela segregado, na Data de Transferência [•], é de R\$ [•] ([•] Reais).
3. Constan do Anexo I à presente as seguintes informações: (a) a designação e identificação de

36

25 3 19

MICROFILME Nº
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - São Paulo/SP



cada Pessoa à qual deva ser efetuado um pagamento com utilização do valor indicado no item 2 acima; (b) o valor de cada pagamento a ser realizado, em Reais; (c) a data de vencimento da cada pagamento a ser realizado ou a data em que qualquer valor a ser sacado para transferência para uma Conta do Projeto deve se encontrar disponível em tal Conta; (d) a descrição das obras executadas, serviços prestados, materiais, equipamentos ou suprimentos entregues, ou qualquer outra finalidade para a qual cada pagamento deverá ser efetuado, com respectivas faturas, notas e demais instrumentos relativos a tais pagamentos; e (e) as instruções para transferência eletrônica de cada pagamento.

4. Na presente data, inclusive, a Emissora não está ciente da existência de qualquer ato ou fato que afete o direito da Emissora de requerer o saque, transferência e pagamento de qualquer parcela do valor da presente Requisição de Transferência, nos termos do Contrato.

5. Imediatamente tanto antes de, quanto após, a realização de todos os pagamentos solicitados nos termos da presente Requisição de Transferência, não houve a ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

6. As pessoas que firmam a presente Requisição de Transferência são representantes devidamente autorizados da Emissora.

Atenciosamente,

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:



Anexo III

Cronograma da ARTESP

[a seguir]



Anexo IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Outorgada"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, nos termos do Contrato de Administração de Contas datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado, Itaú Unibanco S.A. e Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado (e o qual, tal como aditado, modificado ou complementado e se encontre, de tempos em tempos, em vigor, é doravante designado como "Contrato de Administração de Contas" ou simplesmente o "Contrato");

(i) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário com relação às Contas do Projeto, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, inclusive, entre outros, efetuar transferências de valores ou recursos das Contas do Projeto, entre elas ou para elas, retiradas, desembolsos, remessas, ordens de pagamento, operações de câmbio, investimentos ou aplicações de recursos, emitir e endossar cheques (se aplicável), receber e fazer pagamentos com os recursos das Contas do Projeto ou investidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, inclusive para saldar quaisquer quantias devidas e não pagas em decorrência da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato), dando e recebendo a respectiva quitação e emitindo os recibos correspondentes;

(ii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos;

(iii) requerer registros, autorizações e inscrições perante quaisquer órgãos públicos, inclusive perante as autoridades fiscais brasileiras e o Banco Central do Brasil;

(iv) pagar tributos ou quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre qualquer operação prevista no Contrato de Administração de Contas e da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato); e



(v) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato de Administração de Contas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração é regida e será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos _____ de _____ de 2013, na cidade de [●], Estado de [●], Brasil.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.



Anexo V

Contas para Investimento

- (i) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Capex: conta corrente n° 159681, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (ii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Custos de O&M: conta corrente n° 159683, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (iii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Insuficiência de ICSD: conta corrente n° 159851, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (iv) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures: conta corrente n° 159685, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (v) Conta de Investimento referente à Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures: conta corrente n° 159686, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.



Anexo VI

Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures

Taxa Final	Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures
8.00%	158,955,641
7.90%	154,805,396
7.80%	150,667,796
7.70%	146,533,777
7.60%	142,420,213
7.50%	138,295,258
7.40%	134,168,552
7.30%	130,057,497
7.20%	125,961,410
7.10%	121,881,273
7.00%	118,256,088
6.90%	114,738,057
6.80%	111,220,031
6.70%	107,702,011
6.60%	104,185,292
6.50%	100,994,558
6.40%	98,072,464
6.30%	95,150,370
6.20%	92,228,277
6.10%	89,306,183
6.00%	86,384,089
5.90%	83,962,353
5.80%	81,662,215
5.70%	79,362,076
5.60%	77,061,937
5.50%	74,761,799

oscard - SSHS Formalização Contratos - Itaú Unibanco

ANEXO III

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão).
2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão).
3. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado");
4. **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal

Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (inclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").

5. **Prazo de Vigência e Data Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").
6. **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quinquagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima:
7. **Amortização Compulsória:** A Cedente ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.
8. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração

devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.

9. **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
10. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.
11. **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

Lista de todas as Apólices de Seguros

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	05991201200510775 0004043000000	Seguro Garantia para cumprimento das funções de ampliação da Concessão.	R\$ 134.886.773,68
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	05991201200510775 0004042000000	Seguro Garantia para cumprimento das funções operacionais, de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente ao Custo Operacional do exercício anterior, relativos à Concessão.	R\$ 86.763.932,73
Itaú Seguros S.A.	1-51-4008364-0	Responsabilidade Civil	R\$ 24.780.000,00
Itaú Seguros S.A.	1-96-4003473-0	Risco Operacional: danos físicos a rodovias e perdas de receitas	R\$ 1.295.043.367,00
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	04669201110010167 0000032	Obras de Engenharia	R\$ 188.705.763,73
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.	100670000032/3	Propriedade Circunvizinhas	R\$ 5.000.000,00
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.	33.31.13387541.0	Veículos	Veículo x Tabela FIP

ANEXO VModelo de Aditamento**[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em série única, no valor total de \$1.025.000.000,00 (um bilhão e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, devidamente registrado no [•] Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de [•], Estado de [•], sob o número [•], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").

[CONSIDERANDO QUE a partir de [●] a Cedente [DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC] os seguintes direitos, denominados no Contrato como Licenças Adicionais: [DESCREVER DIREITOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, OUTORGAS OU DOCUMENTOS ADICIONAIS]].

[CONSIDERANDO QUE a partir de [●] a Cedente [DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC] os seguintes direitos: [DESCREVER PAGAMENTOS RELACIONADOS AOS BENS E DIREITOS CEDIDOS E ÀS LICENÇAS ADICIONAIS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS FRUTOS, RENDIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU REEMBOLSO PELOS DIREITOS OU PELAS LICENÇAS ADICIONAIS] ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais").

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais [LICENÇAS ADICIONAIS / DIREITOS ADICIONAIS / BENS ADICIONAIS], nos termos e condições aplicáveis aos Bens E Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] listados no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.



2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**Anexo I ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e
Outras Avenças**

[as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS]



ANEXO VI

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos e Outros Devedores

[data]

À

[AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS]

[endereço]

Com cópia para:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Concessionária")** em favor da **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário")**, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("**Debêntures**"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [Inserir a denominação completa do contrato em questão] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [data], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretratável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de n.º [●], agência n.º [●], do banco [●], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da confida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.



Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[AGENTE DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS]

ANEXO VII

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[data]

À

[ADMINISTRADOR DO FUNDO]

[endereço]

Com cópia

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Concessionária a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Concessionária, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária; e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretratável, que:

- (i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A. ("Agente de Recebimento") e pelo Agente Fiduciário, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Concessionária em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente Fiduciário; e



- (ii) todos os montantes decorrentes do pagamento de rendimentos do Fundo ou do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [●], agência n.º [●], do banco [●], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[ADMINISTRADOR DO FUNDO]



ANEXO VIII

Modelo de Notificação às Seguradoras

[data]

À

[SEGURADORA]

[endereço]

Com cópia

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta do direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros identificados no Anexo I a este instrumento contratados com V.Sas. ("Seguros").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável:

- (i) a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros; e
- (ii) todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, dos Seguros acima relacionados, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [●], agência n.º [●], do banco [●], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido,



ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[SEGURADORA]

Anexo I à Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Lista de Seguros Contratados

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO

[Papel timbrado da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal n.º 2, CEP 13320-970, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, seu bastante procurador **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgado"), na capacidade de Agente Fiduciário de acordo com o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), entre a Outorgante, os Outorgados e o [banco], para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
 - (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e
 - (ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.
- (b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:
 - (i) notificar o Agente de Recebimento para (a) em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de contas reter os recursos existentes nas Contas do Projeto na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;
 - (ii) movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 do Contrato;
 - (iii) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou

consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e

- (iv) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário as nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em São Paulo, em [●].

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

MICROFILME Nº 25 319
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4020-2334 - São Paulo/SP

ANEXO X

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[data]

A

[Denominação do Administrador]

[Endereço]

C.c:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref. Orçamento Anual / Mensal

Microfilme 11

25 319

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

ORÇAMENTO

Ano :	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - INGRESSOS													
RECEITAS													
Receitas de Pedágios													
Outras Receitas													
Operacionais													
2 - DESEMBOLSOS													
OPERACIONAIS													
Tributos s/													
Faturamento													
Pessoal / Serviços													
Contratados													
Conservação de													
Rotina													
Consumo / Transporte													
Outras Contribuições													
Seguros/Garantias													
Outras Despesas													
INVESTIMENTOS													
DIREITO DA													
CONCESSÃO													
FINANCEIROS													
(Leasing, Finame)													
IR / CSL													

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e
- (c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 22 de maio de 2013, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária");

- (b) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding"), permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures;
- (c) nos termos do item 1.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Anexo I e o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures; e
- (d) as Partes desejam alterar, além dos itens indicados no considerando (c) acima, (i) a alínea (b) do item 1.1.5., (ii) o Anexo IV; (iii) o item 2.5., e (iv) o Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 e da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 13 de maio de 2013, bem como do item 1.4. do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo (i) substituir o Anexo I e alterar o Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) corrigir a referência à "Conta de Livre Movimentação" constante da alínea (b) do item 1.1.5. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passará a ser referida como "Conta de Pagamentos do Projeto", (iii) alterar o Anexo IV e o item 2.5. do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a corrigir as apólices de seguros abrangidas pela cessão fiduciária e prever que a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário das apólices será realizada conforme possa ser operacionalizado pela respectiva seguradora, e (iv) alterar o Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo na notificação que será encaminhada às seguradoras a obrigação da Cedente de informar novamente o número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito de quaisquer valores decorrentes dos Seguros, caso tais valores sejam devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes (i) substituir o Anexo I e alterar o Anexo III, (ii) alterar a alínea (b) do item 1.1.5., (iii) alterar o Anexo IV e o item 2.5., e (iv) alterar o Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais passarão a vigor com redação constante do Contrato de Cessão Fiduciária consolidado, anexo ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Cedente e do Agente Fiduciário, às expensas da Cedente, de acordo com o item 2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

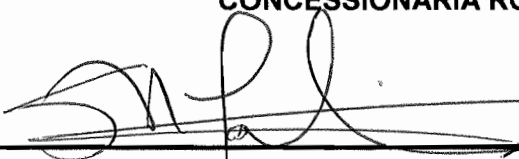
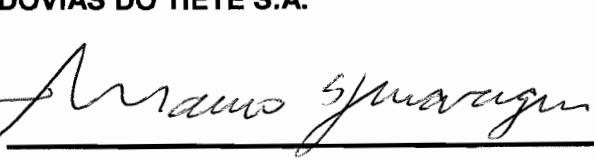
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de junho de 2013

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

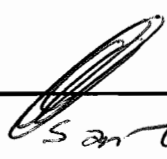
Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

	
Nome: SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS	Nome: Mauro Szwarcgun
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Superintendente de Engenharia e Operações

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: 
Cargo: *Procurador*

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: Paschoal Iapequino Filho
Cargo: Gerente

Nome: Ivone Marques da Silva
Cargo: Gerente

Testemunhas:

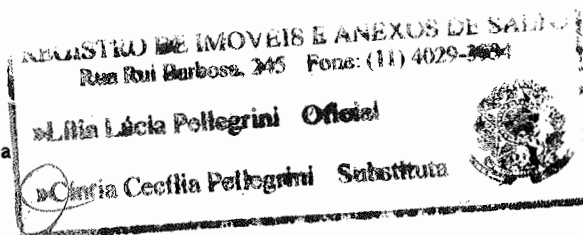
1. Luciana da Silva Ludovico
Nome: Luciana da Silva Ludovico
RG.: CPF:000.773.745-92
CPF: RG:39.104.531-3

2. Carolina Os
Nome: Carolina Os
CPF: 324.223.918-00
RG.: 29.643.707-4
CPF:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Salto - São Paulo
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax: (11) 4029-3934
Lilja Lucia Pellegrini - Oficial
Protocolado sob nº 00028044 em 25/06/2013
REGISTRO nº 00025373 em 10/07/2013
REG. PRIM.....:

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	Total
1219,49	348,41	256,53	65,3	65,3	0	1955,03

Salto, 10/07/2013



MICROFILME Nº **25373**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SF

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(d) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108+657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(e) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

(f) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE a Cedente é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009 ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Cedente a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Cedente nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Sistema Rodoviário" e "Concessão", respectivamente);

25373-
MICROFOLHETO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SF

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Cedente, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação, da Cedente, no valor de, inicialmente, R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão" e "Valor Total da Emissão", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a qual segue como Anexo I ao presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("Investimentos Futuros"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária" e "Projeto de Investimento", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional

("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Cedente representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Cedente previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE na presente data a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, celebraram o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual a Cedente concordou e obrigou-se a observar uma série de procedimentos relativos às Contas do Projeto, conforme definidas no item 2.1. do Contrato de Administração de Contas que segue como Anexo II ao presente Contrato; e

CONSIDERANDO QUE nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Cedente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") a Cedente cedeu fiduciariamente, em garantia das obrigações assumidas sob as Notas Comerciais os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão.

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária e Remuneração, conforme definido na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Cedente no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos

custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), conforme descritas no Anexo III ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 1.2.1 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos"):

- (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo) em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei n.º 8.987"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo:
 - i. a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Cedente e a Cielo S.A. ("Cielo") em 28 de maio de 2010 ("Contrato Cielo"); (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Cedente e a DBTRANS S.A. ("DBTRANS") em 1 de setembro de 2010 ("Contrato DBTRANS"); (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e

Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Cedente e a DBTRANS em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Cedente e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança ("Prosegur"), em 1 de janeiro de 2010 ("Contrato Prosegur"); (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Cedente, e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento ("CGMP"); e (v) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Cedente e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A. ("Conectar" e, em conjunto com Cielo, DBTRANS, Prosegur e CGMP, as "Contrapartes") e, como interveniente, o Itaú Unibanco S.A., em 20 de abril de 2009, conforme aditado ("Termo de Integração"), ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Cedente nos termos do Contrato de Concessão;

- ii. o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;
 - iii. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Cedente, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios Indenização");
 - iv. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;
- (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV deste Contrato ("Direitos Creditórios Seguros" e "Seguros", respectivamente);
- (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) no Fundo (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador") ("Direitos Creditórios Investimentos"), incluindo:

- i. todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Cedente a partir da data de assinatura deste Contrato;
 - ii. todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente; e
 - iii. as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente por meio cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas")
- (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas.
- 1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão os originados e serão formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato, e durante a sua vigência, Bens Adicionais (conforme abaixo definido) serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, nos termos do item 1.1. acima e do item 1.3 abaixo.
- 1.1.2. Os documentos representativos dos Bens e Direitos Cedidos deverão observar o item 6.1. abaixo e incorporam-se à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos".
- 1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.
- 1.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.5. Para fins deste Contrato, será considerado:

- (a) "Orçamento Anual" o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo X ao presente, que conterà, para um exercício iniciado em 1º de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas de ampliação, operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Cedente nos termos do Contrato de Concessão; e
- (b) "Orçamento Mensal" após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

1.1.5.1. A Cedente deverá enviar o Orçamento Anual, preparado nos moldes do Anexo X ao presente Contrato, à Arup Brasil Consultoria Ltda., na qualidade de engenheiro independente, ou quem vier a substituí-la ("Engenheiro Independente") até o dia 30 de novembro de cada ano.

1.1.5.2. O Engenheiro Independente checará o Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal e poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Orçamento Anual e/ou do Orçamento Mensal. A Cedente terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Engenheiro Independente. Caso a Cedente não preste os esclarecimentos de forma satisfatória ou caso o Engenheiro Independente discorde das informações prestadas pela Cedente no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal, a critério razoável do Engenheiro Independente, este notificará o Agente Fiduciário para que convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos Debenturistas, o Engenheiro Independente determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória não sejam liberados para a Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas.

1.1.5.3. Caso o Orçamento Anual submetido à Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese prevista no item 1.1.5.2. acima, não tenha os valores de despesas em discussão aprovados pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até 31 de dezembro do respectivo ano, o Orçamento Anual proposto pela Cedente será considerado automaticamente aprovado,

exclusivamente para os valores de despesa que não estejam em discussão. Conforme disposto no item 1.1.5.2. acima, os valores em discussão não serão liberados para a Cedente.

1.2. Bens Adicionais

1.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento à Cedente relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais").

1.2.2. Para a formalização do disposto no item 1.2.1. acima, a Cedente compromete-se de maneira irrevogável, pelo presente, a: (a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição e/ou recebimento de quaisquer Bens Adicionais em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) anualmente na data de aniversário deste Contrato em relação a quaisquer outros Bens Adicionais que não especificados no item (a) acima; ou (c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário: (I) celebrar um aditamento a este Contrato na forma do Anexo V a este Contrato, e entregá-lo ao Agente Fiduciário (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um "Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento; e (II) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação, regular constituição, e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Bens Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

1.2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Bens e Direitos Cedidos.

1.2.4. Na ocorrência da decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens e Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

1.3. Condição Suspensiva

25373

1.3.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) à liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva").

1.3.2. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário da aprovação da ARTESP referente à Alienação Fiduciária veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (iii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

1.4. Aditamento Decorrente do Procedimento de Bookbuilding

1.4.1. Nos termos da Escritura de Emissão a taxa final de remuneração das Debêntures será definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pela instituição intermediária líder da distribuição pública das Debêntures no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

1.4.2. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* os Anexos I e III deste Contrato deverão ser substituídos de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, o qual deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente obriga-se a: (a) em até 3 (três) Dias Úteis após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, quando aplicável, requerer o respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos de sua sede e da sede do Agente Fiduciário; e (b) fornecer uma via registrada do presente Contrato ou de qualquer de seus aditivos, devidamente registrado dentro de até 20 (vinte) dias contados do encerramento do prazo estabelecido no item (a) acima.

2.2. Satisfeita a Condição Suspensiva, nos termos do item 1.3. acima, a Cedente obriga-se a submeter à averbação à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, o termo de liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do referido Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais, imediatamente

após o recebimento do mesmo e em não mais do que 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal recebimento, respeitado o prazo para cumprimento das Condições Suspensivas, conforme previsto no item 1.3.2. acima.

2.3. A Cedente deverá enviar notificação por escrito, conforme modelo constante do Anexo VI, efetuadas via cartório de registro de títulos e documentos, aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo) e Outros Devedores (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores"):

- (a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Bens e Direitos Cedidos, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Cedente ("Empresas de Coleta");
- (b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;
- (c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");
- (d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito") sendo as Contrapartes, o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"; e
- (e) no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").

2.4. A Cedente deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato, ou a partir da primeira aplicação de recursos no Fundo, ou ainda de qualquer aplicação de recursos no Fundo que resulte na emissão de novas Quotas ("Novas Quotas"), enviar

notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo IX deste Contrato, ao Administrador do Fundo, com cópia para o Agente Fiduciário ("Notificação ao Administrador do Fundo"), informando sobre a Cessão Fiduciária das Quotas ou das Novas Quotas, conforme o caso, bem como solicitando a averbação da Cessão Fiduciária na escrituração das Quotas.

2.5. A Cedente deverá encaminhar notificação, elaborada nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Contrato, às seguradoras contratadas para cobertura securitária no âmbito do Projeto ("Seguradoras") informando sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, bem como solicitando a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros, desde que seja permitido pela ARTESP e passível de operacionalização pelas Seguradoras respectivas.

2.6. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Outros Devedores e Notificação ao Administrador do Fundo com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato.

2.7. A Cedente deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

2.8. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, o Agente Fiduciário deverá, caso a Cedente não o faça no prazo estipulado no presente Contrato, e às custas e despesas da Cedente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas, em até 3 (três) Dias Úteis, em nome da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas, em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28"), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário. O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos do item 4.16.3. alínea "a" da Escritura de Emissão.

2.9. Não obstante o disposto neste item, a Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA GESTÃO DOS BENS E DIREITOS CEDIDOS

3.1. A partir do 20º (vigésimo) dia contado da data de assinatura deste Contrato até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos: (i) Direitos Creditórios Oriundos da Concessão (exceto pelos Direitos Creditórios Indenização) e os Direitos Creditórios Investimentos na Conta de Receitas; e (ii) Direitos Creditórios Seguros e os Direitos Creditórios Indenização na Conta de Indenizações, conforme cada qual se torne devido à Cedente.

3.1.1. A operacionalização do fluxo dos recursos entre as Contas do Projeto encontra-se descrita no Contrato de Administração de Contas.

3.1.2. A Cedente obriga-se a transferir às contas indicadas no item 3.1. acima quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa das contas indicadas no item 3.1. acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data em que o pagamento foi realizado erroneamente.

3.2. Somente o Administrador poderá determinar a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizados nos termos descritos no Contrato de Administração de Contas.

3.2.1. O Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, com cópia à Cedente, na hipótese de um Evento de Inadimplemento.

3.2.2. O Agente de Recebimento não será responsabilizado caso seja obrigado a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma autoridade governamental que o impeça, total ou parcialmente, de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação das Contas do Projeto estão descritos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato a decretação do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento e observado o previsto no item

5.1.1. abaixo, o Agente Fiduciário deverá (i) encaminhar comunicação neste sentido ao Agente de Recebimento, bem como (ii) determinar o resgate total das Quotas ao Administrador, e (iii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato.

5.1.1. Em observância ao disposto no artigo 28, da Lei 8.987, os recursos decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária deverão ser direcionados ao atendimento das obrigações da Cedente a seguir indicadas, na seguinte ordem de prioridade, observado ainda o disposto no item 4.4. do Contrato de Administração de Contas:

- (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;
- (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Cedente e anuído pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la, na qualidade de engenheiro independente;
- (c) pagamento, pela Cedente ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Cedente no mês imediatamente anterior a tal pagamento;
- (d) pagamento das Obrigações Garantidas, na forma disposta no item 5.2. abaixo; e
- (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

5.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos retidos nas Contas do Projeto (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, conforme procedimentos especificados no Contrato de Administração de Contas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", executando judicial ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos,

independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, transferir das Contas do Projeto para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 1.1.5.1. acima;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (c) havendo saldo positivo nas Contas do Projeto após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão transferidos para a Conta de Pagamentos do Projeto; e
- (d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará ou diminuirá, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

5.5. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas da Cedente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, mediante prévia anuência dos Debenturistas. Nesta hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Cedente, mas independerá da anuência desta.

5.6. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

5.7. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Bens e Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

5.8. O Agente Fiduciário declara que todo e quaisquer valores que possam ou venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

5.9. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

5.10. A excussão dos Bens e Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Oferta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Concessão; (ii) Termo de Integração, Contrato Cielo, Contrato DBTRANS, Contrato Prosegur e todos e quaisquer outros contratos celebrados com os Agentes de Intermediação de Pagamento; (iii) apólices relativas aos Seguros; (v) contratos de abertura de contas correntes celebrados com o Agente de Recebimento; (vi) Contrato de Administração de Contas; e (vii) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para executar a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida.

7.1.1. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato sobre referidas Quotas.

7.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos nas Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, serão liberados para movimentação pela Cedente,

de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Administração de Contas, a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a, durante a vigência deste Contrato:

- (a) na hipótese de ocorrência de um evento de indenização, nos termos do item 1.1. (a) (iii), em até 2 (dois) Dias Úteis comunicar o Agente Fiduciário, bem como solicitar à ARTESP, mediante notificação por escrito que realize o pagamento da Indenização na Conta Indenizações;
- (b) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e a Cláusula 7.1.1 acima;
- (c) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado pela Cedente como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (d) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da Cedente;
- (e) manter sua existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças necessários para a condução de seus negócios como atualmente os conduz e conforme for exigido para conduzir o objeto da Concessão, e manter a titularidade válida e plena dos Bens e Direitos Cedidos;
- (f) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (g) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Bens e Direitos Cedidos e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas; ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (h) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 5 Dias Úteis contados da respectiva solicitação, prontamente todas as informações e/ou cópias dos Documentos Comprobatórios que ainda não tenham sido encaminhados ao Agente Fiduciário, conforme Cláusulas 6.2 e 6.5 acima relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Bens e Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (j) enviar cópia deste Contrato à ARTESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;
- (k) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ciência, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (l) informar em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (m) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;

25373 -

- (n) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Bens e Direitos Cedidos e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Cedente, em benefício de qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não destituir, substituir ou alterar o Administrador do Fundo sem a anuência prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (p) informar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;
- (q) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos sobre a Cessão Fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.2. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;
- (r) notificar as seguradoras respectivas sobre a Cessão Fiduciária dos Seguros, na forma prevista no item 2.6. acima, bem como solicitar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja inserido como beneficiário de todas as apólices de Seguros;
- (s) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;
- (t) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

- (u) fornecer (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis no que se refere a qualquer documento financeiro e contábil; (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis corridos no que se refere aos demais documentos (ou no menor prazo possível quando a informação ou documento depender de terceiros para sua apresentação), quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar relativamente aos Bens e Direitos Cedidos;
- (v) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;
- (w) não alterar ou encerrar quaisquer das Contas do Projeto ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração de quaisquer das Contas do Projeto;
- (x) não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;
- (y) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer modificação na Concessão que possa ser considerada, no entendimento razoável da Cedente, como substancial, bem como comunicá-lo acerca de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Cedente, a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e
- (z) renovar as apólices de seguro exigidas pelo Edital e pelo Contrato de Concessão, inclusive, sem limitação, para cobertura contra riscos operacionais, riscos de engenharia e de responsabilidade civil fazendo, quando autorizado pela ARTESP, constar o Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do item 30.1.1.1 do Contrato de Concessão, dos referidos seguros, enviando ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da renovação de tais seguros e consequente inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário subordinado, nos termos do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Cedente, neste ato e de acordo com a AGE, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

- (a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e
 - ii. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.
- (b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:
- i. notificar o Agente de Recebimento para, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, reter os recursos existentes nas Contas do Projeto, exceto nas Contas para Investimento, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento;
 - ii. notificar o Administrador para realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;
 - iii. movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 acima;
 - iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
 - v. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do

Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

9.2. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável. O modelo de procuração a ser outorgada para este fim segue como Anexo IX a este Contrato.

9.3. A Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 9.2. acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Cedente e no Contrato de Concessão;
- (f) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (g) os Bens e Direitos Cedidos relacionados no item 1.1. acima contemplam, na presente data, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, que a Cedente detém decorrentes ou relacionados à Concessão e ao Contrato de Concessão;
- (h) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão). A Cedente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Bens e Direitos Cedidos;
- (j) após o cumprimento da Condição Suspensiva, os Bens e Direitos Cedidos encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer restrições, dívidas, ônus ou gravames. Exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Notas Comerciais e pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, os Bens e Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
- (k) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010,

exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;

- (l) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$10.000.000,00] (dez milhões de reais)];
- (m) não é de seu conhecimento qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo que prejudique os direitos dos Debenturistas, os Bens e Direitos Cedidos ou qualquer das obrigações aqui previstas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente, que constam deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (o) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Cedente de acordo com os termos ora contratados; e
- (p) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgado para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (55) 11 4602-7900

Fac-símile: (55) 11 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone/Fac-símile: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Se para o Agente de Recebimento:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II, Térreo, Tatuapé

CEP 03084-010, São Paulo – SP

At.: Gerência Comercial de Trustee

Telefone: (11) 2797-4196

Fac-símile: (11) 2797-3140 / 3150

Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão

via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Administração de Contas. O Agente Fiduciário desde já se prontifica a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

13.1.1. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.

13.1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter

complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.10. Para os fins deste Contrato, o Agente Fiduciário poderá requerer a tutela específica das Obrigações Garantidas, na forma prevista nos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução da presente Cessão Fiduciária, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este

25373-

Contrato ("Controvérsia").

14.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Cessão Fiduciária, que serão substituídos pela arbitragem.

14.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCBC") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCBC ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

14.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCBC.

14.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

14.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

14.4.4. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

14.4.5. A Cedente, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Agente de Recebimento de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

25373 -

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de maio de 2013

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MICROFILME Nº **25373**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MICROFILME Nº

25373

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças"

ITAÚ UNIBANCO S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

1. _____

Nome:

RG.:

CPF:

2. _____

Nome:

RG.:

CPF:

ANEXO I

Escritura de Emissão

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", em conjunto com a Emissora, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 14 de maio de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado na JUCESP em 20 de maio de 2013, sob o n.º ED001166-6/000;
- (b) em 5 de junho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de De-

bêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.", o qual foi apresentado para protocolo perante a JUCESP em 5 de junho de 2013, de forma a alterar algumas das características da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (c) em 19 de junho de 2013 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2008, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding", respectivamente), por meio do qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures; e
- (d) as Partes pretendem retificar a cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." (respectivamente, "Aditamento", "Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA"), e da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, bem como autorizada a Diretoria da Emissora a negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fixando a taxa final da Remuneração das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar os itens 2.5.2., 3.3.1., 3.4.1., 3.4.2., 3.4.3., 3.7.4., 4.1.1., 4.1.5., 4.1.5.1., 4.1.5.2., 4.1.5.3., 4.1.5.4., 4.1.6., 4.1.7., 4.1.8., 4.2.1., 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, os quais passam a vigor com as seguintes redações:

"2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures."

"3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo."

"3.4.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")."

"3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida."

"3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039."

"4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder."

"4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo."

"4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo")."

"4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento")."

"4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e o Agente de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."

"4.1.5.4. Para fins do Procedimento de Bookbuilding, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, fo-

25373

ram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração."

"4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição."

"4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima."

"4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação."

"4.2.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA."

"4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração")."

"4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de

25373

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 8,0000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada da Escritura de Emissão, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

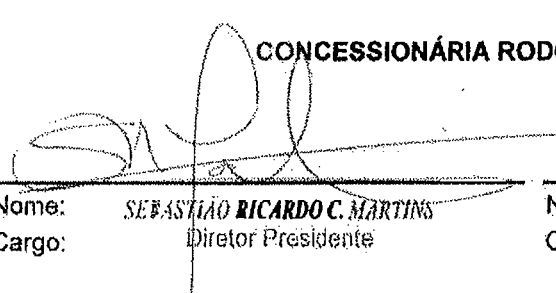
São Paulo, 20 de junho de 2013

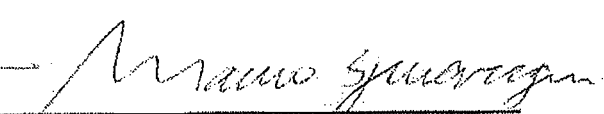
[restante da página intencionalmente deixado em branco]

25373-

Página de assinatura 1/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

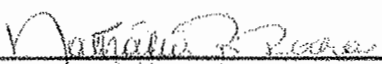

Nome: **SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Mauro Szwarcgum**
Cargo: **Superintendente de Engenharia e Operações**

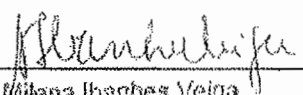
25373 -

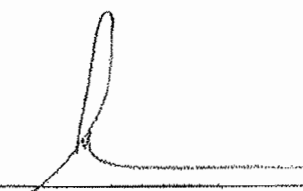
Página de assinatura 2/2 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Natália R. Rocha
Cargo: Procuradora

Testemunhas:


Nome: Milena Ibanhes Veiga
CPF: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF 249.839.638-12


Nome: Silvana Ap. M. de S. S. S. S.
CPF: RG 17.022.125 SSP/SP
CPF 052.295.244-11

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral

Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi") e, em conjunto com a ABP, "Acionistas", firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de

Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("non-U.S. persons"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento

regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual foi fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das

Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a

ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderia ter sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderia ter sido aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")

3.4.3. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção fosse exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Esrituradora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escrituradora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R\$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escriutadora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escriutadora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento foi conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo.

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de 1 (uma) Debênture e montante máximo de 500 (quinhentas) Debêntures, que foram formalizados mediante o preenchimento de formulá-

rio específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual coordenadores contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores"), bem como instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais") e por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA, que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, "Instituições Participantes da Oferta") e os Agentes de Colocação Internacional receberam, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apuraram a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definiram a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não continham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, foram considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participaram da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participaram da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta poderiam ter tido seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição contemplaria as Debêntures Adicionais, caso tivessem sido emitidas, observado que as Debêntures Adicionais seriam distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 5 (cinco) Días Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

25373

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será

utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sen-

- do, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário

Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela

25373

BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolação"), para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolação e consequente convolação da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. Amortização Programada

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quingagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. Amortização Compulsória

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterà todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"):

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VN_{ek}}{FVP_k} \times Cresgate \right)$$

Onde:

Vnek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgate = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B) \times (1 + 0,005)]^{(n_k/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo à Da-

ta de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escriutadora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração").

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

- taxa = 8,0000;
- DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade

das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escriutadora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretroatável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária

envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações") e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193,

perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i), a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes,

relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação

dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais")", conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de

liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. **Contrato de Administração de Contas**

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente

movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do

25373-

Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;
- (d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;
- (e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou

por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;

- (f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índices Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;
- (g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;
- (h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;

- (j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;
- (k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;
- (m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;

- (p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;
- (r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de

recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme abaixo definido);

- (v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;
- (w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;
- (y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e
- (z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para

Convolação no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;
- (b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

- (e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;
- (f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;

25373

- (i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;
- (j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;
- (k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;
- (l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;
- (m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:
 - (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

- (ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

(a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;

(b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures, não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo até junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre

quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9.

acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com

relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal "Brasil Econômico" e no jornal "Valor Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;
- (iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;
- (v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;
- (vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e
- (vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas

para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

- (b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Audítores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;
- (f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
- (g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro

de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;

- (j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;
- (n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou rescisão do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

- (o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por e-mail ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às

demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (w) observar as disposições da Instrução CVM 358;
- (x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;
- (y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;
- (z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano, até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que,

25373 -

caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de Rating"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escriutadora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;
- (ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantidas;
- (ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicos ou

com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;

- (jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;
- (kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;
- (ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;
- (mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;
- (nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;
- (oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das

Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;

- (pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;
- (qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");
- (rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;
- (ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas

informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;

- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R\$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705 debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R\$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. . Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografia, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R\$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

- (m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida

mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos

Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na

CVM;

(i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e

(xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;

(m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia

30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP;
 - (v) BM&FBOVESPA; e
 - (vi) na sede do Coordenador Líder.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escrituradora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;
- (q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados

maiores informações;

- (r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotruster.com.br;
- (s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (I) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;
- (x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;
- (aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de

Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;
- (d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente

Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas

conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei

das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas ou de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;
- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as

diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;
- (l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipóteses (i) e (ii) somente serão considerados como

relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;

- (m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;
- (p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;

- (r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;
- (s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;
- (t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039;
- (u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e
- (v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (11) 4602-7900

Fac-símile: (11) 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escrituradora e Mandatária:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar

São Paulo – SP

Sr. Luiz André Negrin Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

São Paulo – SP

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

25373 -

Microfilme Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecurável.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de maio de 2013

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Testemunhas:

[assinaturas apostas na versão original]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

$$ICSD = FCDSD / (SD - UCPFJ)$$

Onde:

A) Considera-se como "FCDSD": resultado operacional referente a um período de 12 (doze) meses anteriores ao último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures antes do pagamento de juros e impostos, acrescido de (i) depreciação e amortização; (ii) provisões de manutenções e outras que não tenham efeito caixa; e (iii) receita (despesa) das aplicações financeiras de curto prazo, subtraído de (a) impostos, taxas e contribuições, (b) fluxo de caixa das atividades de investimento, (c) custos correntes das Debêntures que estejam incluídos nas despesas financeiras (agências de *rating*, banco mandatário, agente fiduciário, banco arrecadador, engenheiro independente, consultor de tráfego, consultor de seguros, consultor ambiental, registro e manutenção das Debêntures em bolsa ou mercado de balcão organizado) e (d) investimento em capital de giro.

B) Considera-se como "SD", o serviço da dívida, que corresponde ao resultado da soma dos valores devidos à título de (i) Amortização Programada; e (ii) Remuneração, sendo:

- (i) Amortização Programada: valores pagos relacionados ao principal de dívidas durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro;
- (ii) Remuneração: valores pagos relacionados aos juros de dívidas de curto e longo prazo durante o referido período de 12 (doze) meses anteriores à data de verificação, excetuando os valores relacionados ao Empréstimo para Capital de Giro.

C) Considera-se como "UCPFJ", os saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures de acordo com a descrição no Contrato de Administração de Contas.

25373 -

ANEXO II

Contrato de Administração de Contas

25373-

1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

I. CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Emissora");

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "Debenturistas") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

III. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Banco Depositário");

IV. PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e

V. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "Administrador")

Considerando que:

- (i) o **Itaú Unibanco** e a **Contratante**, celebraram o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, em **22 de maio de 2013** e seus respectivos ("**Contrato**");

Resolvem as partes celebrar este 1º Aditamento ao **Contrato** ("**1º Aditamento**"), para a seguinte finalidade:

1. Altera-se a Cláusula 1.1.6 do **Contrato** a fim de alterar os dados da conta **nº 13094-7, Agência nº 8541**, passando a vigorar com a seguinte redação:

25373=

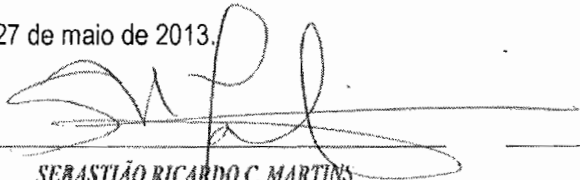


1.1.6 Conta de Pagamentos do Projeto significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 14140-0, Agência nº 0396, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.

2. Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do **Contrato** não alteradas por este **Aditamento**.

Este **Aditamento** é assinado em 05 (cinco) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 27 de maio de 2013.


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor Presidente


Thiago Jordão
Gerente de Controladoria e de
Relações com Investidores

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A

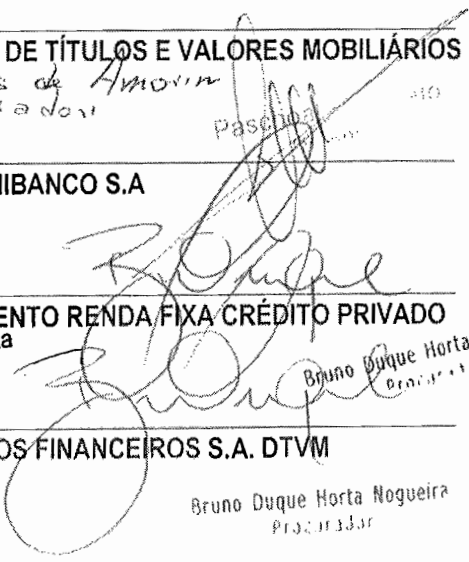
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Edson França de Avellar Filho
Gerente

ITAÚ UNIBANCO S.A

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO


Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

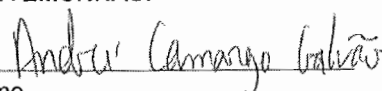

Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

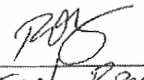
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Carolina Cury Maia Costa
Procuradora

Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: André Camargo Galvão
RG: 33.176.458-1
CPF: 384.305.398-75

2. 
Nome: Rafael Bressiani
RG: 37075113-9
CPF: 383.980.778-67





Soluções para o
Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Pelo presente Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias (doravante designado como "**Contrato**"), celebrado entre:

- I. **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Emissora**");
- II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**Debenturistas**") emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira devidamente constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Banco Depositário**");
- IV. **PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento devidamente constituído em conformidade com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.999.247/0001-66 ("**Fundo**"), neste ato devidamente representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e
- V. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (doravante designado, simplesmente, como "**Administrador**")

CONSIDERANDO QUE a Emissora é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("**ARTESP**", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "**Poder Concedente**"), em 23 de abril de 2009, o Contrato de Concessão Rodoviária n.º 004/ARTESP/2009



("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Emissora a concessão para exploração onerosa do sistema rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("**Sistema Rodoviário**" e "**Concessão**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de maio de 2013 ("**RCA**"), e a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("**AGE**"), deliberaram e aprovaram a realização, bem como os termos e condições, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, sob regime de garantia firme de colocação para as debêntures inicialmente ofertadas, da Emissora, no valor de, inicialmente, R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) em 15 de junho de 2013 ("**Data de Emissão**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

CONSIDERANDO QUE em 14 de maio de 2013 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos a serem obtidos pela Cedente com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Cedente ("**Notas Comerciais**") e (2) ao pagamento futuro de gastos e/ou, despesas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento ("**Investimentos Futuros**"), sendo tal Projeto de Investimento considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme abaixo definido), o qual consiste na conservação, na restauração e na ampliação da malha viária concedida à Cedente, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("**Malha Viária**" e "**Projeto de Investimento**", respectivamente), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Cedente, incorporado por referência a tais prospectos ("**Prospecto Preliminar**" e "**Prospecto Definitivo**", respectivamente, e, em conjunto, "**Prospectos**"), conforme descrito na Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE a Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º



54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria");

CONSIDERANDO QUE nos termos da RCA e AGE foi aprovada a cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, Remuneração, Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, aos valores devidos ao Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, celebraram, nesta data, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), mediante o qual, entre outras avenças, a Emissora cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito da Emissora em face do Banco Depositário com relação às Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), bem como os direitos de créditos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Bens e Direitos Cedidos**"), para assegurar o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desejam constituir o Banco Depositário como administrador das Contas do Projeto (conforme definidas abaixo), e representante de tais partes, porém, sempre para benefício único e exclusivo dos Debenturistas, com o objetivo de manter, gerenciar, movimentar de forma exclusiva e administrar os montantes depositados nas Contas do Projeto, estritamente de acordo com o disposto neste Contrato.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado de boa fé o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável durante a vigência da Emissão, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

Cláusula Primeira – Definições

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos neste Contrato de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como adotados, modificados e que se encontrem em vigor. Adicionalmente, para os fins deste Contrato, os seguintes termos terão os significados abaixo indicados:

1.1.1. "**Acionistas**" significa as acionistas controladoras, detentoras da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, quais sejam, a Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.975.903/0001-00, que detém 11.178.923.797 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e sete) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, e a Ascendi International Holding B.V, sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da lei holandesa (*besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid*), com sede na Cidade de Amsterdã, na Holanda, em Prins Bernhardplein 200, 1097



JB, matriculada junto do Registro Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Holandesa sob o n.º 52525252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.382.914/0001-79, que detém 11.178.923.798 (onze bilhões, cento e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito) ações de emissão da Emissora, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

- 1.1.2. "**Administrador**" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administrador do Fundo (conforme abaixo definido) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do presente Contrato.
- 1.1.3. "**Capex Não Desembolsado**" significa soma dos gastos previstos no Cronograma da ARTESP que não tenham sido realizados até a Data de Verificação Anual e que deverão necessariamente estar previstos no Orçamento Anual do Projeto.
- 1.1.4. "**Consultor de Tráfego**" significa TTC/VTM ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.1.5. "**Conta de Indenizações**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13093-9, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositadas todas as Indenizações, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 1.1.6. "**Conta de Pagamentos do Projeto**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13094-7, Agência n.º 8541, movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado e (b) somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Anexo IV, nos termos previstos neste Contrato.
- 1.1.7. "**Contas para Investimento**" significam as contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, descritas no Anexo V ao presente Contrato, para as quais serão transferidos, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, todos os montantes a serem investidos no Fundo, nos termos deste Contrato.
- 1.1.8. "**Conta de Receitas**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13095-4, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, na qual serão depositados, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos.
- 1.1.9. "**Conta Reserva de Capex**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13096-2, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, nos termos deste Contrato.
- 1.1.10. "**Conta Reserva de Custos de O&M**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o n.º 13097-0, Agência n.º 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da



Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos de O&M, nos termos deste Contrato.

- 1.1.11. "**Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13098-8, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, caso o ICSD (conforme abaixo definido), apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).
- 1.1.12. "**Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13099-6, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, nos termos deste Contrato.
- 1.1.13. "**Conta Reserva do Serviço da Dívida**" significa a conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob o nº 13100-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo Banco Depositário, nos termos previstos neste Contrato, para a qual será transferido, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor necessário para perfazer o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos deste Contrato. Os recursos depositados na Conta Reserva do Serviço da dívida serão utilizados para pagamento do serviço da dívida da Emissora, incluindo principal e acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas neste Contrato.
- 1.1.14. "**Contas do Projeto**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
- 1.1.15. "**Contas Reserva**" significa a Conta Reserva de Capex, Conta Reserva de Custos de O&M, Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures e Conta Reserva do Serviço da Dívida.
- 1.1.16. "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente.
- 1.1.17. "**Contrato de Cessão Fiduciária**" significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.
- 1.1.18. "**Cronograma da ARTESP**" significa o cronograma físico-financeiro de investimentos aprovado pela ARTESP e verificado pelo Engenheiro Independente e anexado ao presente Contrato como Anexo III. Toda e qualquer alteração ao cronograma descrito no Anexo III ao presente Contrato deverá ser verificada pelo Engenheiro Independente.
- 1.1.19. "**Data de Subscrição e Integralização das Debêntures**" significa a data em que as Debêntures forem subscritas e integralizadas.



- 1.1.20. "**Data de Verificação Trimestral**" significa o último Dia Útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
- 1.1.21. "**Data de Verificação Semestral**" significa o último Dia Útil de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
- 1.1.22. "**Data de Verificação Anual**" significa o último Dia Útil de junho, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
- 1.1.23. "**Data de Verificação**" significa, individualmente ou em conjunto, uma Data de Verificação Trimestral, a Data de Verificação Semestral e a Data de Verificação Anual, de acordo com o contexto.
- 1.1.24. "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado no Estado de São Paulo ou feriado nacional.
- 1.1.25. "**Documentos de Garantia**" significa, quando referidos em conjunto, o presente Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 1.1.26. "**Empréstimos para Capital de Giro**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (b) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.
- 1.1.27. "**Empréstimo Subordinado**" tem o significado a esse termo atribuído na alínea (c) da Cláusula 4.16.3.1 da Escritura de Emissão.
- 1.1.28. "**Engenheiro Independente**" significa a Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.1.29. "**Evento de Vencimento Antecipado**" tem o significado disposto na Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.
- 1.1.30. "**Fundo**" significa o Precision Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.999.247/0001-66, administrado pelo Administrador.
- 1.1.31. "**ICSD**" significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado de acordo com a Escritura de Emissão.
- 1.1.32. "**Indenizações**" significa todos os valores que venham a ser recebidos em razão do (i) direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Contrato de Concessão, e (iii) direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 1.1.33. "**Investimentos Permitidos**" tem o significado dado pela Cláusula Terceira do presente Contrato.



- 1.1.34. "**Notificação de Vencimento Antecipado**" significa uma notificação do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 6.1 deste Contrato, comunicando ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e, quando aplicável, instruindo o Banco Depositário a tomar quaisquer medidas indicadas pelo Agente Fiduciário com relação a uma ou mais Contas do Projeto ou quaisquer garantias outorgadas ao Agente Fiduciário, nos termos dos Documentos de Garantia.
- 1.1.35. "**Obrigações Garantidas**" tem o significado a esse termo atribuído nos Documentos de Garantia.
- 1.1.36. "**Orçamento do Projeto**" significa o orçamento a ser elaborado anualmente pela Emissora, verificado semestralmente pelo Engenheiro Independente e encaminhado ao Agente Fiduciário, discriminando (i) os custos e despesas operacionais relacionados ao Projeto para os 12 (doze) meses seguintes ao de sua elaboração, e (ii) os valores dos investimentos no Projeto para os 42 (quarenta e dois) meses seguintes ao de sua elaboração. O Orçamento do Projeto deverá incluir o Capex Não Desembolsado. Caso quaisquer das Datas de Verificação ocorra no mês de junho, deverá ser considerado o orçamento anual aprovado pelo Engenheiro Independente relativo ao mês de dezembro do ano imediatamente anterior. Caso Orçamento do Projeto atualizado não seja encaminhado ao Agente Fiduciário, este utilizará o Orçamento do Projeto disponível para os cálculos de Saldos Mínimos Obrigatórios aplicáveis.
- 1.1.37. "**Pagamentos Restritos**" tem o significado a esse termo atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.1.38. "**Remuneração das Debêntures**" tem o significado a esse termo atribuído na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão.
- 1.1.39. "**Requisição de Transferência**" significa uma solicitação da Emissora, conforme modelo previsto no Anexo II ao presente Contrato, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, e, se aplicável, revisada e aprovada pelo Engenheiro Independente, exceto se de outra forma prevista neste Contrato.
- 1.1.40. "**Saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD**" significa, sempre que o último ICSD, apurado pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o valor equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. abaixo até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário. Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD, sendo certo que, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora.
- 1.1.41. "**Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures**" significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, com base na notificação enviada pela Emissora, que será definida com base na taxa final de remuneração das Debêntures de acordo com o Anexo VI.



- 1.1.42. **"Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex"** significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, e verificada na Data de Verificação Anual, equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto previamente aprovado pelo Engenheiro Independente.
- 1.1.43. **"Saldo Obrigatório da Conta de Reserva de Custos O&M"** significa uma quantia em dinheiro que será exigida e automaticamente transferida pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato, após recebimento da notificação do Agente Fiduciário, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Trimestral, equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto verificado pelo Engenheiro Independente.
- 1.1.44. **"Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida"** significa uma quantia em dinheiro que será exigida a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures e posteriormente verificada na Data de Verificação Semestral, correspondente ao valor equivalente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, devidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, que para fins de cálculo da inflação no período aplicável, utilizará a projeção do relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil.
- 1.1.45. **"Saldos Mínimos Obrigatórios"** significa, quando referido em conjunto, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex, o Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M e o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida. As Contas Reservas deverão permanecer preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios até a quitação das Obrigações Garantidas.

Cláusula Segunda – Contas do Projeto

- 2.1 O Banco Depositário, por este ato, declara e confirma que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de cada uma das contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.8 abaixo. O Administrador, por sua vez, declara que promoveu a abertura, em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as contas bancárias relacionadas na Cláusula 2.1.9 (sendo as contas bancárias relacionadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.9 doravante denominadas as **"Contas do Projeto"**). As Contas do Projeto são bloqueadas, com exceção da Conta de Pagamento do Projeto, e vinculadas a este Contrato, aos Documentos de Garantia e à Escritura de Emissão, para benefício exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os valores depositados nas Contas do Projeto somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, por qualquer outra forma, movimentados pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, com estrita observância aos termos deste Contrato e as notificações a serem enviadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Todos os custos relativos à abertura das Contas do Projeto, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Emissora. Todos os direitos de crédito decorrentes das Contas do Projeto e/ou sobre os recursos nelas depositados foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

25373 -



- 2.1.1 Conta de Receitas;
 - 2.1.2 Conta Reserva de Capex;
 - 2.1.3 Conta Reserva do Serviço da Dívida;
 - 2.1.4 Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures;
 - 2.1.5 Conta Reserva de Custos de O&M;
 - 2.1.6 Conta Reserva de Insuficiência de ICSD;
 - 2.1.7 Conta de Indenizações;
 - 2.1.8 Conta de Pagamentos do Projeto; e
 - 2.1.9 Contas para Investimento.
- 2.2 O Banco Depositário, para fins de gerenciamento e atendimento do fluxo de recursos no âmbito do Projeto, poderá, mediante prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, promover a abertura e constituição de outras contas, como Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão. Na hipótese de vir a ser necessária, em conformidade com o presente Contrato, a segregação de quaisquer importâncias existentes em uma Conta do Projeto, deverá o Banco Depositário ou o Administrador, conforme o caso, enquanto as referidas importâncias se encontrarem pendentes de transferência ou saque, manter tais importâncias na Conta do Projeto em questão exclusivamente para essa destinação.
- 2.3 Qualquer Conta do Projeto, cuja manutenção venha a se tornar desnecessária no âmbito da Emissão, poderá ser encerrada pelo Banco Depositário ou pelo Administrador, conforme o caso, mediante requerimento conjunto da Emissora e do Agente Fiduciário, desde que com o consentimento prévio de titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.4 A Emissora deverá entregar ao Banco Depositário e ao Administrador todas as autorizações, procurações, cartões de assinaturas e quaisquer outros documentos necessários, ou que o Banco Depositário ou o Administrador possam vir a solicitar para o fim de propiciar a abertura, manutenção, movimentação e encerramento das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato e em tempo hábil para que a referida movimentação nas Contas do Projeto ocorra nos prazos previstos neste Contrato, nos Documentos de Garantia ou na Escritura de Emissão, sendo que, em caso de prazos divergentes para uma mesma obrigação em tais documentos, as Partes concordam que prevalecerá o menor.
- 2.5 Todos os valores e investimentos realizados com os recursos e valores depositados em quaisquer das Contas do Projeto e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, (i) não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e alocados ao pagamento das



Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, dos Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão, (ii) deverão permanecer sujeitos ao ônus do Contrato de Cessão Fiduciária, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e (iii) observado o disposto na Cláusula 4.5, deverão, caso mantidos nas Contas do Projeto, permanecer em depósito junto ao Banco Depositário, sob a custódia e administração do Banco Depositário, ou, caso direcionados às Contas para Investimento, permanecer investidos, no Fundo, sob administração do Administrador, e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para os fins e nos termos do presente Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária, Documentos de Garantia e da Escritura de Emissão.

- 2.6 A Emissora, neste ato, declara e garante que irá instruir, em caráter irrevogável e irretratável, cada uma das partes dos documentos, cujos direitos e créditos foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e, ainda, compromete-se a instruir, em caráter irrevogável e irretratável, quaisquer pessoas, das quais venha a se tornar credora de quaisquer valores descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a pagar os referidos valores diretamente ao Banco Depositário, para depósito na respectiva Conta do Projeto, conforme especificado na aludida Cláusula Quarta. Se, não obstante as disposições acima, a Emissora vier a receber qualquer desses valores, deverá detê-los, em caráter fiduciário, por conta e em benefício do Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe entregar, em até 1 (um) Dia Útil, os referidos valores na forma como recebidos, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, ao Banco Depositário, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, na Conta do Projeto pertinente, conforme especificado na Cláusula Quarta abaixo. Enquanto não receber as devidas informações, deverá o Banco Depositário depositar o referido valor na Conta de Receitas. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário deverá observar as informações da Emissora sobre qual a origem dos créditos depositados nas Contas do Projeto, com exceção das Contas para Investimento, as quais serão de responsabilidade do Administrador, observados os termos deste Contrato.
- 2.7 A Emissora obriga-se a não promover a abertura de qualquer outra conta bancária, ou manter qualquer conta bancária, além das Contas do Projeto, exceto por outras contas bancárias aprovadas previamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas.
- 2.8 A Emissora autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto, bem como entre o Administrador e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas sobre as aplicações e/ou resgates no Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
- 2.9 Todas as informações, ações e transferências relacionadas às Contas para Investimento e aos Investimentos Permitidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Administrador, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada ao Banco Depositário nesses casos.

Cláusula Terceira – Investimentos Permitidos

- 3.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados e reaplicados pelo Banco Depositário, mediante instruções da Emissora, com observância do previsto nas Cláusulas 3.1.1 a 3.1.5 abaixo.



- 3.1.1 Os recursos depositados nas Contas Reserva poderão ser aplicados, mediante solicitação da Emissora ao Banco Depositário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no Fundo, e desde que os recursos estejam disponíveis nas Contas Reserva pelo menos um dia útil antes da efetivação da aplicação. Contudo, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os recursos depositados nas Contas do Projeto, assim como dos oriundos de investimentos de tais recursos somente poderão ser aplicados ou reaplicados conforme indicado pelos Debenturistas ("**Investimentos Permitidos**").
- 3.1.2 O Fundo deverá investir em:
- (i) O Fundo aplicará pelo menos 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("**LFT**"), ou em cotas de fundos de investimento, com liquidez diária, que por sua vez invistam em LFT's e/ou ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating (i) AAA em escala local por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moody's, S&P e Fitch) ou (ii) AAA por 1 (uma) das 3 (três) agências de rating e a matriz caso esse banco seja 100% controlado por um banco estrangeiro, possua pelo menos dois ratings A- em escala global por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating.
 - (ii) O Fundo poderá aplicar até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de seu patrimônio em CDB's com prazo de até 1 (um) ano, desde que (i) o rating das instituições financeiras emissoras seja no mínimo AA+ por 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moody's, S&P e Fitch), e (ii) o valor não exceda 3% (três por cento) do valor total de recursos investidos pelo Fundo.
 - (iii) O Fundo poderá aplicar até 7% (sete por cento) de seu patrimônio líquido em Letras Financeiras do Tesouro Nacional, assim entendidos como títulos públicos indexados a SELIC ("**LFT**"), ou em cotas de fundos de investimento que por sua vez invistam em LFT's e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras com rating AAA por pelo menos 2 (duas) das 3 (três) agências de rating (Moody's, S&P e Fitch). Esses investimentos deverão apresentar liquidez diária a partir do 6º (sexto) mês contados da data da efetiva aplicação pelo Fundo.
- 3.1.3 Na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Administrador desde já se compromete a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, conforme, por sua vez, orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
- 3.1.4 As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias ou pagamento de tarifas e encargos de qualquer natureza, a Emissora poderá ter certa quantidade de quotas do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato e pelo Contrato de Cessão Fiduciária com relação a tais quotas do Fundo.



- 3.2 O Banco Depositário não prestará às partes ora contratantes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva da Emissora, a decisão a respeito da escolha da aplicação dos recursos existentes nas Contas do Projeto.
- 3.3 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.
- 3.4 A renúncia, substituição ou destituição do Administrador deverá observar o procedimento estipulado no Regulamento do Fundo, que por sua vez obedecerá mecânica substancialmente similar à definida para o Banco Depositário conforme Clausulas 7.7 e 7.8, sendo certo que o antigo Administrador somente ficará liberado de suas obrigações e deveres após o novo administrador anuir, por escrito, com os termos e condições do presente Contrato e dos Contratos de Garantia, obrigando-se as Partes, após tal anuência, a proceder com os aditamentos necessários.
- 3.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4 acima, a substituição ou a destituição do Administrador, bem como a anuência ao novo Administrador, deverá ser previamente aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.
- 3.5 Qualquer alteração na política de investimento do Fundo, incluindo o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, deverá ser previamente aprovada por Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 3.6 As Partes estão cientes de que qualquer movimentação no Fundo em desacordo com o previsto neste Contrato é de exclusiva responsabilidade do Administrador, bem como os atos por este praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa.
- 3.7 Caso o Administrador do Fundo seja substituído, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário devem ser imediatamente comunicados.
- 3.7.1 Na hipótese prevista acima de substituição do Administrador, as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato para que o novo administrador assuma todas as responsabilidades aqui previstas.

Cláusula Quarta – Depósitos, Saques e Utilização das Contas do Projeto

A. Depósitos na Conta de Receitas:

- 4.1 Os valores a seguir indicados serão depositados na Conta de Receitas diretamente ou, caso recebidos pela Emissora, pelo Banco Depositário ou por qualquer outra parte ora contratante, por eles depositados na Conta de Receitas, em 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, sendo, em todas as hipóteses, para destinação em conformidade com o disposto no presente Contrato:



- (i) os recursos provenientes da Emissão;
- (ii) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e
- (iii) todos os Bens e Direitos Cedidos (excluídos tão somente quaisquer valores que, conforme expressamente previsto neste Contrato, devam ser depositados em qualquer outra Conta do Projeto).

B. Saques da Conta de Receitas na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures:

4.2. O Banco Depositário, imediatamente após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, efetuará transferências de recursos da Conta de Receitas, observada a ordem de prioridade estabelecida nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.4 abaixo.

4.2.1 **Em primeiro lugar:** o Banco Depositário deverá realizar o pagamento através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação do resgate das 60 (sessenta) notas promissórias emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão, em série única, bem como de juros remuneratórios, de todas as despesas e custos decorrentes de tais notas promissórias, conforme valor a ser informado mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.2 **Em segundo lugar:** após efetuar a transferência de recursos prevista na Cláusula 4.2.1 acima, o Banco Depositário deverá pagar através de transferência para a conta bancária indicada na referida notificação, todos os custos decorrentes da Emissão, cujo valor será informado pela Emissora até 5 (cinco) dias antes da Data de Subscrição e Integralização (com exceção das Comissões do Coordenador Líder, que serão informadas no Dia Útil anterior à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures), incluindo, mas não se limitando, às despesas do Coordenador Líder, honorários dos assessores legais, remuneração do Agente Fiduciário, Banco Depositário e da agência de *rating*, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pela Emissora.

4.2.3 **Em terceiro lugar:** após efetuar as transferências de recursos e pagamentos previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Banco Depositário transferirá, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, da Conta de Receitas para as Contas Reserva, respeitando a seguinte ordem: (i) Conta Reserva do Serviço da Dívida; (ii) Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures; (iii) Conta Reserva de Custos de O&M, e (iv) Conta Reserva de Capex, recursos suficientes para perfazer os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios de tais contas, conforme valores a serem informados mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso.

4.2.4 **Em quarto lugar:** após efetuar as transferências de recursos previstas nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima, o Banco Depositário deverá transferir no dia subsequente ao recebimento da notificação, enviada pela Emissora, o valor total do saldo remanescente depositado na Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto.

C. Saques da Conta de Receitas Após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures:



- 4.3 Observado o disposto na Cláusula 4.2 acima, caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário efetuará, diariamente, a transferência dos recursos da Conta de Receitas para a Conta de Pagamentos do Projeto, no dia subsequente ao recebimento da notificação até às 12:00 horas.
- 4.4 Observado o disposto na Cláusula 4.3 acima, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado as Contas do Projeto só poderão ser movimentadas pelo Agente Fiduciário, em nome da Emissora, por meio da procuração outorgada pela Emissora nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. O Banco Depositário, no entanto, deverá transferir da Conta de Receita para a Conta de Pagamentos, conforme Requisição de Transferência a ser apresentada pelo Agente Fiduciário com base no Orçamento do Projeto, para pagamento das seguintes despesas: (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio; (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente; (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento; (d) pagamento das Obrigações Garantidas; e (e) os pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e da agência de *rating*.

D. Saques da Conta de Pagamentos do Projeto:

- 4.5 Caso o Banco Depositário não tenha recebido uma Notificação de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto poderão ser movimentados livremente pela Emissora. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto somente poderão ser movimentados pelo Agente Fiduciário, que o fará por meio da procuração constante do Anexo IV.
- 4.6 Sem prejuízo da livre movimentação da Conta de Pagamentos do Projeto prevista na Cláusula 4.5 acima, os pagamentos individuais realizados pela Emissora acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagamentos conjuntos a um mesmo beneficiário acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês serão previamente verificados pelo Engenheiro Independente mediante a apresentação pela Emissora de (i) notas fiscais; (ii) contratos ou outros instrumentos que suportem o pagamento (incluindo, mas não se limitando, ao relatório de medição de obras); e (iii) Requisição de Transferência.
- 4.6.1 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.6 acima, na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará se o processo de seleção dos prestadores de serviço estão conforme as práticas de mercado, bem como verificará os contratos com partes relacionadas.
- 4.7 A Emissora se compromete a utilizar os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto única e exclusivamente para as seguintes destinações, respeitada a ordem de prioridade abaixo, isentando o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso os recursos não sejam utilizados nas destinações abaixo:



- (a) tributos incidentes sobre a receita das Praças de Pedágio;
 - (b) cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão relativas ao pagamento das despesas de ampliação, operação e manutenção e tributos incidentes sobre o Projeto de Investimento, observado como limite máximo para tais despesas o valor máximo mensal de (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigido pelo IPCA data base julho de 2008; mais (ii) valores adicionais, conforme orçamento a ser elaborado pela Emissora e anuído pelo Engenheiro Independente;
 - (c) pagamento, pela Emissora ao Poder Concedente, do valor mensal variável correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela Emissora no mês imediatamente anterior a tal pagamento;
 - (d) pagamento das Obrigações Garantidas;
 - (e) pagamentos das despesas relacionadas à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante, do agente escriturador, do Banco Depositário e das agências de *rating*;
 - (f) pagamentos de despesas do Projeto relacionadas com aquisição ou melhorias de bens de capital e com operação e manutenção, conforme Cronograma da ARTESP;
 - (g) preenchimento dos Saldos Mínimos Obrigatórios;
 - (h) pagamento dos Pagamentos Restritos na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, conforme o caso, confirmem que as obrigações decorrentes da Cláusula 4.16.3.1(e) da Escritura de Emissão foram devidamente cumpridas pela Emissora; e
 - (i) pagamento de dividendos aos Acionistas na Data de Verificação Semestral, caso o Agente Fiduciário, confirme que, no ano imediatamente anterior, os requisitos para distribuição de dividendos, conforme descrito na Cláusula 4.16.2 (f) da Escritura de Emissão, foram devidamente cumpridos.
- 4.8 Na Data de Verificação Semestral, o Engenheiro Independente verificará: (i) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o Orçamento do Projeto e com o Cronograma da ARTESP; (ii) se os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima; (iii) a evolução do cronograma físico-financeiro do Projeto, e (iv) se a Emissora está cumprindo com o Cronograma da ARTESP.
- 4.8.1 Adicionalmente ao disposto acima, o Agente Fiduciário verificará se as Contas Reserva estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios.
- 4.9 Caso seja verificado qualquer desconformidade em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da data de Subscrição e Integralização das Debêntures, na aplicação dos recursos depositados da Conta de Pagamentos do Projeto, conforme verificado pelo



Engenheiro Independente, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, tal evento será classificado como Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

E. Verificação Dos Saldos Mínimos Obrigatórios Das Contas De Reserva:

- 4.10 A cada Data de Verificação, os Saldos Mínimos Obrigatórios de cada Conta de Reserva deverão estar constituídos de acordo com o valor indicado pelo Agente Fiduciário.
- 4.11 Se, na respectiva Data de Verificação, o Agente Fiduciário verificar que as Contas Reserva não estão devidamente preenchidas com os Saldos Mínimos Obrigatórios (exceto pela Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, cujo saldo será informado pela Emissora), o Agente Fiduciário deverá notificar, em até 1 (um) Dia Útil, a Emissora, com cópia para o Banco Depositário, informando sobre tal fato.
- 4.12 A Emissora deverá depositar nas Contas Reserva o montante necessário para perfazer os Saldos Mínimos Obrigatórios em até 15 (quinze) dias contados da notificação referida na Cláusula 4.11 acima.
- 4.13 Caso a obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima não seja cumprida, tal fato deverá ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando as Contas do Projeto bloqueadas.

F. Movimentação das Contas Reserva:

- 4.14. Os valores disponíveis nas Contas de Reserva que excederem o Saldo Mínimo Obrigatório aplicável poderão, a critério da Emissora, mas sempre verificado previamente pelo Agente Fiduciário, ser transferidos, nas respectivas Datas de Verificação, para a Conta de Pagamentos.
- 4.14.1 Caso os valores excedentes estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá requerer ao Administrador a transferência dos recursos excedentes, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que a transferência dos valores excedente para a Conta de Pagamento só poderá ser realizada pelo Banco Depositário a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.

G. Utilização da Conta de Reserva:

- 4.15. Caso, a qualquer momento, (i) os recursos depositados na Conta de Pagamentos não sejam suficientes para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente; e (ii) o Engenheiro Independente verifique, nos termos da Cláusula 4.8 acima, a partir de informações prestadas pela Emissora, que os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto foram aplicados em conformidade com o disposto na Cláusula 4.7 acima, a Emissora deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, uma Requisição de Transferência para que o Banco Depositário transfira, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o montante indicado em tal requisição, da Conta de Reserva de Capex para a Conta de Pagamentos, sendo certo



que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex na data de envio da Requisição de Transferência.

4.15.1 Caso o montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de Capex não seja suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva de O&M para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva de O&M.

4.15.2 Caso os montantes referidos nas Cláusulas 4.15 e 4.15.1 acima não sejam suficiente para o pagamento das despesas previstas no Orçamento do Projeto e no Cronograma da ARTESP, conforme verificado pelo Engenheiro Independente, o Banco Depositário poderá transferir o montante que faltar da Conta de Reserva para Serviço da Dívida para a Conta de Pagamentos, sendo certo que o valor individual ou agregado de tais transferências estará sempre limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo da Conta de Reserva para Serviço da Dívida.

4.15.2.1 A Emissora deverá recompor o Saldo Obrigatório da Conta Reserva do Serviço da Dívida em até 15 (quinze) dias contados das transferências mencionadas na Cláusula 4.15.2 acima, sob pena de, caso não recomposto referido saldo no prazo indicado, tal fato ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Escritura de Emissão, ficando, neste caso, as Contas do Projeto bloqueadas.

4.15.3 No caso de utilização das Contas Reservas, conforme mecanismo disposto na presente Cláusula, o Banco Depositário deverá bloquear 60% (sessenta por cento) do saldo existente e futuro da Conta de Receitas e deverá transferir tais recursos para a Conta Reserva cujo Saldo Mínimo Obrigatório não esteja devidamente preenchido, até que os respectivos Saldos Mínimos Obrigatórios sejam reestabelecidos, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) Conta Reserva de Custos de O&M e (ii) Conta Reserva de Capex.

H. Saques da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures:

4.16 Até o semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso os recursos depositados na Conta de Pagamentos do Projeto não sejam suficientes para o pagamento da parcela subsequente da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário, a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures o montante que faltar para o pagamento da parcela subsequente de Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.17 A partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015, caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com conhecimento ao Agente Fiduciário a transferir da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures para a Conta de Pagamentos do Projeto o montante necessário para que o ICSD modificado atinja 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).



4.17.1 Caso, depois de transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, ainda haja saldo remanescente na Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures, o Banco Depositário deverá transferir tal saldo remanescente para a Conta de Pagamentos do Projeto.

I. Depósito, Saque e Movimentação da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD:

4.18 Sempre que o último ICSD apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme notificado pelo Agente Fiduciário à Emissora, a Emissora deverá depositar na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD o montante equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto, verificado a cada Data de Verificação Trimestral, após realizados os pagamentos previstos na Cláusula 4.7. acima, limitado ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, conforme indicado pelo Agente Fiduciário.

4.18.1 A cada Data de Verificação Trimestral, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário notificação com a memória de cálculo detalhando o valor depositado na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD.

4.18.2 Caso o ICSD, apurado de acordo com a Escritura de Emissão, tenha ficado abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) durante 3 (três) Datas de Verificação Semestral consecutivos, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, o Banco Depositário deverá, após notificação do Agente Fiduciário, segregar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a realização da Amortização Compulsória (conforme definido na Escritura de Emissão), caso tal Amortização Compulsória tenha sido aprovada por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.19 Caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados de acordo com a Escritura de Emissão, tenham alcançado, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), o Agente Fiduciário autorizará a transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD para a Conta de Pagamentos do Projeto.

J. Depósitos, Saques e Movimentação na Conta de Indenizações:

4.20 As Indenizações, quando recebidas pela Emissora, em nome ou por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou por qualquer outra parte contratante de forma diversa, inclusive se depositadas na Conta de Receitas ou em quaisquer outras Contas do Projeto, deverão ser imediatamente transferidas pelo Banco Depositário, conforme informado pela Emissora, para crédito na Conta de Indenizações, para uso conforme o disposto nesta Seção J.

25373



- 4.21 As Indenizações recebidas deverão ser utilizadas para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização.
- 4.21.1 Caso, após a substituição ou reparação dos bens afetados pelo evento que ensejou a Indenização ainda reste saldo na Conta de Indenizações, tal saldo deverá ser transferido para a Conta de Pagamentos do Projeto pelo Banco Depositário.
- 4.21.2 Sem prejuízo do disposto acima, saques da Conta de Indenizações cujo valor individual ou agregado supere R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser previamente aprovados pelo Engenheiro Independente.

K. Disposições Gerais Aplicáveis às Contas do Projeto:

- 4.22 Exceto pelas hipóteses expressamente previstas neste Contrato, a Emissora não terá o direito de solicitar quaisquer outros saques, transferências ou movimentações com relação às Contas do Projeto. O Banco Depositário não poderá realizar saques, transferências ou movimentações das Contas do Projeto, a não ser de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.23 O Banco Depositário fornecerá ao Agente Fiduciário e à Emissora (via bankline) extratos bancários de contas e relatórios com relação a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas, os valores segregados em cada uma delas, e extratos, exceto pela Conta para Investimentos, cujos extratos bancários e demais informações, incluindo relatórios a respeito de quaisquer Investimentos Permitidos em que se encontrem aplicados os fundos depositados nas Contas do Projeto, deverão ser fornecidos pelo Administrador, nos prazos estipulados nesta Cláusula.
- 4.23.1 A qualquer tempo em que o Agente Fiduciário ou a Emissora venha a, de forma razoável, solicitar, desde que com periodicidade não superior a uma vez por semana e ressalvada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, quando a referida limitação de periodicidade não será aplicável, o Banco Depositário disponibilizará informações via Bankline acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas do Projeto por ele mantidas e dos valores segregados em quaisquer das Contas do Projeto, exceto as Contas para Investimento; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta do Projeto (exceto as Contas para Investimento), por ele mantida ou dos valores segregados. O Administrador, por sua vez, deverá disponibilizar informações acerca (a) dos saldos referentes a cada uma das Contas para Investimento por ele mantidas e dos valores lá segregados; e (b) dos depósitos, saques e transferências, de e para qualquer Conta para Investimento por ele mantida ou dos valores lá segregado; e (c) da situação de Investimentos Permitidos realizados.
- 4.23.2 A partir da data do presente Contrato, a Emissora disponibilizará, em até 10 (dez) dias contados da solicitação, todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente, necessárias ao seu acompanhamento do Projeto e das Contas do Projeto.
- 4.24 O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos nas Contas do Projeto, ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos por ele praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, desde que devidamente comprovados.



Cláusula Quinta – Requisições de Transferência

- 5.1 As Requisições de Transferência a serem emitidas pela Emissora somente nas hipóteses expressamente mencionadas na Cláusula Quarta acima deverão ser entregues ao Banco Depositário com a ciência do Agente Fiduciário, exceto se um prazo diverso for expressamente previsto, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e não superior a 15 (quinze) Dias Úteis da data pretendida para quaisquer saques e transferências das Contas do Projeto, com cópia ao Agente Fiduciário, e deverão: (a) especificar (i) os valores a serem sacados ou transferidos da respectiva Conta do Projeto, (ii) os beneficiários e contas, aos quais os valores a serem sacados e transferidos deverão ser pagos, e (iii) todas e quaisquer outras instruções para a transferência eletrônica de tais pagamentos às respectivas contas e beneficiários, conforme aplicável, (b) serem assinadas por (pelos) representante(s) autorizado(s) da Emissora, e (c) quando aplicável, serem verificados e assinados pelo Engenheiro Independente, exceto se relacionadas com o pagamento de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo demais acessórios da dívida decorrente da Escritura de Emissão.
- 5.1.1 Casos os recursos estejam depositados nas Contas para Investimento ou investidos como Investimentos Permitidos, o Agente Fiduciário deverá também requerer ao Administrador a transferência dos recursos necessários para a satisfação das Requisições de Transferência, das Contas para Investimento para as respectivas Contas do Projeto, ou o resgate, nos termos da Cláusula Terceira, dos Investimentos Permitidos, sendo certo que os prazos a que o Banco Depositário está sujeito só começarão a correr a partir da data que o Administrador transferir os recursos para as Contas do Projeto aplicáveis.
- 5.2 Todas as retiradas ou transferências de quaisquer Contas do Projeto serão realizadas pelo Banco Depositário a seguir à (a) entrega de uma Requisição de Transferência pela Emissora de acordo com a Cláusula 5.1 acima, (b) entrega de uma Notificação de Vencimento Antecipado, ou (c) em estrito cumprimento ao disposto neste Contrato.
- 5.3 Mediante o recebimento de uma Requisição de Transferência, e com observância do previsto na Cláusula 6.1, o Banco Depositário deverá proceder ao pagamento ou transferência da(s) quantia(s) especificada(s) em tal Requisição de Transferência diretamente para a conta bancária ali indicada, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação até as 12:00, horário de São Paulo, SP, Brasil, com observância das disponibilidades estabelecidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4 Caso o Banco Depositário precise realizar qualquer pagamento ou transferência de recursos, nos termos deste Contrato em dia que não seja um Dia Útil, a Emissora deverá instruir o Banco Depositário, com 1 (um) Dia Útil de Antecedência, a realizar tal pagamento ou transferência de recursos no Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do referido pagamento ou transferência.

Cláusula Sexta – Eventos de Vencimento Antecipado e Excussão das Garantias

- 6.1 Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, a partir de qualquer data em que o Banco Depositário receba do Agente Fiduciário uma notificação informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), todos os avisos e instruções que venham a ser dados a respeito deste Contrato só poderão, em qualquer caso, ser

25373

20



acatados e cumpridos pelo Banco Depositário se provenientes do Agente Fiduciário ou por eles confirmados, por escrito. Nessa hipótese, o Banco Depositário não deverá sacar, alienar, transferir, pagar ou, por qualquer outra forma, distribuir quaisquer importâncias existentes em quaisquer das Contas do Projeto a não ser mediante avisos e instruções expressas do Agente Fiduciário, exceto pelos pagamentos dispostos na Cláusula 4.4 acima.

- 6.1.1 No prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário prestará contas, para benefício do Agente Fiduciário, no que se refere a todas as importâncias existentes nas Contas do Projeto, exceto pelas Contas para Investimento, cujas informações, incluindo as aplicações em Investimentos Permitidos, deverão ser prestadas pelo Administrador.

Cláusula Sétima – Banco Depositário

- 7.1 Por meio deste Contrato, o Agente Fiduciário nomeia o Banco Depositário, e o Banco Depositário aceita sua nomeação, como mandatário da Emissora e do Agente Fiduciário, em conformidade com este Contrato, para o fim de: (i) promover a abertura das Contas do Projeto; (ii) promover a administração das Contas do Projeto e a custódia, administração e transferência dos recursos nelas depositados, em benefício do Agente Fiduciário, nos termos e condições deste Contrato.
- 7.2 O Banco Depositário declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato.
- 7.2.1 O Banco Depositário concorda em receber, aceitar e manter as Contas dos Projetos e os recursos nelas depositados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter exclusivamente fiduciário e como depositário de tais direitos, em nome e para benefício do Agente Fiduciário, nos termos e para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo os referidos direitos ser mantidos segregados de quaisquer outros bens ou recursos do Banco Depositário.
- 7.2.2 O Banco Depositário, como depositário das Contas dos Projetos e dos recursos nelas depositados compromete-se perante o Agente Fiduciário e a Emissora a somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação às Contas do Projeto, aos recursos nelas depositados, a este Contrato e aos Documentos de Garantia, nos termos deste Contrato ou se para tanto receber instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos e com observância deste Contrato.
- 7.3 A Emissora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e para todos os fins e efeitos de direitos, inclusive, sem qualquer limitação, do previsto no artigo 117 do Código Civil Brasileiro e das normas do Banco Central do Brasil que forem aplicáveis e nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, (a) outorga, por meio deste Contrato, ao Banco Depositário todos os poderes, autorizações e instruções que forem necessárias para que efetue os desembolsos das Contas do Projeto, assim como os respectivos pagamentos e transferências, nos termos e condições previstos neste Contrato; e (b) concorda que nenhuma instrução ou autorização posterior da Emissora será necessária para permitir que o Banco Depositário efetue os referidos desembolsos, pagamentos e transferências e concorda, ainda, que tais desembolsos, pagamentos e transferências atenderão, por si só, às obrigações do Banco Depositário previstas neste Contrato, no que concerne aos recursos dessa forma desembolsados, pagos e transferidos, tão integralmente e com a mesma eficácia, como se tais



desembolsos, pagamentos e transferências tivessem sido efetuados diretamente pela Emissora. Na medida permitida pela lei aplicável, a Emissora, por este ato, em caráter irrevogável e incondicional, autoriza o Banco Depositário e o Agente Fiduciário a consultar todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas do Projeto, renunciando a quaisquer eventuais direitos (i) de sigilo bancário, que lhe sejam assegurados pela lei aplicável, conforme a Cláusula 2.8 acima e (ii) de movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas do Projeto (exceto pela Conta de Pagamentos do Projeto, observada a Cláusula 4.5 acima) e de alteração ou encerramento das Contas do Projeto, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato, ficando estabelecido, contudo, que o Banco Depositário ficará responsável, perante a Emissora, quando devidamente comprovado, por má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato. Tal mandato é outorgado como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal mandato deverá ser válido e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

- 7.4 O Banco Depositário não terá nenhum dever ou responsabilidade perante o Agente Fiduciário ou a Emissora, exceto aqueles expressamente previstos no presente Contrato, ou os decorrentes da prática de atos com má-fé, dolo, fraude ou culpa no cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato, devidamente comprovados, inclusive omissão, descumprimento ou falha na execução de quaisquer dos deveres que lhe sejam atribuídos ou instruções que lhe venham a ser transmitidas, nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, obrigando-se a indenizar as respectivas partes prejudicadas pelos prejuízos acarretados em decorrência de quaisquer dos atos e fatos acima previstos.
- 7.5 O Banco Depositário fica por este ato obrigado a informar ao Agente Fiduciário e à Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis acerca de quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Depositário em razão deste Contrato, exceto se tais mandados, ordens, sentenças ou despachos de outra forma exigirem. A Emissora deverá, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tomar todas as providências cabíveis para manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações do Agente Fiduciário, conforme Instrução da CVM n.º 28.
- 7.6 O Banco Depositário não será responsável perante qualquer das partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Depositário dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados.
- 7.7 O Banco Depositário poderá renunciar, a qualquer tempo, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, sempre ressalvada sua responsabilidade por quaisquer atos praticados com má-fé, dolo, fraude ou culpa, devidamente comprovados, às atribuições que lhe são conferidas por este Contrato, mediante entrega de aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ao Agente Fiduciário e à Emissora. O Banco Depositário poderá, ainda, ser destituído a qualquer tempo pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário se assim e aprovado por titulares da maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, bastando, em tal hipótese, a entrega, com 30 (trinta) dias de antecedência, de um simples aviso ao Banco Depositário. Na hipótese de substituição do Banco Depositário, a Emissora deverá, no prazo de 5



(cinco) Dias Úteis contados da seleção do novo Banco Depositário, outorgar nova procuração, conforme prevista na Cláusula 7.3 acima, ao novo Banco Depositário sucessor.

- 7.8 A renúncia ou destituição do Banco Depositário produzirá efeitos a partir do término dos prazos descritos na Cláusula 7.7 ou da aceitação, pelo Banco Depositário sucessor, de sua nomeação, o que ocorrer antes. O Banco Depositário sucessor deverá ser escolhido pela Emissora podendo o Agente Fiduciário opor-se à nomeação mediante justificativa razoável se assim deliberado por de titulares da maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes. Assim que o novo Banco Depositário sucessor tenha aceito sua nomeação, em forma satisfatória aos Debenturistas, (i) tal Banco Depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do Banco Depositário anterior, (ii) o Banco Depositário anterior ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos pelo Banco Depositário anterior até a data em que ocorrer a sua efetiva liberação, nos termos aqui previstos; e (iii) o Banco Depositário anterior deverá em até 1 (um) Dia Útil, transferir a posse e o controle sobre as Contas do Projeto e todas as demais contas, bem como toda a documentação relacionada a tais contas, ao Banco Depositário sucessor, devendo, ainda, assinar e entregar todas as notificações, instruções e cessões necessárias ou convenientes para a transferência, ao novo Banco Depositário sucessor, de todos os direitos sobre as Contas do Projeto. Após a renúncia ou destituição do Banco Depositário, as disposições desta Cláusula e as disposições das Cláusulas Décima e Décima Primeira permanecerão em vigor com relação aos atos e omissões por ele praticados enquanto no exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 7.9 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador e não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
- 7.10 O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
- 7.11 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.
- 7.12 O Banco Depositário poderá encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.
- 7.13 O Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.



- 7.14 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
- 7.15 O Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
- 7.16 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas do Projeto forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.
- 7.17 Este Contrato é firmado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
- 7.18 O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 7.19 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
- 7.20 As partes obrigam-se a apresentar ao Banco Depositário, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, se aplicável, devidamente notariados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 7.21 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário, juntamente com as vias assinadas deste instrumento, documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

Cláusula Oitava – Despesas, Indenização e Comissões

- 8.1 A Emissora será responsável por todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, comissões e remunerações devidas ao Banco Depositário, honorários e despesas razoáveis e devidamente comprovados, de qualquer natureza, no que concerne (i) à abertura, movimentação, realização de pagamentos e transferências, administração, custódia e preservação de qualquer Conta do Projeto ou à cessão, cobrança ou liquidação de qualquer Conta do Projeto, (ii) ao exercício ou execução (quer seja de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente, ou por qualquer outro meio) de quaisquer dos direitos do Banco Depositário, ou, conforme o caso, exercidos em nome do Agente Fiduciário, previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei, ou (iii) ao descumprimento ou inobservância, por parte da Emissora, de quaisquer das disposições do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 8.2 A Emissora compromete-se a indenizar e a manter indene o Banco Depositário, atuando em tal condição, bem como os seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, representantes, procuradores, coligadas, controladoras, controladas, tanto diretas quanto indiretas, sucessores e cessionários (designados, coletivamente, "**Pessoas Beneficiárias de Indenização**") com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, processos, sentenças, demandas, perdas e danos diretos,



prejuízos, responsabilidades (inclusive por multas), custos ou despesas razoáveis, de qualquer natureza ou espécie, inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados decorrentes da celebração, entrega, execução ou cumprimento do presente Contrato, da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando estabelecido que a Emissora não terá nenhuma obrigação nos termos do presente Contrato perante qualquer Pessoa Beneficiária de Indenização no que concerne a responsabilidades decorrentes de má-fé, dolo, fraude ou culpa dessa própria Pessoa.

- 8.3 Os direitos conferidos nos termos desta Cláusula Oitava são cumulativos aos direitos conferidos nos termos de qualquer outra disposição do presente Contrato, da Escritura de Emissão, de qualquer outro Documento de Garantia ou por qualquer outra forma.
- 8.4 Esta Cláusula Oitava subsistirá após o término do presente Contrato.
- 8.5 A Emissora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 13094-7, agência n.º 8541, mantida pela Emissora no Banco Depositário:
- a) R\$ 1.000,00 (mil reais), no 10º dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e
 - b) R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato.
- 8.5.1 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 8.5.2 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 8.5 acima, a Emissora pagará juros moratórios *pro rata*, de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGP-M/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.
- 8.5.3 Caso o pagamento da remuneração do Banco Depositário seja realizado nas Contas do Projeto, a Emissora e o Agente Fiduciário autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, caso necessário.
- 8.5.4 A Emissora, apenas na hipótese de pessoa jurídica, compromete-se a encaminhar ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica referente aos pagamentos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato no ano anterior, sendo certo que na eventualidade de a Emissora deixar de enviar ao Banco Depositário o comprovante mencionado nesta Cláusula 8.5.4, ou enviá-lo intempestivamente, o Banco Depositário fica, desde já, autorizado a debitar da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.



**Soluções para o
Mercado de Capitais**

8.5.4.1 O Agente Fiduciário tem ciência e concorda, desde já, que caso a Emissora não encaminhe ao Banco Depositário até o dia 28 de fevereiro de cada ano o comprovante descrito na cláusula 8.5.4 acima, o Banco Depositário debitará da Conta de Pagamento do Projeto os valores de referido tributo para fins de pagamento do mesmo.

Cláusula Nona – Comunicações

- 9.1 Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente, enviada por correio com aviso de recebimento, por agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, por fax ou e-mail aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para a Emissora :

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (55) 11 4602-7900

Fac-símile: (55) 11 4602-8069

Correio Eletrônico:

ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP

Tatuapé CEP. 03084-010

At.: Gerência Comercial de Trustee

Tel.: 011-2797-4196

Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150

Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

25373

MICROFILME 1º

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP



Cláusula Décima – Disposições Gerais

- 10.1 A Emissora pagará ou fará com que sejam pagos todos os tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos devidos com relação à celebração, entrega, notariação e registro do presente Contrato e reembolsará o Agente Fiduciário, o Banco Depositário ou os seus respectivos cessionários por quaisquer desses tributos, emolumentos, custos, despesas ou demais encargos que, não obstante, venham a ser por eles pagos.
- 10.2 Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por um juízo competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as partes ora contratantes deverão negociar uma disposição similar, que reflita sua intenção original, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pelo referido juízo.
- 10.3 Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 10.4 O presente Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emissora para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos de Garantia.
- 10.5 O presente Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) vincular a Emissora e seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão ou por quaisquer outros Documentos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis. Nem a Emissora, nem o Banco Depositário poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.
- 10.5.1 Uma vez confirmada a liquidação das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário, na forma da Cláusula 10.5 acima, a Emissora deverá notificar o Banco Depositário acerca da destinação dos eventuais recursos que eventualmente permaneçam nas Contas do Projeto.
- 10.6 A Emissora se compromete a entregar ao Banco Depositário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, cópias das vias registradas junto aos Cartórios competentes dos seguintes documentos, incluindo seus anexos e suplementos: (i) Escritura de Emissão; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária. Cópias das vias registradas, junto aos Cartórios competentes, dos posteriores aditamentos aos documentos mencionados nesta Cláusula, deverão



ser entregues pela Emissora ao Banco Depositário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de sua assinatura pela última parte contratante a cada um dos referidos aditamentos.

- 10.7 Este Contrato poderá ser resolvido em caso de descredenciamento do Banco Depositário para o exercício das atividades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Lei Aplicável e Jurisdição

- 11.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 461 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 11.2. Sem prejuízo da possibilidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a execução do presente Contrato, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a este Contrato ("Controvérsia").
- 11.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução da presente Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.
- 11.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento do CACCB") por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento do CACCB ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e da Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato e na Escritura de Emissão.
- 11.4.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento do CACCB.
- 11.4.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
- 11.4.3. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso judicial caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.



11.4.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

11.4.5. A Emissora, o Agente Fiduciário e o Administrador, desde já, isentam o Banco Depositário de qualquer custo relacionado com a arbitragem.

11.5 Cada uma das partes ora contratantes garante às demais: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes ora contratantes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

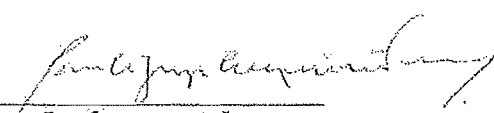
São Paulo, 22 de maio de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

25373=

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.


Nome: **SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS**
Cargo: **Diretor Presidente**


Nome: **Paulo Fernandes**
Cargo: **Diretor Adm. e Financeiro**

25373 -

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: ROBERTO BARION TAMIAO
Cargo: PROCURADOR



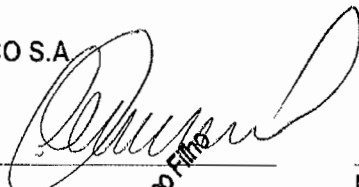
Soluções para o
Mercado de Capitais

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias – 3/5)

ITAÚ UNIBANCO S.A.

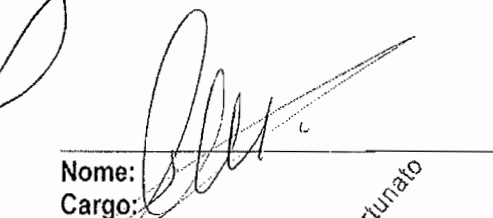
Nome:

Cargo:


Paschoal Lapoquino Filho
Gerente

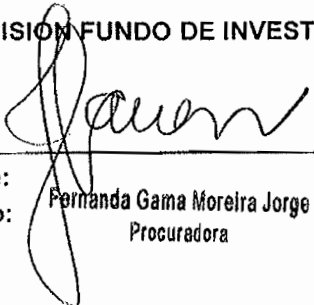
Nome:

Cargo:


Paschoal Fortunato
Gerente

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias - 4/5)

PRECISION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO



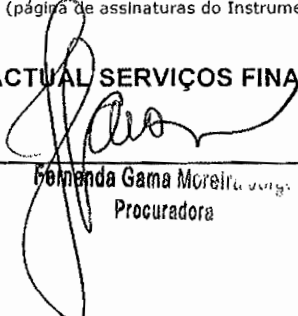
Nome: **Fernanda Gama Moreira Jorge**
Cargo: **Procuradora**



Nome: **Carolina Cury Maia Costa**
Cargo: **Procuradora**

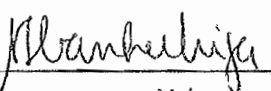
(página de assinaturas do Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias - 5/5)

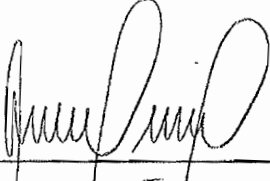
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM


Nome: **Fernanda Gama Moreira**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Carolina Cury Maia Costa**
Cargo: **Procuradora**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Milena Ibanhes Veiga**
RG: **RG 13.031.433 SSP/SP**
CPF: **CPF 249.839.638-12**

2. 
Nome: **Aline Cristiane T. O. Moraes**
RG: **RG 29.705.740-6 SSP/SP**
CPF: **CPF 274.753.228-31**

25373-

MICROFILME Nº
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo I

Escritura de Emissão

[a seguir]

25373 -

35

MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("RCA");

1 

25373-

MICROFILME Nº
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, e (ii) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 13 de maio de 2013 ("AGE") e apresentada para registro perante a JUCESP em 13 de maio de 2013, nas quais foram deliberados (a) a aprovação da Emissão e das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei 6.385 (conforme definida abaixo), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 (conforme definida abaixo); (c) aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos no item 4.15.3. abaixo); (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme definida abaixo); e (e) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (i) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Item 9.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5. do Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido) e do item 4.15.4. desta Escritura de Emissão, e (ii) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3. do Contrato de Administração de Contas.

1.2. A Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definidos no item 4.15.2. abaixo) foi aprovada (i) em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Atlantia Bertin Participações S.A. ("ABP") realizada em 7 de maio de 2013 e apresentada para registro perante a JUCESP em 9 de maio de 2013; e (ii) em *written resolution of the board of managing directors* da Ascendi International Holding B.V. ("Ascendi") e, em conjunto com a ABP, "Acionistas"), firmada em 6 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada em observância dos seguintes requisitos:

2.1. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN")

2-

n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), da Portaria GM n.º 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) considerado como prioritário nos termos da Portaria GM n.º 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 ("Portaria").

2.2. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.2.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição registrada na CVM em conformidade com a Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

2.2.2. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), sendo a Oferta submetida previamente à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), por meio do convênio entre a CVM e a ANBIMA celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e em observância ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas".

2.3. Isenção de Registro perante a *Securities and Exchange Commission*

2.3.1. Serão realizados simultaneamente esforços de colocação das Debêntures: (1) nos Estados Unidos da América em operações isentas de registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), para compradores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"); e (2) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("non-U.S. persons"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes

25373 -

e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, CVM e BACEN, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Emissora, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional").

2.3.2. Nos termos do disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures, a Emissão e a Oferta não são ou serão objeto de registro perante a SEC, uma vez que os esforços de colocação das Debêntures restringir-se-ão aos Investidores Qualificados Não Residentes.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Atas de RCA e AGE

2.4.1. As atas da RCA e AGE serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no qual será fixada a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures.

2.5.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6. Registro em Cartórios de Títulos e Documentos

2.6.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias (conforme abaixo definido) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e, no caso da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações (conforme abaixo definido) e/ou custodiantes das Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.7. Aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

2.7.1. A realização da Oferta e da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) estão sujeitas à obtenção pela Emissora de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que será obtida pela Emissora até a data do registro da Oferta pela CVM.

2.8. Registro para Distribuição e Negociação

2.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) ("BOVESPA FIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário definido por Corredor Marechal Rondon Leste, constituído por trecho da Rodovia SP-300 e

acessos, totalizando 417 km, correspondente ao Lote 21 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Governo do Estado de São Paulo, adjudicado à Emissora nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 5/2008 da ARTESP ("Concessão") e do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo, em conjunto com a ARTESP, doravante referidos em conjunto e indistintamente como "Poder Concedente") e a Companhia ("Contrato de Concessão"), compreendendo a sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão"), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida no item 3.4.2. abaixo.

3.4.2. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

3.4.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso referida opção seja exercida.

3.5. Número de Séries

3.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

3.6. Instituição Escriutadora e Mandatária e Banco Liquidante

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001 64 ("Instituição Escriutadora e Mandatária"). O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora com a Oferta serão destinados ao (1) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Notas Comerciais") e (2) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria ("Investimentos Futuros"), nos termos do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta e do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a tais prospectos ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, e, em conjunto, "Prospectos").

3.7.1.1. Foi considerado prioritário pelo Ministério dos Transportes na Portaria, nos termos da Lei 12.431, a utilização, pela Emissora, de aproximadamente R\$606.898.289,00 (seiscentos e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais), equivalentes a 60,60% (sessenta inteiros e sessenta centésimos por cento) dos recursos líquidos da Oferta, para o pagamento e resgate antecipado das Notas Comerciais. Os recursos captados com as Notas Comerciais foram utilizados no desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido). O restante dos recursos líquidos da Oferta será utilizado para Investimentos Futuros, também considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes.

3.7.2. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria, consiste na conservação, restauração e

ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão, abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300 e SP-209 ("Malha Viária"), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapeamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária ("Projeto de Investimento").

3.7.3 A implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de 2039.

3.7.4. A Emissora estima que a Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, as quais totalizam, estimadamente, R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos milhões de reais) desde a data de início do Contrato de Concessão, em 23 de abril de 2009, até a data estimada de conclusão do Projeto de Investimento, em 23 de abril de 2039.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

3.8.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Instituição Escriutadora e Mandatária, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Instituição Escriutadora e Mandatária, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. Durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já

se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9. Agência de Classificação de Risco

3.9.1. Foi contratada como agência classificadora de risco a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu *rating* "(P)Aa2.br" às Debêntures

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas, que serão colocadas sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder.

4.1.2. O plano de distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Plano de Distribuição" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.3. O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais

investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").

4.1.4. Após publicação do Aviso ao Mercado e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Qualificados e aos Investidores Não Qualificados, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificar a demanda de mercado pelas Debêntures.

4.1.5. A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, conforme descritos nos itens 4.1.5.1. e 4.1.5.2. abaixo

4.1.5.1. Procedimento de Reserva. Procedimento realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva" e "Procedimento de Reserva", respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como "Investidores de Varejo").

4.1.5.2. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento. Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder ("Coordenadores") e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento").

4.1.5.3. Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

4.1.5.4. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, os Pedidos de Reserva que não contenham indicação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, serão considerados como uma demanda pelas Debêntures a qualquer taxa de Remuneração.

4.1.6. Os Investidores de Varejo participarão da Oferta por meio do Procedimento de Reserva ("Oferta de Varejo"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, e os Investidores Qualificados participarão da Oferta por meio do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento ("Oferta Institucional"), de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição.

4.1.7. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme definida nos termos do item 3.4.2. acima.

4.1.8. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais, caso venham a ser colocadas, observado que as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.1.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pela Emissora aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta. Não obstante, o Plano de Distribuição contemplará procedimento de reserva e poderá estabelecer lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.11. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após: (i) a autorização da Oferta e das Garantias pela ARTESP; (ii) o registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores, nos termos da Instrução CVM 400 ("Início da Distribuição").

4.1.12. O prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de Início da Distribuição ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

4.1.13. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação de Início da Distribuição, para efetuar a colocação das Debêntures ("Período de Colocação"). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a

subscriver e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder a Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.

4.1.14. Em virtude da garantia firme, não há possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.2. Formalização da Taxa de Remuneração

4.2.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e RCA.

4.3. Data de Emissão

4.3.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão").

4.4. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.4.2.1. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.4.2.2. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão.

4.4.2.3. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.4.2.4. Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

4.4.2.5. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.4.2.6. O fator resultante da expressão: é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.7. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

4.4.2.8. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.4.2.9. Caso, se até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção: = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-Índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-Índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.4.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.4.5. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, nos termos do item 4.4.4. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. O índice a ser proposto pela Emissora deverá ser, preferencialmente, aquele que adotar a unidade de coleta mais semelhante àquela do IPCA ("Taxa Substitutiva Similar"). Na ausência ou impossibilidade de definição do novo índice conforme esse critério deverá ser proposto aquele que refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva de Mercado" e, em conjunto com a Taxa Substitutiva Similar, a "Taxa Substitutiva").

4.4.6. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre a Taxa Substitutiva deverá ser convocada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado.

4.4.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para a atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.8. A Taxa Substitutiva deverá ser aprovada pela Emissora e por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação.

4.4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e desde que legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.4.10. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação pelo CMN da possibilidade de resgate prevista no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se então o disposto no item 4.4.9 acima.

4.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão simples, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.5.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora e Mandatária, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão inicialmente da espécie quirografária. A espécie das Debêntures será convolada em espécie com garantia real tão logo sejam cumpridas as Condições Suspensivas das Garantias (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3 abaixo.

4.6.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão e submetê-lo a registro perante a JUCESP ("Aditamento para Convolução"), para formalizar a convolução da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que as Condições Suspensivas das Garantias forem satisfeitas.

4.6.3. Fica desde já estabelecido que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do Aditamento para Convolução e consequente convolução da espécie da Debênture para garantia real.

4.7. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP

e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.8. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.8.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Amortização Programada e Amortização Compulsória

4.9.1. Amortização Programada

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quingagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

Data de Amortização das Debêntures	Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%
15 de dezembro de 2024	6,08%

15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

4.9.1.2. As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 4.4.2. acima.

4.9.2. *Amortização Compulsória*

4.9.2.1. A Emissora ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD, apurado nos termos do item 4.16.3. (m) (i) abaixo, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos deste item 4.9.2. não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

4.9.2.3. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

25373 -

4.9.2.4. A Amortização Compulsória deverá ser precedida de publicação de edital nos jornais indicados no item 4.22. abaixo, que conterá todas as suas condições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da efetiva Amortização Compulsória ("Data de Amortização Compulsória" e "Publicação de Amortização Compulsória", respectivamente).

4.9.2.5. O pagamento da Amortização Compulsória deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.20. abaixo, na data indicada na Publicação de Amortização Compulsória, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em Circulação. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente no MDA e/ou no na BM&FBOVESPA, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.9.2.6. Para todos os fins de direito, a CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Compulsória.

4.9.2.7. A Publicação de Amortização Compulsória deverá conter as seguintes informações (i) a Data de Amortização Compulsória; (ii) o valor da Amortização Compulsória correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Compulsória; e (iii) dos demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Compulsória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Compulsória.

4.9.3. *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*

4.9.3.1. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido).

4.9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento

25373 -

mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").

4.9.3.4. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial");

(A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

(B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VN_{ek}}{FVP_k} \times Cresgate \right)$$

Onde:

VNek = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, sendo um número inteiro;

Cresgaste = valor da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + NTN-B) \times (1 + 0,005)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = a média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B (“NTN-B”) com vencimento mais próximo à Data de Vencimento das Debêntures, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, exclusive, e a Data de Amortização programada de cada parcela “k” vincenda inclusive.

4.9.3.5. Ao valor apurado na Cláusula 4.9.3.4. acima, será acrescida a Remuneração acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

4.9.3.6. Caso a NTN-B citada no item (B) acima deixe de existir ou tenha seu vencimento verificado anteriormente à Amortização Antecipada Facultativa Parcial, a mesma será substituída por outra NTN-B que tiver o prazo de vencimento mais próximo ao prazo remanescente para o vencimento das Debêntures.

4.9.3.7. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado, observado o item 4.9.3.1. acima; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

4.9.3.8. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures seguirá os

procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e os procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou no CETIP21. No caso da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures não custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, o pagamento das referidas Debêntures será realizado mediante depósito em contas-corrente indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pela Instituição Escrituradora e Mandatária.

4.9.3.8.1. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, por meio de envio de correspondência neste sentido.

4.9.3.9. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10. Remuneração

4.10.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme disposto neste item.

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem

arredondamento;
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixo a ser apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme disposto no item 4.10.1. acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11. Período de Capitalização

4.11.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13. Resgate Antecipado

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Sem prejuízo da possibilidade de os Debenturistas iniciarem no foro da Cidade de

75

São Paulo, Estado de São Paulo, execução por quantia certa fundada nas Debêntures, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão ("Controvérsia").

11.2 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nas Debêntures, que serão substituídos pela arbitragem.

11.3. As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas desta Escritura de Emissão e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. A parte interessada notificará a Câmara de Comércio Brasil-Canadá sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme o Regulamento.

11.3.2. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

11.3.3. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

11.3.4. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem

4.13.1. As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nos itens 4.9.3. e seguintes desta Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na data desta Escritura de Emissão, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Repactuação Programada

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Garantias e Contrato de Administração de Contas

4.15.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) e a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) (referidas em conjunto como "Garantias").

4.15.2. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Conforme avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a

nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretratável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observado o disposto nos itens 4.15.2.3. e 8.1 (r) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"); (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (c) todas as ações de emissão da Emissora que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas; (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora; e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Rendimentos das Ações" e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) "Bens Alienados Fiduciariamente"). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

4.15.2.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", "Rendimento das Ações" e "Bens Alienados Fiduciariamente": (i) quaisquer ações de emissão

25373-

da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais"); (ii) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

4.15.2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; (iii) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Emissora, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 00034800 ("Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais"), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato, e (iv) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (i) a (iv) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária").

4.15.2.3. A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de

Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.2.4. Atualmente encontra-se sob a análise da ARTESP um processo de reorganização societária dos Acionistas que, se aprovado, resultará na incorporação da ABP (conforme definida acima) pela Atlantia Bertin Concessões S.A. ("AB Concessões"), com a consequente extinção da ABP. Nesta hipótese, a AB Concessões assumirá, por sucessão legal, todos os direitos e obrigações da ABP sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças" celebrado em 14 de maio de 2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item 4.15.3.2. abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei 8.987, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão ("Direitos Creditórios Oriundos da Concessão"), incluindo: (i) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Emissora e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010; (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a

25373

Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010; (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Emissora e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012; (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria n.º 2466/08/10, celebrado entre a Emissora e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010; (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Emissora e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26 de março de 2013 entre a Emissora e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora nos termos do Contrato de Concessão; (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima; (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão; (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que sejam decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros") respeitado o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão; (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas; e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima são doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

4.15.3.1. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos

Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.

4.15.3.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (i) à aprovação da ARTESP; (ii) quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais; e (iii) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o n.º 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o n.º 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o n.º 24801 ("Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais")", conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (i), (ii) e (iii) referidos em conjunto como "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, "Condições Suspensivas das Garantias").

4.15.3.3. A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais") nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

4.15.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro das Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, conforme previsto nos Contratos de Garantia.

4.15.5. Contrato de Administração de Contas

4.15.5.1. Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Emissora celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administrador"), o Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias ("Contrato de Administração de Contas" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantias").

4.15.5.2. O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Emissora e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à presente Escritura de Emissão: (i) "Conta de Receitas", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Emissora em decorrência de Endividamentos Permitidos ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) "Conta Reserva de Capex", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) "Conta Reserva do Serviço da Dívida", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) "Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) "Conta Reserva de Custos de O&M", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto de Investimento (conforme definido no

Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) "Conta Reserva de Insuficiência de ICSD", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos desta Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos desta Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Emissora; (vii) "Contas para Investimento", contas correntes de titularidade da Emissora, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) "Conta de Indenizações", conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) "Conta de Pagamentos do Projeto", conta corrente movimentável (a) livremente pela Emissora, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

4.16. Vencimento Antecipado

4.16.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.16.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a) não pagamento, pela Emissora, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão não referidas no item (a) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (c) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida no item 3.7. acima e nos Prospectos;
- (d) questionamento pela Emissora e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;
- (e) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;
- (f) pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros

sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social da Emissora em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Emissora (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índices Financeiros descritos nos itens 4.16.3. (m) (i) e (ii) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo, ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens 4.16.3. (j) e (k) abaixo;

- (g) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;
- (h) decretação de falência da Emissora ou pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (i) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Emissora, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores;
- (j) liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora;
- (k) redução do capital social da Emissora ou resgate de ações da Emissora, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que

representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;

- (l) concessão, pela Emissora a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;
- (m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (n) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (o) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;
- (p) descumprimento, pela Emissora de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

- (q) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação; ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. ("Controladoras Finais") permanecerem como as sociedades Controladoras Finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Emissora na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Emissora;
- (r) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (s) transformação do tipo societário da Emissora ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (t) alteração do objeto social da Emissora que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (u) contratação pela Emissora de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão, que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Emissora de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme abaixo definidos), exceto se observados os requisitos para realização de Pagamentos Restritos

(conforme abaixo definido);

- (v) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;
- (w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Emissora; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (x) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) Dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;
- (y) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou *joint venture* envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Emissora em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e
- (z) não celebração e protocolo para registro na JUCESP do Aditamento para Convolução no prazo previsto no item 4.6.2 acima.

4.16.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.16.3. não sanados no prazo de cura eventualmente

aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.16.6. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 4.16.7. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou os Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;
- (b) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Emissora, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Emissora, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (c) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (d) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Emissora, comprove em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;
- (e) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela

Emissora, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Emissora, apontando tal inobservância ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;

- (f) constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (g) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Emissora, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (h) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item 4.16.2 (e) acima;
- (i) alteração dos direitos das ações de emissão da Emissora existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes

beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Emissora;

- (j) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos;
- (k) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto;
- (l) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Emissora, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;
- (m) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (i) e (ii) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do item 5.1.1 (a)(i) e (ii) abaixo. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:
 - (i) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão;

- (ii) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (a) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (b) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

"Dívida Financeira", a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à, bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

"Capital Total", significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

"Valor do Mútuo", significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Emissora das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal está sujeito às regras de Pagamento Restrito.

4.16.3.1. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (a) "Endividamento Permitido" significa, em conjunto, os Empréstimos para Capital de Giro e os Empréstimos Subordinados;
- (b) "Empréstimo para Capital de Giro" significa os empréstimos para financiamento de

capital de giro cujo saldo devedor, a qualquer tempo, não exceda, no agregado, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que os Empréstimos para Capital de Giro deverão (i) ser em reais; (ii) expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures; (iii) não contar com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora, e (iv) respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos, observado que somente na hipótese de Empréstimo para Capital de Giro, seu pagamento poderá ocorrer antes da data do primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures, não estando sujeito aos requisitos previstos nos subitens (ii) e (iii) da alínea "e" abaixo até junho de 2015;

(c) "Empréstimo Subordinado" significa os empréstimos em dinheiro contratados entre a Emissora, como devedora, e uma ou mais das Acionistas, coligadas, afiliadas ou quaisquer terceiros, como credoras, que tenham as seguintes condições mínimas: (i) sejam expressamente subordinados ao pagamento das Debêntures e demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não contem com qualquer garantia real relacionada aos ativos do Projeto de Investimento ou a qualquer outro ativo de propriedade da Emissora e/ou às ações de emissão da Emissora; e (iii) não conflitem com quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Contas e dos Contratos de Garantia, observado que os Empréstimos Subordinados deverão respeitar os requisitos para os Pagamentos Restritos; e

(d) "Pagamentos Restritos" significa pagamentos realizados com recursos da Conta de Pagamentos do Projeto, desde que observadas as seguintes condições: (i) o primeiro pagamento de amortização programada das Debêntures tenha sido realizado; (ii) o ICSD calculado nos termos do item 4.16.3. (m) acima seja de, no mínimo, 1,20x; (iii) o ICSD projetado à data pretendida para o pagamento seja de, no mínimo, 1,20x; (iv) as Contas do Projeto apresentem o saldo mínimo exigido nos termos do Contrato de Administração de Contas e (v) nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha se verificado.

(e) "ICSD Projetado" significa o ICSD projetado para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Companhia com base, dentre outros dados (i) no Estudo de Tráfego, o qual utiliza para sua elaboração o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) aprovado pelo Engenheiro Independente, e (ii) na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o qual deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário por meio de declaração assinada pelo Diretor Financeiro ou Diretor de Relação com

Investidores da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo, sempre quando a Emissora desejar realizar um Pagamento Restrito.

4.16.4. Os valores mencionados nas alíneas (n), (o) e (p) do item 4.16.2. acima e na alínea (b) do item 4.16.3. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA.

4.16.5. As referências a "controle" encontradas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.16.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.16.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

4.16.8. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.16.6. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

4.16.9. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.16.2. e 4.16.8. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.16.10. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 4.16.9. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

4.17. Multa e Juros Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

4.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.19. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.19.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após, conforme aplicável, aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.2.1. e 4.6.3 acima, em que o aditamento não dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.20. Local de Pagamento

4.20.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, por meio do Banco Liquidante.

4.21. Prorrogação dos Prazos

4.21.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Brasil Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet*, neste último caso, exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e outros aviso ou anúncios relativos à Oferta, que serão publicados pela Emissora e pelo Coordenador Líder apenas no jornal "Brasil Econômico", além de disponibilizados via sistema IPE no site da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.23. Aquisição Facultativa

4.23.1. Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das

Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório da administração e parecer dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente auditados pelos Auditores Independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;
 - (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras individuais

relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas (a) do relatório de revisão especial dos Auditores Independentes; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo legalmente estabelecido, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), caso não estejam disponíveis na CVM;
- (iv) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos qualquer informação que possa, ao exclusivo critério da Emissora, interessar aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário;
- (v) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, após a data em que forem realizados;
- (vi) informações sobre qualquer descumprimento de obrigações de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; e
- (vii) informação de que (i) não foi verificada divergência maior que 10% (dez por cento) no Estudo de Tráfego ou, (ii) caso tenha sido verificada divergência

maior que 10% (dez por cento), convocou Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, de acordo com a alínea (rr) deste item 5.1.

- (b) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, observado que a Emissora compromete-se a contratar empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente por seus serviços de auditoria contábil ("Audidores Independentes"), exceto no caso de autorização expressa dos Debenturistas para a contratação de outras empresas;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender em no, máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, às solicitações fundamentadas do Agente Fiduciário que possam interessar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, exceto pelas solicitações decorrentes das obrigações previstas na Instrução CVM 28 (conforme definida abaixo), as quais deverão ser tempestivamente atendidas, independentemente de notificação, observados os termos da presente Escritura de Emissão e as limitações legais e regulamentares a que está sujeita a Emissora;
- (f) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
- (g) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (h) manter vigentes as apólices de seguros necessárias para a cobertura do Projeto de Investimento, conforme as práticas usuais de mercado na data de celebração desta Escritura de Emissão;

- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito no item 3.7. desta Escritura de Emissão e no prospecto da Oferta e de acordo com o quadro de usos e fontes apresentado ao Ministério dos Transportes quando do enquadramento do Projeto de Investimento como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603;
- (j) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstas no item 4.16. desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil que tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (k) notificar o Agente Fiduciário sobre a instauração de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que afete ou possa afetar, no entendimento razoável da Emissora, adversamente, de forma relevante, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Concessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo processo; e fornecer ao Agente Fiduciário, sempre que por ele solicitado, informações acerca do andamento atualizado dos processos judiciais, administrativos e procedimentos arbitrais dos quais a Emissora figure como parte;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam, no entendimento razoável da Emissora, afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (m) notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que ocorrer o respectivo inadimplemento ou descumprimento;
- (n) fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer comunicação relevante enviada pelo Poder Concedente à Emissora relativa a uma possível causa de término, vencimento antecipado ou rescisão do Contrato de Concessão, no prazo de até 3

25373-

(três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de referida comunicação;

- (o) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes da Oferta, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ou, no caso de descumprimento dessas obrigações, providenciar a regularização e o cumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (p) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (r) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, dando ciência por e-mail ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (s) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (t) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada aos Eventos de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (u) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia

25373 -

devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

- (v) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (w) observar as disposições da Instrução CVM 358;
- (x) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, CETIP e BM&FBOVESPA;
- (y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula Sétima abaixo, especialmente convocada para esse fim;
- (z) caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (aa) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (cc) (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado para a Oferta; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, com periodicidade de, no mínimo, 1 (um) ano,

25373-

até a Data de Vencimento; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's ("Agências de Rating"); ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (dd) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante, a Instituição Escrituradora e Mandatária, a CETIP, a BM&FBOVESPA, o Agente Fiduciário, o consultor de tráfego ("Consultor de Tráfego") e o engenheiro independente ("Engenheiro Independente"), bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ee) não substituir o Consultor de Tráfego ou o Engenheiro Independente sem a aprovação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade;
- (ff) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre (i) os Créditos Cedidos, com exceção da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente, com exceção do Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (gg) uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (hh) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, incluindo, mas não se limitando aos Créditos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos

do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias;

- (ii) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicos ou com representantes de pessoas jurídicas privadas afim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;
- (jj) não contratar com partes relacionadas, exceto se em condições de mercado, conforme previamente verificado por engenheiro independente;
- (kk) manter, pelo período de 6 (seis) anos contados da respectiva aquisição ou pagamento, conforme o caso, os originais das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto de Investimento, arquivados, separados, ordenados e disponíveis para verificação por técnicos indicados pelo Agente Fiduciário;
- (ll) solicitar aprovação prévia e expressa, por escrito, dos Debenturistas para qualquer modificação ou suspensão relevante no escopo do Projeto de Investimento, exceto se a modificação no escopo do Projeto de Investimento (a) tiver sido exigida pelo Poder Concedente; ou (ii) após uma análise prévia realizada pela Agência de *Rating* (*credit assessment*) for confirmado que referida modificação não causaria a redução da classificação de risco da Emissora em mais de 1 (um) grau;
- (mm) cumprir com o cronograma de investimentos estabelecido pela ARTESP, nos termos do Contrato de Concessão;
- (nn) garantir que todos os mútuos ou operações de crédito firmados entre a Emissora e as Acionistas e respectivos controladores ou controladas: (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, amortização ou resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento

integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

- (oo) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, hipótese na qual a Emissora deverá disponibilizar cópia autenticada do regulamento alterado do Fundo ao Agente Fiduciário para conferência em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o regulamento do Fundo for alterado;
- (pp) elaborar anualmente o Orçamento do Projeto, conforme definido no item 1.1.32. do Contrato de Administração de Contas, e submetê-lo à aprovação do Engenheiro Independente, conforme descrito no Contrato de Administração de Contas;
- (qq) manter à disposição dos Debenturistas, na sede da Emissora, o estudo de tráfego sobre as rodovias abrangidas pelo Contrato de Concessão elaborado pelo Consultor de Tráfego ("Estudo de Tráfego");
- (rr) atualizar o Cronograma da ARTESP, conforme definido no item 1.1.17. do Contrato de Administração de Contas, se for o caso, na periodicidade prevista no Contrato de Concessão, e informar o Agente Fiduciário e o Engenheiro Independente em relação ao novo cronograma;
- (ss) verificar a conformidade do Estudo de Tráfego ao tráfego efetivamente realizado, de acordo com os estudos e controles internos da Emissora, sendo que, caso nos últimos 24 (vinte e quatro) meses for constatada divergência maior 10% (dez por cento), a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição do Consultor de Tráfego, observado que o quorum aplicável será de maioria dos titulares de Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (tt) prestar informações ao Engenheiro Independente, suficientes para a aprovação do Orçamento do Projeto até ao 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente

anterior ao período por ele abrangido (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), bem como para a verificação do Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Capex (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Custos O&M (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

25373-

- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como a regularidade das Garantias, nos termos no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (l) conforme exigência da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo econômico da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo da Emissora: (i) 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única da Rodovias das Colinas S.A. ("3ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 1.700 debêntures, as quais possuem vencimento em 23 de outubro de 2013 e totalizavam, na data de emissão respectiva, o valor de R\$850.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Cibe Investimentos e Participações S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 3ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; (ii) 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("2ª Emissão de Debêntures Triângulo"), na qual foram emitidas 32.402 debêntures na 1ª série e 36.705

debêntures na 2ª série, as quais possuem vencimento em 15 de abril de 2020 e totalizavam, na data de emissão respectiva, R\$691.070.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, conforme previsto na escritura da 2ª Emissão de Debêntures Triângulo. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão; e (iii) 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em até três séries da Rodovias das Colinas S.A. ("4ª Emissão de Debêntures Colinas"), na qual foram emitidas 95.000 debêntures, sendo 57.132 debêntures da primeira série, 12.368 debêntures da segunda série e 25.500 debêntures da terceira série, sendo o vencimento em 15 de outubro de 2020 para as debêntures da 1ª e 2ª séries e em 15 de abril de 2023 para as debêntures da 3ª série, totalizando as debêntures da 1ª, 2ª e 3ª séries o montante de R\$950.000.000,00 na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento de referidas debêntures. As debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Colinas são garantidas por alienação fiduciária de ações detidas pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 012/CR/2000, conforme previsto na escritura da 4ª Emissão de Debêntures Colinas. Tais bens dados em garantia garantem integralmente as debêntures dessa emissão.

- (m) em função de atuar em outras emissões realizadas por sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.4.1. As parcelas citadas na cláusula 6.4 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo Índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais

decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.4.2. As despesas a que se refere o item 6.4.1. compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

6.4.3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro (i) desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP; e (ii) das dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta última;

- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive o organograma do grupo societário que deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações nos Contratos de Garantia;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (vii) resgate, amortização, repactuação e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nos itens 1 a 7 da alínea "k" do inciso XVII do artigo 12 da Instrução CVM 28;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP;
 - (v) BM&FBOVESPA; e
 - (vi) na sede do Coordenador Líder.
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, à Instituição Escriutadora e Mandatária, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao

disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a Instituição Escriutadora e Mandatária, o Banco Liquidante, a CETIP e à BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas aos Contratos de Garantia;
- (q) sem prejuízo do disposto nos itens 4.16. e seguintes, notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.22. acima, acerca de qualquer inadimplemento pela Emissora, em até de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomar ciência da ocorrência, de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
- (r) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser calculado pela Emissora, através de sua central de atendimento e/ou *website* www.pentagonotrustee.com.br;
- (s) encaminhar à ANBIMA o relatório de *rating*, nos termos da alínea (cc) do item 5.1. acima imediatamente após sua divulgação, nos termos do artigo 25, inciso II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no subitem (xi) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (v) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- (w) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia;
- (x) examinar a proposta de substituição das Garantias, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (y) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (z) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à BM&FBOVESPA;
- (aa) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) executar Garantias descritas no item 4.15. acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;
- (d) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e

extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

6.6.1. O agente fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula Sétima, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos dos itens 2.5.1. e 4.19 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.22. acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.22. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8. abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas da Emissora ou de seus controladores, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8.1. Não terão direito a voto as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de quaisquer controladas ou coligadas de seus controladores, bem como de seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (a) a Remuneração; (b) as Datas de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidas nos itens 4.16.2. e 4.16.3. acima; (f) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (g) as Garantias, observadas, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (h) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula Sétima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a

totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato declara e garante que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Contas e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, assinaram os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas, têm e tinham poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas;

- (e) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas e nos Contratos de Garantia, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo previsto nos Contratos de Garantia, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos que não acarretem Impacto Adverso Relevante. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, bem como as informações trimestrais financeiras referentes aos períodos findo em 31 de março de 2011 e 2012, são completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma da Atualização Monetária das Debêntures, e com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por

livre vontade entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

- (i) têm plena ciência e concorda integralmente que determinados Eventos de Vencimento Antecipado poderão ocorrer em razão de fatos, atos ou omissões relacionados às Acionistas;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, Inquérito, que seja de conhecimento da Emissora, cujo resultado possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, exceto conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia;
- (l) a Emissora, nesta data: (i) está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; (ii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; (iii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, observado que nas hipóteses (i) e (ii) somente serão considerados como relevantes o descumprimento, a violação ou inadimplemento referidos que possam razoavelmente acarretar um Impacto Adverso Relevante;
- (m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;

- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) a inscrição da Escritura de Emissão, da ata da RCA e da ata da AGE na JUCESP; (ii) o registro dos atos societários das Acionistas que aprovam a outorga da alienação fiduciária; (iii) a publicação dos atos societários mencionados nos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável; (iii) o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP e na BM&FBOVESPA; (iv) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (v) o registro da Oferta pela CVM e pela ANBIMA; e (vi) a autorização pela ARTESP para a realização da Oferta e da Emissão e para a outorga das Garantias;
- (p) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (q) a Emissora possuía e continua a possuir e garante que os Acionistas também possuíam e possuem, nesta data, pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Contratos de Garantia, bem como, todas as autorizações societárias e demais autorizações necessárias para a constituição das Garantias, incluindo mas não se limitando à anuência da ARTESP;
- (r) os Bens Alienados Fiduciariamente e os Créditos Cedidos existem e, exceto pelas Garantias descritas nesta Escritura de Emissão e o disposto nos itens 4.15.2.2. e o item 4.15.3.2., estarão livres e desembaraçadas de qualquer ônus na data da convolação em garantia real;
- (s) não omitiu, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízos dos Debenturistas;
- (t) a implementação do Projeto de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 23 de abril de

2039;

- (u) nesta data, a totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento, incluindo sua ampliação, manutenção e operação, é de aproximadamente R\$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais); e
- (v) a Emissão deva representar aproximadamente 39,4% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que o percentual restante de recursos necessários para a conclusão do Projeto de Investimento após a Emissão, serão de responsabilidade da Emissora.

8.3. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108, s/n.º, caixa postal 2

CEP 13320-970, São Paulo – SP

At.: Ricardo Oliveira (DRI) / Thiago Jordão Rocha (GRI) / Carlos Fernandes (Gerente Jurídico)

Telefone: (11) 4602-7900

Fac-símile: (11) 4602-8069

Correio Eletrônico: ri@rodoviasdotiete.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

73



MICROFILME Nº

25373 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4020.3934 - Salto/SP

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para a Instituição Escriutadora e Mandatária:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10º andar

São Paulo – SP

Sr. Luiz André Negrin Petito

Tel.: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

São Paulo – SP

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile e/ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25373 -

MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4039.3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo II

Modelo de Requisição de Transferência

[TIMBRE DE CARTA DA EMISSORA]

REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA Nº _____

[Data]

Ao

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP

Tatuapé CEP. 03084-010

At.: Gerência Comercial de Trustee

Tel.: 011-2797-4196

Fac-símile: 011-2797-3140 / 3150

Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

C/C:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Ref. Contrato de Administração de Contas – Transferência

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas (o **Contrato**), datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (**Emissora**), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (**Agente Fiduciário**), Itaú Unibanco S.A. (**Banco Depositário**) e **Precision Fundo DE Investimento Renda Fixa Crédito Privado (Fundo)**. Os termos iniciados em letra maiúscula empregados na presente terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1. Esta Requisição de Transferência é emitida nos termos da Cláusula Quarta e Quinta do Contrato.
2. O valor global a ser sacado da [•], ou a ser nela segregado, na Data de Transferência [•], é de R\$ [•] ([•] Reais).
3. Constan do Anexo I à presente as seguintes informações: (a) a designação e identificação de

36

MICROFILME Nº **25373-**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - Fº 11 4029.3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

cada Pessoa à qual deva ser efetuado um pagamento com utilização do valor indicado no item 2 acima; (b) o valor de cada pagamento a ser realizado, em Reais; (c) a data de vencimento da cada pagamento a ser realizado ou a data em que qualquer valor a ser sacado para transferência para uma Conta do Projeto deve se encontrar disponível em tal Conta; (d) a descrição das obras executadas, serviços prestados, materiais, equipamentos ou suprimentos entregues, ou qualquer outra finalidade para a qual cada pagamento deverá ser efetuado, com respectivas faturas, notas e demais instrumentos relativos a tais pagamentos; e (e) as instruções para transferência eletrônica de cada pagamento.

4. Na presente data, inclusive, a Emissora não está ciente da existência de qualquer ato ou fato que afete o direito da Emissora de requerer o saque, transferência e pagamento de qualquer parcela do valor da presente Requisição de Transferência, nos termos do Contrato.

5. Imediatamente tanto antes de, quanto após, a realização de todos os pagamentos solicitados nos termos da presente Requisição de Transferência, não houve a ocorrência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado.

6. As pessoas que firmam a presente Requisição de Transferência são representantes devidamente autorizados da Emissora.

Atenciosamente,

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

MICROFILME Nº 25373-
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo III

Cronograma da ARTESP

[a seguir]

25373 -

Microfilme Nº
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada como "**Outorgada**"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, nos termos do Contrato de Administração de Contas datado de 22 de maio de 2013, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado, Itaú Unibanco S.A. e **Precisão Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado** (e o qual, tal como aditado, modificado ou complementado e se encontre, de tempos em tempos, em vigor, é doravante designado como "**Contrato de Administração de Contas**" ou simplesmente o "**Contrato**");

(i) praticar qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário com relação às Contas do Projeto, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, inclusive, entre outros, efetuar transferências de valores ou recursos das Contas do Projeto, entre elas ou para elas, retiradas, desembolsos, remessas, ordens de pagamento, operações de câmbio, investimentos ou aplicações de recursos, emitir e endossar cheques (se aplicável), receber e fazer pagamentos com os recursos das Contas do Projeto ou investidos, nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas, inclusive para saldar quaisquer quantias devidas e não pagas em decorrência da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato), dando e recebendo a respectiva quitação e emitindo os recibos correspondentes;

(ii) representar a Outorgante perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos;

(iii) requerer registros, autorizações e inscrições perante quaisquer órgãos públicos, inclusive perante as autoridades fiscais brasileiras e o Banco Central do Brasil;

(iv) pagar tributos ou quaisquer outros custos incidentes ou que venham a incidir sobre qualquer operação prevista no Contrato de Administração de Contas e da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato); e

25373



Soluções para o
Mercado de Capitais

(v) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato de Administração de Contas e permanecerá em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração é regida e será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos _____ de _____ de 2013, na cidade de [●], Estado de [●], Brasil.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

MICROFILME Nº

25373 -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3834 - Salto/SP



Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo V

Contas para Investimento

- (i) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Capex: conta corrente n° 159681, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (ii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Custos de O&M: conta corrente n° 159683, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (iii) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Insuficiência de ICSD: conta corrente n° 159851, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (iv) Conta de Investimento referente à Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures: conta corrente n° 159685, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.
- (v) Conta de Investimento referente à Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures: conta corrente n° 159686, Agência n° 001, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.



Soluções para o
Mercado de Capitais

Anexo VI

Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures

Taxa Final	Saldo Obrigatório da Conta Reserva de Pré Financiamento de Remuneração das Debêntures
8.00%	158,955,641
7.90%	154,805,396
7.80%	150,667,796
7.70%	146,533,777
7.60%	142,420,213
7.50%	138,295,258
7.40%	134,168,552
7.30%	130,057,497
7.20%	125,961,410
7.10%	121,881,273
7.00%	118,256,088
6.90%	114,738,057
6.80%	111,220,031
6.70%	107,702,011
6.60%	104,185,292
6.50%	100,994,558
6.40%	98,072,464
6.30%	95,150,370
6.20%	92,228,277
6.10%	89,306,183
6.00%	86,384,089
5.90%	83,962,353
5.80%	81,662,215
5.70%	79,362,076
5.60%	77,061,937
5.50%	74,761,799

MICROFILME Nº

25373-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4023.3934 - Salto/SP

ANEXO III

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditada

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., conforme aditado ("Escritura de Emissão") e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

- 1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures:** O valor total da Emissão será de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, conforme abaixo definida ("Valor Total da Emissão").
- 2. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures.
- 3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será, na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2013 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração, e ao saldo do Valor Nominal Unitário, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Atualizado");

4. **Remuneração:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 8,00% (oito por cento) ao ano, conforme apurado na conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão (exclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido da Escritura de Emissão) (inclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração").
5. **Prazo de Vigência e Data Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (anos) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").
6. **Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quingentésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). As parcelas do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas deverão ser atualizadas conforme disposto no item 3. acima.
7. **Amortização Compulsória:** A Cedente ficará obrigada a amortizar o Valor Nominal Unitário Atualizado caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), apurado nos termos do item 4.16.3.(n) (i) da Escritura de Emissão, seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) ("Amortização Compulsória"). Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da última verificação do ICSD, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não Amortização Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, hipótese na qual a Emissora ficará desobrigada em realizar a Amortização Compulsória. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, a Emissora deverá realizar a Amortização Compulsória, conforme descrito na Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias realizadas nos termos do item 4.9.2. da Escritura de Emissão não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3947 ou norma que venha a substituí-

la) que o torne inferior a 4 (anos) e um dia.

8. **Amortização Extraordinária Facultativa Parcial:** as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Emissora, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (abaixo definido). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"). O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme abaixo definido) será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"): (A) Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (B) soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, e (b) da Remuneração devida e não paga, Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para as Notas do Tesouro Nacional – série B ("NTN-B") com vencimento mais próximo, apurado no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial; e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão.
9. **Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
10. **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cedente no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Banco Liquidante.
11. **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cedente de qualquer quantia devida aos

Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cedente, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

ANEXO IV

Lista de todas as Apólices de Seguros

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado
Itaú Seguros S.A.	1-96-4003473-0	Risco Operacional: danos físicos a rodovias e perdas de receitas	R\$ 1.295.043.367,00
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.	33.31.13387541.0	Cobertura em caso de indenização integral dos veículos de propriedade da Concessionária da qual decorram direitos creditórios em favor da Concessionária	Tabela FIPE constante da apólice para cada um dos itens segurados

ANEXO V

Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.025.000 (um milhão e vinte e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em série única, no valor total de \$1.025.000.000,00 (um bilhão e vinte e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

25373-

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, devidamente registrado no [●] Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de [●], Estado de [●], sob o número [●], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [●] a Cedente [*DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC*] os seguintes direitos, denominados no Contrato como Licenças Adicionais: [*DESCREVER DIREITOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, OUTORGAS OU DOCUMENTOS ADICIONAIS*]].

[**CONSIDERANDO QUE** a partir de [●] a Cedente [*DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC*] os seguintes direitos: [*DESCREVER PAGAMENTOS RELACIONADOS AOS BENS E DIREITOS CEDIDOS E ÀS LICENÇAS ADICIONAIS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS FRUTOS, RENDIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU REEMBOLSO PELOS DIREITOS OU PELAS LICENÇAS ADICIONAIS*] ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Licenças Adicionais, os "Bens Adicionais").

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais [*LICENÇAS ADICIONAIS / DIREITOS ADICIONAIS / BENS ADICIONAIS*], nos termos e condições aplicáveis aos Bens E Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a

redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] listados no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e [as LICENÇAS ADICIONAIS / os DIREITOS ADICIONAIS / os BENS ADICIONAIS] serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ITAÚ UNIBANCO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**Anexo I ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos
Sobre Contas e Outras Avenças**

[as *LICENÇAS ADICIONAIS* / os *DIREITOS ADICIONAIS* / os *BENS ADICIONAIS*]

ANEXO VI

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos e Outros Devedores

[data]

À

[AGENTE DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS]

[endereço]

Com cópia para:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** (“Concessionária”) em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária (“Debêntures”), por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças”, celebrado em 22 de maio de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [Inserir a denominação completa do contrato em questão] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [data], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretratável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente de n.º [●], agência n.º [●], do banco [●], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[AGENTE DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS]

ANEXO VII

Modelo de Notificação ao Administrador do Fundo

[data]

À

[ADMINISTRADOR DO FUNDO]

[endereço]

Com cópia

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta da totalidade das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Concessionária a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Concessionária, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária; e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Concessionária por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que:

PROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1 - Rua Barbosa, 245 - Fº 11 4029.3934 - Salto/SP

25373-

- (i) somente sejam acatados os pedidos de aplicação e resgate de recursos do Fundo feitos por escrito exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A. ("Agente de Recebimento") e pelo Agente Fiduciário, não devendo ser acatada qualquer ordem ou determinação da Concessionária em relação às Quotas que não esteja devidamente assinada pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) todos os montantes decorrentes do pagamento de rendimentos do Fundo ou do resgate de Quotas, a qualquer título, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [●], agência n.º [●], do banco [●], de titularidade da Concessionária.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[ADMINISTRADOR DO FUNDO]

ANEXO VIII

Modelo de Notificação às Seguradoras

[data]

À

[SEGURADORA]

[endereço]

Com cópia

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela **Concessionária Rodovias do Tietê S.A.** ("Concessionária") em favor da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta do direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros identificados no Anexo I a este instrumento, os quais foram contratados com V.Sas. ("Seguros").

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável:

- (i) a substituição e/ou inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário de todas as apólices dos Seguros, desde que passível de operacionalização pela seguradora; e
- (ii) que todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, dos Seguros acima relacionados, sejam depositados exclusivamente na conta corrente de n.º [●], agência n.º [●], do banco [●], de titularidade da Concessionária, observado que a Concessionária se obriga a

MICROFILME Nº **25373**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

informa-los novamente referida conta corrente, caso devam ser pagos quaisquer valores em decorrência dos Seguros acima relacionados.

Solicitamos a aposição da assinatura de Vossos representantes legais ao final desta notificação, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Ciente e de acordo em ____/____/____

[SEGURADORA]

Anexo I à Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Lista de Seguros Contratados

Nome da Seguradora	Número da Apólice	Objeto	Valor Assegurado

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO

[Papel timbrado da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, Caixa Postal n.º 2, CEP 13320-970, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.678.505/0001-63, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, seu bastante procurador **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Outorgado**"), na capacidade de Agente Fiduciário de acordo com o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", celebrado em 22 de maio de 2013 ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), entre a Outorgante, os Outorgados e o [banco], para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:
 - i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos; e
 - ii. celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.
- (b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:
 - (i) notificar o Agente de Recebimento para (a) em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de contas reter os recursos existentes nas Contas do Projeto na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas do Projeto a partir da data de

ocorrência do Evento de Inadimplemento; e (b) realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo;

- (ii) movimentar as Contas do Projeto para utilizar os recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, observado o disposto no item 5.1.1 do Contrato;
- (iii) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Bens e Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
- (iv) para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Essa procuração é outorgada em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário as nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em São Paulo, em [●].

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

MICROFILME Nº **25373** -
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

ANEXO X

Modelo de Orçamento Anual / Mensal

[data]

A

[Denominação do Administrador]

[Endereço]

C.c:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514

22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref. Orçamento Anual / Mensal

MICROFILME Nº **25373**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Rui Barbosa, 245 - F. 11 4029.3934 - Salto/SP

ORÇAMENTO

Ano :	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro
1 - INGRESSOS									
RECEITAS									
Receitas de Pedágios									
Outras Receitas Operacionais									
2 -									
DESEMBOLSOS									
OPERACIONAIS									
Tributos s/ Faturamento									
Pessoal / Serviços Contratados									
Conservação de Rotina									
Consumo / Transporte									
Outras Contribuições									
Seguros/Garantias									
Outras Despesas									
INVESTIMENTOS									
DIREITO DA CONCESSÃO									
FINANCEIROS (Leasing, Finame)									
IR / CSL									

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em série única, no valor total de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, conforme aditado em 20 de junho de 2013, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").



CONSIDERANDO QUE, em 28 de março de 2014, a Cedente celebrou com a Move Mais Meios de Pagamento Ltda., sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 503, 9º andar, cj. 92, Edifício Icon Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.912/0001-87 ("Move Mais"), o "Contrato de Prestação de Serviços Move Mais", por meio do qual a Move Mais se comprometeu em realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio do "*Sistema MOVE MAIS*", e repassar os valores arrecadados à Cedente ("Contrato Move Mais");

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2.1 (ii) do Contrato, a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito que passem a ser de sua titularidade, a partir da data de assinatura do Contrato, incluindo os direitos de crédito decorrentes do Contrato Move Mais, os quais passaram, para todos fins de direito a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos" (conforme previsto no Contrato);

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 1.2.2 (b) (I), a Cedente comprometeu-se a aditar o Contrato, dentre outras hipóteses, anualmente, na data de aniversário do Contrato, para os fins de formalizar a constituição da garantia sobre Bens Adicionais (conforme definido no Contrato) e, no presente caso, para os fins de formalizar a constituição da garantia sobre os direitos de crédito decorrentes do Contrato Move Mais, nos termos e condições aplicáveis aos Bens e Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de

todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do Contrato Move Mais, listado no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os direitos de crédito decorrentes do Contrato Move Mais serão considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.6. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações ao Contrato, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Cedente e do Agente Fiduciário. Às expensas da Cedente, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato.

2.7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de junho de 2014.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



[Página de assinaturas do presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 1/3]



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome:

Cargo:

SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

Ricardo Jorge Dias de Oliveira
Diretor Administrativo, Financeiro
e de Relação com Investidores / CFO

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

20 notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SEBASTIÃO RICARDO CARVALHO MARTINS,
em documento com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 04 de junho de 2014.
Eu Testo _____ da verdade. Cód. [-1221236116074632387975-5550]

RENATO CARLOS DE SAUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Qtd 1; Total R\$ 0,80)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 1077AA-652981

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



[Página de assinaturas do presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de
Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 2/3]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Rosane da Silva Basilio
Cargo: Procuradora
RG: 41.295.392-4
CPF: 421.493.088-60

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



[Página de assinaturas do presente Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 3/3]

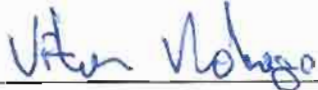
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome: _____ Nome: **Paschoal Iapequino**
Cargo: _____ Cargo: **Gerente**

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

TESTEMUNHAS:



Nome: **Vitor Nobrega**
RG: **RG: 47.952.799-4**
CPF: **379053478-18**



Nome: **Sara Abdu**
RG: **RG: 46.693.036-7**
CPF: **394.908.548-32**



ANEXO I

(ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Direitos Sobre Contas e Outras Avenças)

LISTA DE DIREITOS ADICIONAIS

- “**Contrato de Prestação de Serviços Move Mais**”, celebrado em 28 de março de 2014, entre Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Cedente”) e a Move Mais Meios de Pagamento Ltda. (“Move Mais”), por meio do qual a Move Mais se comprometeu a realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio do “*Sistema MOVE MAIS*”, e repassar os valores arrecadados à Cedente (“Contrato Move Mais”).



TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

São partes deste "Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e outras Avenças" ("Aditamento"):

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

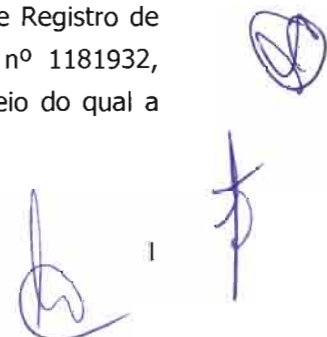
(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, Sala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alteração, em série única, no valor total de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, devidamente registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1181932, conforme aditado em 20 de junho de 2013 e em 04 de junho de 2014, por meio do qual a





Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").



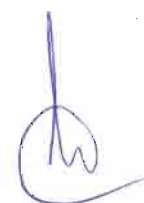
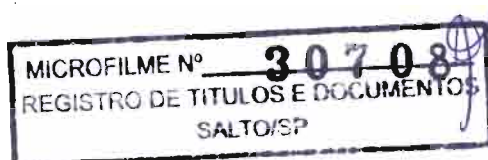
CONSIDERANDO QUE, em 04 de outubro de 2017, a Cedente celebrou com a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25 ("Alelo"), o "Contrato de Prestação de Serviços Alelo", por meio do qual a Alelo se comprometeu em realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio do "Sistema VELOE", e repassar os valores arrecadados à Cedente ("Contrato Alelo");

CONSIDERANDO QUE, em 01 de novembro de 2012, a Cedente celebrou com a DBTRANS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 128 - 11º e 12º andares, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.467.870/0001-26 ("DBTRANS"), o "Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento", por meio do qual a DBTRANS se comprometeu em realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio do "Sistema DBTRANS", e repassar os valores arrecadados à Cedente ("Contrato DBTRANS");

CONSIDERANDO QUE, em 31 de agosto de 2016, a DBTRANS foi incorporada pela CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65 ("CGMP") que, sucedendo todos os direitos e obrigações do Contrato DBTRANS e, nos termos da cláusula 11, item 11.1.1 do Contrato DBTRANS, encerrou o Contrato DBTRANS celebrado em 01 de novembro de 2012, por meio do "Termo de Denúncia Contratual" ("Termo de Denúncia"), datado de 16 de julho de 2018;

CONSIDERANDO QUE, em 13 de julho de 2016, a Cedente celebrou com a CGMP, o "Distrato do Contrato de Prestação de Serviços para Constituição, Implantação, e Administração do Centro de Gestão de Meios de Pagamento e Outras Avenças" ("Distrato CGMP") e o "Acordo Operacional para Arrecadação Automática de Tarifas de Pedágio" ("Acordo Operacional CGMP"), por meio dos quais a CGMP revogou o "Contrato de Prestação de Serviços para Constituição, Implantação, e Administração do Centro de Gestão de Meios de Pagamento e Outras Avenças", celebrado em 20 de abril de 2009 entre a Cedente e a CGMP, sendo referido Contrato substituído integralmente pelo Acordo Operacional CGMP, instrumento por meio do qual a CGMP se comprometeu em realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio da operação do "Sem Parar", e repassar os valores arrecadados à Cedente;

CONSIDERANDO QUE, em 29 de dezembro de 2015, a Cedente celebrou com a BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde, CEP 02518-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.087/0001-07 ("BRINK'S"), o "Contrato de Prestação de Serviços de Segurança





Privada nº 1214/2015", por meio do qual a BRINK'S se comprometeu em realizar a prestação de serviços de processamento de numerário, quais sejam, a recepção, conferência, preparação, limpeza, geração de banco de dados e controle de numerário até a data de depósito, emalotamento (modulação), custódia e destinação final, bem como acondicionamento em invólucros especiais lacrados de cédulas e moedas, conforme definido no referido instrumento ("Contrato BRINK'S");

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2.1 (ii) do Contrato, a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito que passem a ser de sua titularidade, a partir da data de assinatura do Contrato, incluindo os direitos de crédito decorrentes do Contrato Alelo, do Acordo Operacional CGMP e do Contrato BRINK'S e excluindo o Contrato DBTRANS, os quais passaram, para todos fins de direito a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos" (conforme previsto no Contrato);

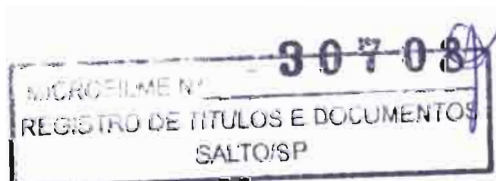
CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 1.2.2 (b) (I), a Cedente comprometeu-se a aditar o Contrato, dentre outras hipóteses, anualmente, na data de aniversário do Contrato, para os fins de formalizar a constituição da garantia sobre Bens Adicionais (conforme definido no Contrato) e, no presente caso, para os fins de formalizar a constituição da garantia sobre os direitos de crédito decorrentes do Contrato Alelo, do Acordo Operacional CGMP e do Contrato BRINK'S e excluindo o Contrato DBTRANS, nos termos e condições aplicáveis aos Bens e Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.



22° TABE
C. M. T. B. E. L. I. A.

31-5-6
[]

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do Contrato Alelo, do Acordo Operacional CGMP e do Contrato BRINK'S, listados no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os direitos de crédito decorrentes do Contrato Alelo, do Acordo Operacional CGMP e do Contrato BRINK'S serão considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. Ainda, a Cedente decide excluir o Contrato DBTRANS da Cláusula 1.1 (a.i) do Contrato, em razão da celebração do Distrato CGMP, bem como excluir o Contrato CGMP, extinto em 13 de julho de 2016 em virtude da celebração, na mesma data, do Acordo Operacional CGMP.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Ratificam-se neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

2.4. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.6. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações ao Contrato, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Cedente e do Agente Fiduciário às expensas da Cedente, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato.



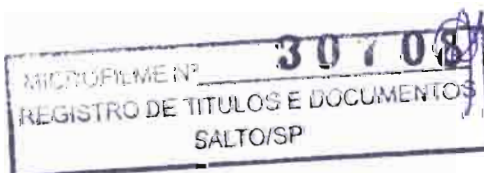


2.7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de Salto - São Paulo

Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Fone/Fax: (11) 4029-3934

Isabela Frias Santana de Melo - Oficial Interina

Protocolado sob nº 00034428 em 08/02/2019

REGISTRO nº 00030708 em 18/02/2019

REG. PRIM.....

Oficial	Estado	Ipsesp	Sinoreg	Justiça	Dil/Cor	M.P.	ISS	Total
94,01	26,78	18,31	4,95	6,43	0	4,53	1,85	156,86

Salto, 18/02/2019



[Página de assinaturas do presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 1/3]

CAMPOS
TUTO
IAO-SP

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: **Emerson Luiz Bittar**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

Nome: **Nuno Coelho**
Cargo: **DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SALTO/SP
ALINE CALLADO FERRARESE - Oficial Titular
R. Rio Branco, 196 - Centro - CEP 13320-270 - Fone: (0xx11) 4029-0783 - Salto - SP

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de
EMERSON LUIZ BITTAR e NUNO FILIPE NOGUEIRA ALVES COELHO e
dou fé.
Salto, 18 de dezembro de 2018
Em testemunho da verdade,
MILCA TALITA SANTIAGO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada - 10
Valor 18,26 - Cart. 8505 - Guia. 288 - Hr. 14:23

Milca Talita Santiago de Oliveira
Escrevente Autorizada

MICROFILME - 30708
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALTO/SP

22° TABEIN

[Página de assinaturas do presente Terceiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 2/3]



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Milla Goldenstein

Nome:

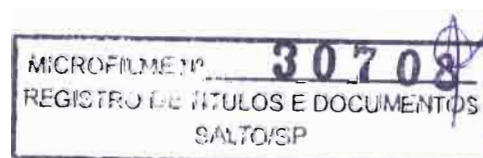
Milla Goldenstein

Cargo:

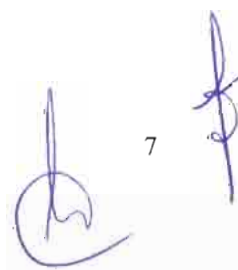
Procuradora

CPF: 857.652.155-56

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



7







[Página de assinaturas do presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 3/3]



ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo: **Renan Marques Komino**
Coordenador

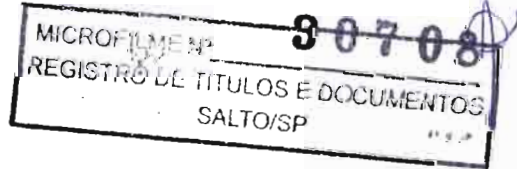
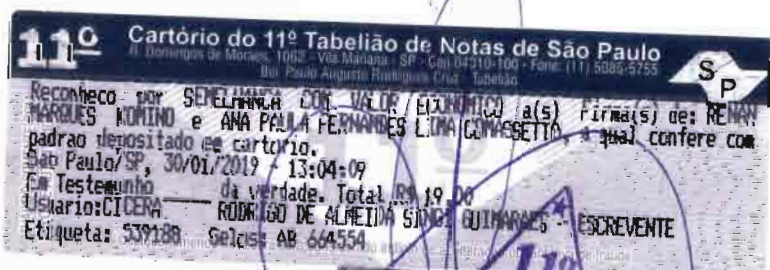
Nome:
Cargo: **Ana Paula F. Lima Comassetto**
003987997

TESTEMUNHAS:

Nome: **FABIANA PATRICIA DA SILVA**
RG: **48.005.754-0**



Nome: **Alan Rogério da Silva Torquato**
RG: **23.104.012-X-SSP/SP**



Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
FABIANA PATRICIA DA SILVA; ALAN ROGERIO DA SILVA TORQUATO
São Paulo, 31 de Janeiro de 2019
Em test. _____ da verdade
NAYARA CATARINA SILVA SANTOS
Selo(s): 1057AA0896738 a 1057AA0896739 Valor: R\$ 19,00
Operador: JLB

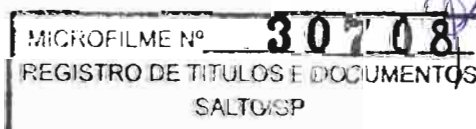


ANEXO I

(ao Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças)

LISTA DE DIREITOS ADICIONAIS

- **"Contrato de Prestação de Serviços Alelo"**, celebrado em 04 de outubro de 2017, entre a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Cedente") e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços ("Alelo"), por meio do qual a Alelo se comprometeu a realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio do "*Sistema VELOE*", e repassar os valores arrecadados à Cedente;
- **"Acordo Operacional para Arrecadação Automática de Tarifas de Pedágio"**, celebrado em 13 de julho de 2016, entre a Cedente e CGMP, por meio do qual a CGMP revogou e substituiu integralmente o "Contrato de Prestação de Serviços para Constituição, Implantação, e Administração do Centro de Gestão de Meios de Pagamento e Outras Avenças", celebrado em 20 de abril de 2009 entre a Cedente e a CGMP, instrumento por meio do qual a CGMP se comprometeu em realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio, por meio da operação do "*Sem Parar*", e repassar os valores arrecadados à Cedente; e
- **"Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Privada nº 1214/2015"**, celebrado em 29 de dezembro de 2015, entre a Cedente e a BRINK'S Segurança e Transporte de Valores Ltda. ("BRINK'S"), por meio do qual a BRINK'S se comprometeu em realizar a prestação de serviços de processamento de numerário, quais sejam, a recepção, conferência, preparação, limpeza, geração de banco de dados e controle de numerário até a data de depósito, emalotamento (modulação), custódia e destinação final, bem como acondicionamento em invólucros especiais lacrados de cédulas e moedas, conforme definido no referido instrumento.





9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 2 AGO 2013 1349887

RUA BOA VISTA
Nº 314-7º ANDAR

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e outras Avenças" ("Aditamento") é celebrado entre as partes (cada uma, "Parte" e, conjuntamente, "Partes");

(a) **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, km 108 +657 metros, caixa postal 2, CEP 13320-970, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 10.678.505/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.366.476, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário"); e

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Recebimento" ou "Banco Depositário").

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE, em 15 de junho de 2013, a Cedente emitiu 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em série única, no valor total de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE como condição para a subscrição e integralização das Debêntures foi celebrado, em 22 de maio de 2013, um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças, devidamente registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1181932, conforme aditado em 20 de junho de 2013, em 04 de junho de 2014, em 14 de dezembro de 2018 e em 27 de maio de 2019, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures os Bens e Direitos Cedidos ("Contrato").





9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- 2 AGO 2019

1349887

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

CONSIDERANDO QUE, em 02 de janeiro de 2019, a Cedente celebrou com a Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.581.308/0001-97 ("Greenpass"), o "Contrato de Prestação de Serviços – Acordo Operacional", por meio do qual a Greenpass se comprometeu a realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio dos usuários do "Sistema Taggy" e repassar os valores arrecadados à Cedente ("Contrato Greenpass");

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2.1 (ii) do Contrato, a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de crédito que passem a ser de sua titularidade, a partir da data de assinatura do Contrato, incluindo os direitos de crédito decorrentes do Contrato Greenpass, o qual passou, para todos fins de direito a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos" prevista no Contrato; e

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 1.2.2 (b) (I) do Contrato, a Cedente comprometeu-se a aditar o Contrato, dentre outras hipóteses, anualmente, na data de aniversário do Contrato, para os fins de formalizar a constituição da garantia sobre Bens Adicionais (conforme definido no Contrato) e, no presente caso, para os fins de formalizar a constituição da garantia sobre os direitos de crédito decorrentes do Contrato Greenpass, nos termos e condições aplicáveis aos Bens e Direitos Cedidos, conforme disposto no Contrato;

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.





- 2 AGO 2015

1349887

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures e de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do Contrato Greenpass, listado no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os direitos de crédito decorrentes do Contrato Greenpass serão considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Bens e Direitos Cedidos.

2.2. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

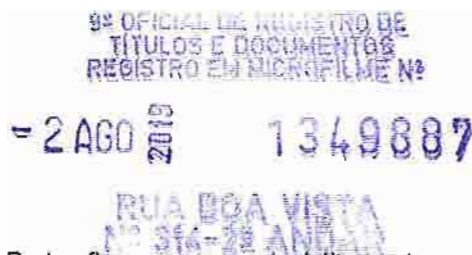
2.4. As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.6. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações ao Contrato, serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Cedente e do Agente Fiduciário às expensas da Cedente, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato.

2.7. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As Partes, irrevogavelmente, elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir litígios ou controvérsias decorrentes do presente Aditamento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



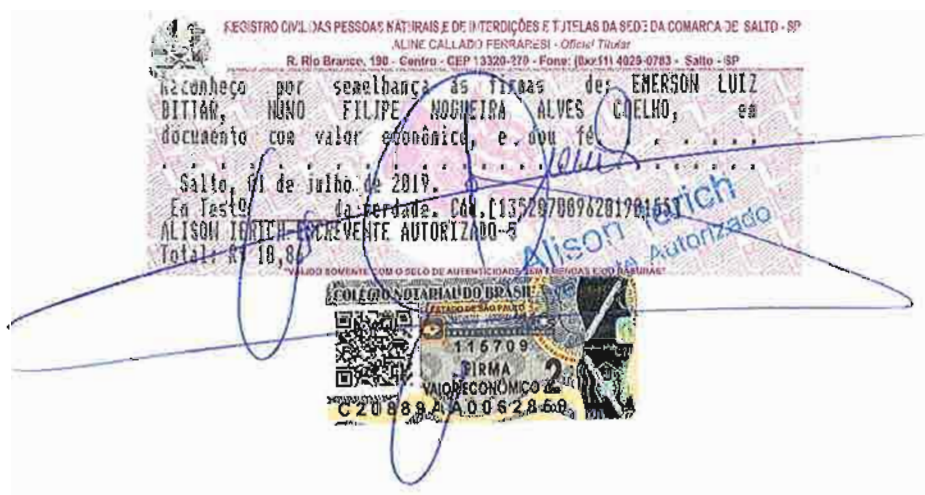
[Página de assinaturas do presente Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos
Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 1/3]

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

Nome: **Emerson Luiz Bittar**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

Nome: **Nuno Coelho**
Cargo: **DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO
E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
-2AGD 2010 1349887
RUA BOA VISTA
13314-28 ANDARAÍ



[Página de assinaturas do presente Quinto Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 2/3]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Milla Goldenstein
Cargo: Procuradora
CPF: 857.652.155-58

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]











[Página de assinaturas do presente Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças – 3/3]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Kelly de Barros Mendes
CPF: 312.953.898-43
RG: 35.183.444-8

Nome:
Cargo:

Fernando Antonio Cordeiro
001142439

TESTEMUNHAS:

Sônia M. de Melo Tedeschi

Nome:

RG:

Sônia Maria de Melo Tedeschi
RG: 8.733.116 SSP/SP

Nome:

RG:

Alan Rogério da Silva Torquato
23.104.012-X-SSP/SP

- 2 AGO 2015 1349887

OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME N

RUA BOA VISTA
1º 314-2º ANDAR





ANEXO I

(ao Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças)

LISTA DE DIREITOS ADICIONAIS

- "Contrato de Prestação de Serviços – Acordo Operacional", celebrado em 02 de janeiro de 2019, entre a Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Cedente") e a Greenpass Tecnologia em Pagamentos S/A ("Greenpass"), por meio do qual a Greenpass se comprometeu a realizar a arrecadação automática de tarifas de pedágio dos usuários do "Sistema Taggy" e repassar os valores arrecadados à Cedente.





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

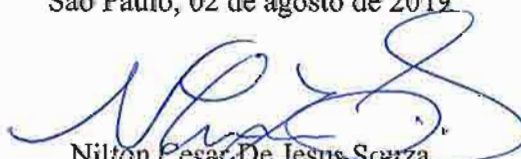
Nº 1.349.887 de 02/08/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 02/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.351.065, tendo sido registrado sob nº 1.349.887 e averbado no registro nº 1.181.932 de 22/05/2013 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 02 de agosto de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

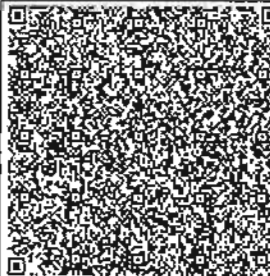
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 62,66	R\$ 17,85	R\$ 12,21	R\$ 3,30	R\$ 4,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,03	R\$ 1,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,65



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181628991896469



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIBE000036545DE19B